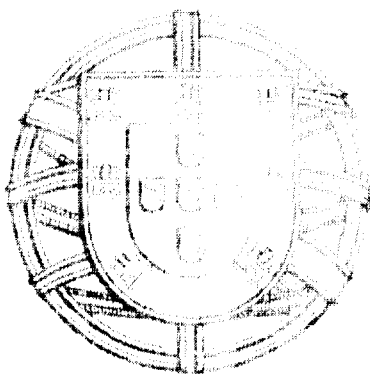




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República	4494
Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas.....	4494

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	4495
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	4495
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.....	4495
Gabinete de Planeamento.....	4495
Instituto Português do Património Cultural	4495
Gabinete do Subsecretário de Estado da Cultura.....	4496
Instituto Português de Arquivos.....	4496
Instituto Português do Livro e da Leitura	4497
Instituto Português de Museus	4497
Gabinete de Organização e Pessoal	4497
Instituto Nacional de Administração	4497

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura

Portaria 167/92 (2.ª série):

Derroga parcialmente as Ports. 493/76 e 494/76, ambas de 6-8.....	4497
--	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto.....	4498
------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Serviços Sociais das Forças Armadas	4498
Estado-Maior-General das Forças Armadas	4498
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Ser- viço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)	4498
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército).....	4498
Direcção do Pessoal (Força Aérea)	4499
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	4499

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Leiria	4500
Comando-Geral da Guarda Fiscal	4501
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	4501
Secretaria-Geral do Ministério.....	4501
Direcção-Geral de Viação	4502
Serviço Nacional de Bombeiros	4502

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Contabilidade Pública	4502
Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto da Secre- tária de Estado Adjunta e do Orçamento	4503
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	4503
Direcção-Geral das Alfândegas	4503
Direcção-Geral do Tesouro	4504

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica	4508
---	------

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 4508

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 4508
Secretaria-Geral do Ministério 4509
Gabinete de Estudos e Planeamento 4509
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale
do Tejo 4509
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ... 4509
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local
e do Ordenamento do Território 4510
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 4510

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 4510
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 4513
Instituto de Reinserção Social 4513
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores ... 4514
Direcção-Geral dos Serviços de Informática 4514
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 4514
Gabinete de Direito Europeu 4515

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal 4515
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades
Portuguesas 4515

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral da Pecuária 4515
Direcção-Geral das Florestas 4516
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e
Minho 4516
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior .. 4516
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 4517
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 4518
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola 4518
Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria
Agro-Alimentar 4518
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas 4519

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro 4519
Secretaria-Geral do Ministério 4519
Direcção-Geral de Geologia e Minas 4519
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia
Industrial 4519
Instituto Nacional da Propriedade Industrial 4520
Instituto Português da Qualidade 4520

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 4520
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário 4520
Inspeção-Geral de Educação 4521
Direcção-Geral de Administração Escolar 4521

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete para as Comunidades Europeias 4522
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 4522
Junta Autónoma de Estradas 4522
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação 4523

Ministério da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus 4523
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,
Centro Regional de Coimbra 4523
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,
Centro Regional de Lisboa 4523
Direcção-Geral dos Hospitais 4524
Hospitais Cíveis de Lisboa 4524
Hospitais da Universidade de Coimbra 4525
Hospital Geral de Santo António 4525
Hospital de Santa Cruz 4526
Hospital de São João 4526
Hospital Distrital de Abrantes 4527
Hospital Distrital de Águeda 4527
Hospital Distrital de Barcelos 4527
Hospital Distrital do Barreiro 4527
Hospital Distrital de Évora 4527
Hospital Distrital de Faro 4527
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros 4527
Hospital Distrital de Matosinhos 4527
Hospital Distrital de Portimão 4528
Hospital Distrital de Viseu 4528
Centro Hospitalar de Coimbra 4528
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 4529
Administração Regional de Saúde de Santarém 4529

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social 4529
Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social 4529
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social .. 4529
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto 4530
Centro Regional de Segurança Social de Beja 4531
Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco 4532
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal 4532

Ministério do Comércio e Turismo

Instituto de Promoção Turística 4533

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente 4533

Ministério do mar

Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes
Marítimos 4533
Direcção-Geral de Portos 4533

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 4534
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 4534
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 4535
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 4535
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 4536
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 4537
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 4542
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 4543
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 4543
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 4543
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 4544
Tribunal de Círculo de Anadia 4544
Tribunal de Círculo da Covilhã 4544
Tribunal de Círculo de Mirandela 4544

Tribunal de Círculo de Penafiel	4544	Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	4558
Tribunal de Círculo e da Comarca de Penafiel	4545	Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim ..	4558
Tribunal de Círculo e da Comarca de Vila Real	4545	Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior	4558
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	4545	Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz (Madeira)	4559
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	4545	Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	4559
Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena	4545	Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	4559
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer	4545	Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	4560
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	4545	Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	4560
Tribunal Judicial da Comarca de Armamar	4546	Tribunal Judicial da Comarca do Seixal	4561
Tribunal Judicial da Comarca de Arouca	4546	Tribunal Judicial da Comarca de Silves	4562
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	4546	Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	4562
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	4547	Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas	4562
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	4548	Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	4562
Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede	4549	Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	4563
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo	4550	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	4563
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	4550	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	4564
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	4550	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real	4565
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	4550	Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	4565
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja	4551	Tribunal Judicial da Comarca de Vouzela	4565
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	4551	Câmara Municipal de Albufeira	4565
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	4551	Câmara Municipal de Alenquer	4566
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz ...	4551	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de An-	
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	4551	gra do Heroísmo	4566
Tribunal Judicial da Comarca da Golegã	4552	Câmara Municipal de Barrancos	4566
Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia	4552	Câmara Municipal de Guimarães	4566
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	4552	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	4566
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	4552	Câmara Municipal de Santo Tirso	4566
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	4552	Câmara Municipal de Soure	4566
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	4553	Câmara Municipal de Vale de Cambra	4566
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé	4553	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	4567
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	4553	Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ilde-	
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	4554	fonso, de Alcáçova, de Assunção e de Gaia e São Pe-	
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	4554	dro do concelho de Elvas	4567
Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande ...	4554	Assembleia Distrital de Setúbal	4567
Tribunal Judicial da Comarca de Moncorvo	4554	Junta de Freguesia de São Félix da Marinha	4568
Tribunal Judicial da Comarca de Montalegre	4554		
Tribunal Judicial da Comarca de Moura	4554		
Tribunal Judicial da Comarca de Murça	4555		
Tribunal Judicial da Comarca de Nisa	4555		
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	4555		
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	4555		
Tribunal Judicial da Comarca de Ourém	4556		
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	4557		
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	4557		
Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel	4557		
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada	4558		

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 65/92 ao DR, 2.ª, 117, de 21-5-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Desportos	2
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	2
Inspecção-Geral de Educação	2
Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Direcção Regional de Educação do Norte	2
Direcção Regional de Educação do Centro	14
Direcção Regional de Educação de Lisboa	15
Direcção Regional de Educação do Algarve	15

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria-Geral**

Por meu despacho de 30-4-92 e com anuência da secretária-geral do Ministério da Educação de 30-4-92:

Rui Guerreiro Marques Simplicio, técnico principal do quadro do Ministério da Educação — autorizada a requisição, por um ano, para exercer idênticas funções no secretariado executivo da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 30-12, com efeito a partir de 1-5-92.

4-5-92. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas**Ordem Militar de Cristo**

Por alvará de 15-4-92:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

S. Ex.ª o Presidente da República Árabe do Egipto, Sr. Hosni Mubarak.

Por alvará de 18-3-92:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Juiz Conselheiro Abel Pereira Delgado.

Por alvará de 20-3-92:

Agraciado com o grau de grande-oficial:

Cândido Conde-Pumpido Ferreiro, de nacionalidade espanhola.

Ordem do Infante D. Henrique

Por alvarás de 10-6-91:

Agraciados com o grau de comendador:

Prof. Bartolomeu Cid dos Santos.

Dr. António Pedro Pereira de Bacelar Carrelhas.

Agraciado com o grau de oficial:

Sérgio Rodrigues Lopes.

Por alvarás de 12-9-91:

Agraciados com o grau de comendador:

Coronel Guilherme Pinto da Costa Santos.

Capitão-de-mar-e-guerra António Augusto Gomes da Silva.

Tenente-coronel Henrique Perez Brandão.

Por alvará de 5-11-91:

Agraciado com o grau de grande-oficial:

General António Matos Maia.

Por alvará de 1-2-92:

Capitão Luis Molins Saenz-Diez, de nacionalidade espanhola.

Por alvará de 14-2-92:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Robert Van Overberghe, de nacionalidade belga.

Por alvará de 1-4-92:

Agraciado com o grau de grande-oficial:

General Alfonso Pardo de Santayana y Coloma, de nacionalidade espanhola.

Ordem da Liberdade

Por alvará de 14-2-92:

Agraciado como membro honorário:

Ordem dos Advogados.

Ordem do Mérito

Por alvará de 9-6-89:

Agraciada com o grau de oficial:

Maria do Rosário de Sousa e Faro Sanjurjo.

Por alvará de 6-9-90:

Agraciado com o grau de oficial:

Dr. Luís Correia da Silva.

Por alvarás de 10-6-91:

Agraciados com o grau de comendador:

Dr.ª Maria Manuela Alves dos Santos.

Dr. Aníbal Francisco Alves Bragança.

Manuel Alves.

João Paulo Inácio.

Carlos Miguel Didier de Mattos Fernandes.

Adriano Borges da Costa.

Manuel Correia Botelho.

Damião Patacho da Costa.

Francisco de Brito Gerales.

Agraciada com o grau de oficial:

Dr.ª Maria Manuela Gomes da Costa Pinto Gandra.

Agraciado com a medalha:

Dr. Maria Manuela da Rocha Pinto César Gonçalves.

Por alvará de 12-9-91:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Luís Nuno da Veiga Menezes Cordeiro.

Por alvarás de 31-10-91:

Agraciado com o grau de comendador:

Nathan Mucznik.

Agraciados com o grau de oficial:

Eduardo Xavier Braganza.

Lucas Luís Campos.

Libânio Fortunato Boavida Forte.

Agraciado com a medalha:

Frederico Augusto Martins.

Por alvarás de 17-2-92:

Agraciados com o grau de grande-oficial:

David Olafson, de nacionalidade islandesa.

Friedrich Krieger, de nacionalidade austríaca.

Thomas Kraysenbuehl, de nacionalidade suíça.

Por alvará de 6-3-92:

Agraciado com o grau de oficial:

Comandante João Prates da Silva Caixeiro.

Por alvará de 7-4-92:

Agraciado com o grau de grande-oficial:

António Regojo Rodriguez, de nacionalidade espanhola.

Ordem de Instrução Pública

Por alvará de 31-10-91:

Agraciado como membro honorário:

Província Portuguesa da Companhia de Jesus.

11-5-92. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Secretaria-Geral**

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 7-5-92:

Casa do Concelho de Alvaizere, com sede em Lisboa.
Imortal Desportivo Clube, com sede em Albufeira.

11-5-92. — Pelo Secretário-Geral, *Victor Ochoa*.

Serviços Sociais

Por despachos de 10, 12 e 24-3-92 do presidente da direcção e despacho de 23-4-92 da vogal da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, respectivamente:

Concedido o abono de vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Elisa Augusta Lopes M. L. S. Noronha — 30 dias.
Jorge Manuel Moças Cancelino — 30 dias.
César Cunha do Coito Carreira — 26 dias.
Patrocínia Constança C. Campos — 21 dias.

Por despacho de 29-4-92 da vogal da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Joaquim Mário Cortes Eduardo — cessa funções, em regime de trabalho a meio tempo, a partir de 31-5-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — O Presidente da Direcção, *António Marreiros*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 75-A/92. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio Maria Gonçalves Ferreira Henriques para prestar colaboração com carácter eventual ao meu Gabinete, no âmbito da sua especialidade, na área de jornalismo.

Esta colaboração tem início nesta data e cessará durante o corrente ano, auferindo, mensalmente, a remuneração de 264 000\$, acrescida a 16% de imposto sobre o valor acrescentado.

7-4-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Desp. 85/92. — 1 — Ao abrigo do disposto no art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, bem como do Desp. 71/91, de 19-12, do Primeiro-Ministro, publicado no DR, 2.ª, de 4-1-92, subdelego no Prof. Pintor Armindo Ayres de Carvalho, presidente da Academia Nacional de Belas-Artes, no Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serão, presidente da Academia Portuguesa da História, e no Prof. Doutor Adriano Alves Moreira, presidente da Academia Internacional de Cultura Portuguesa:

- As competências conferidas ao director-geral em termos de gestão geral, de recursos humanos, orçamental, de instalações e de equipamento e de realização de despesas, em conformidade com o disposto nos arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e nos n.ºs 1 a 18 e 20 a 40 do mapa II anexo ao mesmo diploma legal;
- Os poderes necessários para procederem à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal (ajudas de custo).

2 — O presente despacho produz efeitos desde 5-11-91, considerando-se ratificados todos os actos praticados no âmbito do disposto no n.º 1 desde aquela data.

15-4-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Desp. 107/92. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 4.º e do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, bem como dos despachos de delegação do Primeiro-Ministro n.ºs 51/91 e 56/91, de 5-12, e publicados no DR, 2.ª, de 14-12-91, e 71/91, de 19-12, pu-

blicado no DR, 2.ª, de 4-1-92, subdelego, entre os dias 3 e 8-5 próximo:

No Subsecretário de Estado da Cultura, Prof. Doutor António Costa Albuquerque de Sousa Lara, as competências que me foram delegadas relativamente aos seguintes serviços:

- Direcção-Geral dos Serviços Centrais;
- Gabinete de Planeamento;
- Fundo de Fomento Cultural;
- Instituto Português do Património Cultural;
- Gabinete das Relações Culturais Internacionais;
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo;
- Comissariado para a Europália 91 — Portugal;
- Academia Portuguesa da História;
- Academia Internacional de Cultura Portuguesa;
- Conselho Superior de Bibliotecas;
- Fundação Arpad Szênes-Vieira da Silva;

Na Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, Dr.ª Maria José Avilez Nogueira Pinto, as competências que me foram delegadas relativamente aos seguintes serviços e organizações:

- Delegações Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve;
- Teatro Nacional de D. Maria II;
- Academia Nacional de Belas-Artes;
- Secretariado Nacional para o Audiovisual;

Na Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, Dr.ª Maria José Avilez Nogueira Pinto, ficam também delegadas as competências relativas ao Festival Internacional de Teatro — 92.

20-4-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Gabinete de Planeamento

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Gabinete, a que se refere o aviso de abertura de concurso publicado no DR, 2.ª, 61, de 13-3-92, homologada por despacho do presidente do júri de 7-5-92, se encontra afixada no mesmo Gabinete, sito na Avenida da República, 16, 9.º, Lisboa.

7-5-92. — O Presidente do Júri, *Francisco António Alçada Padez*.

Instituto Português do Património Cultural

Por despacho de 21-4-92 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural, por delegação:

Maria Isabel Braga Abecasis, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de BAD do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Mafra — transferida com igual categoria e carreira para o quadro do pessoal do Palácio Nacional da Ajuda, sendo exonerada do lugar de origem à data da aceitação de nomeação no novo quadro.

Por despacho de 27-4-92 da vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Maria da Graça Freire da Silva Lopes, técnica-adjunta de 2.ª classe — rescindido o contrato de trabalho a termo certo a partir de 1-5-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Ventura*.

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de classificação final referente ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de guarda de museu estagiário, correspondente a igual número de lugares vagos de guarda de museu de 2.ª classe, do quadro do

pessoal do Mosteiro dos Jerónimos, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91:

Candidatos admitidos:

	Valores
Rolando Nuno Pinto da Silva Petrucci.....	15,598
Fernanda Aida Mateus	15,196
Maria dos Anjos Palma Martins	14,998
Maria de Fátima Figueira de Almeida	14,096
Ana Cláudia Borges Mascarenhas Serra	14,600
Maria do Céu Coelho Mirandela	13,998
Maria Emília Vaz Marcos	13,600
João António Gracês de Almeida (a)	13,598
Abel Fernando Henriques Inácio Ferreira (a)	13,598
Carlos Alberto Pestana Carneiro	13,198
Amadeu José Mendes Beja	13,196
Maria Cristina Maya Múrias de Melo Campelo	12,998
Fernando Vítor Gramacho Martins	12,798
Maria Fernanda Teotónio Pimpão Ferreira	12,400
Olga Luísa dos Santos Miranda (a)	12,398
Farida Ossamne (a)	12,398
Maria Manuela Viegas Arocha Ferreira	12,396
José Augusto Esteves Correia	12
Ángelo Manuel Costa Rodrigues (a)	11,998
Isaura Maria Rodrigues Lopes (a)	11,998
Vítor Manuel Sousa Gomes	11,600
Carlos Alberto Rodrigues Ferreira	11,200
Lucília da Conceição Pereira Alves Rosado	10,798
Florinda de Jesus dos Reis Peres (b)	10
Maria das Neves dos Santos Fernandes Almeida (b)	10

Candidatos excluídos (c):

Ana Cristina Matos da Fonseca.
 António Jorge Cardoso.
 António José Cardoso de Caldas.
 António José de Figueiredo Ferro.
 Clotilde Maria Santos Neves Carapucinha.
 Cristina Maria Santos Neves Silva Borges.
 Élio José da Costa Silva Raposo Vilhena.
 Ida da Costa.
 Jorge Manuel Correia da Silva.
 Jorge Paulo Neves Pereira.
 José Joaquim Rodrigues Rosado.
 José Manuel de Jesus Afonso.
 José Ramalho dos Santos.
 Leontina Coelho Santos.
 Maria Ernesta Boiada da Costa Ferreira Luz Ruivo.
 Maria de Fátima Nunes Pereira Palma Simões.
 Maria Lúcia Lemos Vicente Carvalho.
 Maria Luzia Santos Afonso.
 Paula Cristina Clemente de Carvalho.
 Paula Maria Maia Nunes Teixeira de Jesus.
 Rui Manuel Francisco Gomes Pinto.
 Rui Manuel Rodrigues Leão.
 Sandra Marina Monteiro da Silva Caçola.
 Virgínia da Conceição Saraiva Lourenço.

(a) Ordenação através das maiores habilitações literárias e do melhor perfil para o desempenho das funções.

(b) Por arredondamento, tendo em atenção o n.º 4 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

(c) Por não terem comparecido às entrevistas profissionais de selecção previstas no n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

Esta lista foi homologada por despacho de 6-5-92 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural e dela cabe recurso, nos termos previstos no n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7-5-92. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida Moraes Sarmento Montiz*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de guarda de museu estagiário, correspondente a igual número de lugares vagos de guarda de museu de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Palácio Nacional da Pena, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada a todos os candidatos.

7-5-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel Martins Carneiro*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de museografia estagiário, correspondente a um lugar vago de técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Mafra, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 19-12-91, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada a todos os candidatos.

7-5-92. — A Presidente do Júri, *Margarida Viana Montenegro Carneiro*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de técnico superior de informática estagiário do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Cultural, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 43, de 20-2-92, será afixada, na data da publicação do presente aviso, nas instalações do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de dois lugares de motorista de ligeiros do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Cultural, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 47, de 25-2-92, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

8-5-92. — O Presidente do Júri, *António Ventura*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 36/92. — Nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado José Maria da Rocha Machado Amador, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, chefe de divisão do Instituto de José de Figueiredo, em lugar vago, nunca provido, do quadro aprovado pelo Dec.-Lei 383/80, de 19-9. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-4-92. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *António de Sousa Lara*.

Desp. 37/92. — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 278/91, de 9-8, e do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Inventário, Classificação e Salvaguarda do Património Móvel e Imaterial a licenciada Ana Maria de Castro Henriques, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-4-92. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *António de Sousa Lara*.

Desp. 38/92. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 6.º do Dec.-Lei 383/80, de 19-9, e do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, director do Instituto de José de Figueiredo o Prof. Doutor João Manuel Peixoto de Cabral, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-4-92. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *António de Sousa Lara*.

Instituto Português de Arquivos

Por meus despachos de 5-3-92, proferidos por subdelegação:

Élia Maria Mofreita Correia, técnica auxiliar de 2.ª classe de BAD da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Bragança — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, no período de 2 a 3-10-91, no total de dois dias.

Cândida Maria Pereira Vieira, técnica auxiliar de 2.ª classe de BAD da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, nos períodos de 15 e 16-7, 23 e 24-8, 18, 19 e 29-10, 25 e 26-11 e de 20 a 27-12-91, no total de 17 dias.

Laura Caeiro Domingues, encadernadora de 1.ª classe da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, nos períodos de 17 e 28-6 e de 22-9-91, no total de 30 dias.

Por meus despachos de 13-4-92, proferidos por subdelegação:

António José Machado Gouveia da Silva, programador do Instituto Português de Arquivos — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, no período de 18 a 21-2-92, no total de quatro dias.

Ana Maria Aguiar Sarmiento de Moraes Póvoas, técnica superior de 2.ª classe de BAD do Arquivo Distrital do Porto — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, nos períodos de 29 a 31-1, 14 a 17-5, 21, 28 a 31-6, 1 a 2-7, 16 a 27-8 e de 16 a 17-12-91, no total de 27 dias.

Maria Umbelina dos Santos Sousa Águas, primeiro-oficial do Arquivo Distrital de Faro — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, no período de 3-2 a 4-3-92, no total de 30 dias.

Por meu despacho de 21-4-92, proferido por subdelegação:

Maria Laurinda Cardoso Sobral Faustino, auxiliar administrativo de 2.ª classe do Arquivo Distrital da Guarda — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, no período de 24-2 a 4-3-92, no total de 10 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-5-92. — O Vice-Presidente, *António de Mattos e Silva*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Português de Arquivos, publicado no *DR*, 2.ª, 105, de 7-5-92, a p. 4026, rectifica-se que, no n.º 6, onde se lê «e deter» deve ler-se «ou deter».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, publicado no *DR*, 2.ª, 106, de 8-5-92, a p. 4027, rectifica-se que, no n.º 6, onde se lê «e deter» deve ler-se «ou deter».

11-5-92. — O Vice-Presidente, *António de Mattos e Silva*.

Instituto Português do Livro e da Leitura

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-92, se encontra afixada nas instalações deste Instituto, sito na Avenida de Berna, 13, 4.º, 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

6-5-92. — O Presidente do Júri, *Artur Anselmo*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que as seguintes listas de candidatos respeitantes aos concursos internos gerais de acesso para provimento de lugares do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 18-2-92, serão, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixadas nas instalações do referido Instituto e enviadas a todos os candidatos:

- Três lugares de oficial administrativo principal;
- Quatro lugares de primeiro-oficial;
- Oito lugares de segundo-oficial.

7-5-92. — O Presidente do Júri, *António Torres Vieira*.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete de Organização e Pessoal

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada nas instalações do Gabinete de Organização e Pessoal, sitas na Avenida da República, 16, 3.º, em Lisboa, a lista de classificação e ordenação final

referente ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 12-3-92.

8-5-92. — O Director, *Carlos Joaquim Pedro Fernandes*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Instituto Nacional de Administração

Aviso. — Concurso interno geral de provimento de acesso para constituição de reserva de recrutamento de um lugar de oficial administrativo principal. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são informados todos os interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos no concurso em epígrafe, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 65, de 18-3-92.

O local de afixação é na sede dos mesmos serviços, situada no Palácio do Marquês de Pombal, em Oeiras, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

Os candidatos admitidos serão oportunamente informados através de ofício da data e local da realização das respectivas entrevistas profissionais de selecção.

29-4-92. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Ruivo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria 167/92 (2.ª série). — O prédio rústico denominado «Palmeira», com a área de 209,525 ha, sito na freguesia e concelho de Redondo e inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 154 da secção O, foi expropriado a Maria Ofélia Perdigão Martins pela Port. 494/76, de 6-8.

Em tal prédio foram colocados, mediante contrato de licença de uso privativo, oito agricultores. Em 15-8-90 celebraram os herdeiros da ex-titular do prédio acordos de substituição com sete desses agricultores, os quais são:

- 1) Alcibio Joaquim Sapata (desp. 1341/80) — courela n.º 1: 30,3750 ha.
- 2) Teodósio Joaquim Sapata (desp. 1342/80) — courela n.º 2: 35,7500 ha;
- 3) Joaquim José Falé Sapata (desp. 1343/80) — courela n.º 3: 25,1000 ha.
- 4) Manuel Inácio Balixa Pinheiro (desp. 1344/80) — courela n.º 4: 15,0583 ha.
- 5) Joaquim António Freira (desp. 1345/80) — courela n.º 5: 32,2875 ha.
- 6) Joaquim Manuel Rebocho (desp. 1346/80) — courela n.º 6: 11,7750 ha.
- 7) José Bernardino (desp. 1348/80) — courela n.º 8: 23,7762 ha.

A área total destas sete courelas perfaz 174,2 ha.

Por sua vez, o prédio rústico denominado «Álamo da Serra e Des-souras», com a área de 426,9 ha, sito no mesmo concelho e freguesia e registado na matriz cadastral correspondente sob o art. 1 da secção QQ, foi expropriado a Maria Inácia Lopes Perdigão pela Port. 493/76, de 6-8.

Neste prédio foi colocado, por força do despacho governamental n.º 731/80, de 21-8, numa courela com 30,4683 ha (a única demarcada no prédio), o agricultor Manuel Joaquim Pires, mediante contrato de licença de uso privativo. Também com este agricultor foi celebrado acordo de substituição com data de 1-10-89.

Instruído o processo de reversão a pedido dos interessados, verificou-se que os acordos celebrados respeitam integralmente a disciplina imposta pela última parte da al. c) do n.º 1 do art. 30.º da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção introduzida pela Lei 46/90, de 22-8.

Nestes termos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo dos arts. 30.º e 33.º do diploma legal atrás mencionado, reverter a expropriação das áreas correspondentes às courelas acima discriminadas, com a consequente derrogação das Ports. 493 e 494/76, ambas de 6-8, nas partes respeitantes a essas áreas.

12-5-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — 1 — Nos termos do art. 3.º do n.º 1 e da al. a) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, em conjugação com o art. 7.º e o n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 355/82, de 6-9, com a alteração introduzida pelo n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 497/85, de 17-12, é nomeado para exercer o cargo de Secretário Nacional de Reabilitação o licenciado António Regalheiro Charrana.

2 — De acordo com o disposto no art. 9.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, o licenciado exerce este cargo em regime de acumulação com as funções de director de serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional, não auferindo pelo exercício destas qualquer remuneração.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1-5-92.

6-5-92. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Serviços Sociais das Forças Armadas

Por meus despachos de 5-5-92:

Delfim dos Santos Ferreira, técnico de 1.ª classe (radiologia) do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas — promovido, precedendo concurso, a técnico principal (radiologia) do mesmo quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

José Manuel Rosal Gonçalves — rescindido, a seu pedido, o contrato a tempo parcial como médico do Serviço de Profilaxia (especialidade em pneumologia) da Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas, destes Serviços Sociais das Forças Armadas, com efeitos a partir de 30-4-92. (Não carece de anotação do TC.)

6-5-92. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Armando Belo Salavessa*, general.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Louvor. — Louvo os componentes da missão militar representativa das Forças Armadas que participou no XL Campeonato Mundial Militar de Corta-Mato do CISM, na Nigéria, onde, em condições extremamente adversas, se houve com extraordinário brilhantismo, obendo duas medalhas de ouro (individual e colectiva) na modalidade de *cross* curto.

A proeza alcançada merece o maior destaque, dado terem participado naquele evento 206 atletas de 30 nações, grande número deles — especialmente os africanos — dos mais destacados valores mundiais da especialidade.

Acresce que, para além da excelência dos resultados técnicos que repetem o êxito já logrado na edição anterior, a delegação das FFAA nacionais viu-se ainda distinguida com o «Troféu Fair-Play» do Campeonato, tendo evidenciado uma postura social e disciplinar irrepreensíveis que, perante uma concorrência tão alargada, muito dignificaram a imagem das forças armadas portuguesas.

Nesta conformidade, tendo em conta que os resultados conseguidos constituíram o somatório natural de uma cuidada e criteriosa preparação atlética prosseguida no corpo especial de tropas a que pertencem, bem como um assinalável espírito de missão perante a responsabilidade que lhes foi cometida, louvo o pessoal militar da Guarda Fiscal a seguir apontado:

Coronel PARAQ António Loureiro Costa.

Tenente GF Manuel Cunha de Sá.

Soldado GF 2673/84, Arlindo Pedro Teles Macedo.

Soldado GF 329/85, Américo José Lima Brito.

Soldado GF-302/88, João Manuel Pereira Junqueira.

Soldado GF 4077/90, António Alberto Corredeira Maravilha.

Soldado GF 149/91/CI, José Joaquim Domingues Ramos.

16-4-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despacho de 24-2-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal:

Amaro Moniz de Mendonça — faroleiro de 2.ª classe (QPMM-Grupo 6/Secção da Madeira) — promovido, por antiguidade, a faroleiro de 1.ª classe, escalão 1, índice 195, do mesmo grupo e quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Concurso de admissão de guardas auxiliares da polícia dos estabelecimentos de marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha (grupo 2). — Homologado por despacho de 28-4-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, publica-se o resultado final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 257, de 8-11-91:

Aprovados:

- 1.º Rui Manuel Prates Fernandes.
- 2.º Luciano Alves Seabra de Campos.
- 3.º Manuel Jorge Santos da Conceição Matias.
- 4.º António Manuel Gonçalo Boialvo.
- 5.º Carlos Alberto Catarino de Campos Canosa.
- 6.º Mário Silva dos Santos Ramos.
- 7.º Jorge Manuel Correia Mariano.
- 8.º Luís César Descalço Gameiro.
- 9.º Miguel Ângelo dos Santos Soares.
- 10.º João Urbano Carvalho de Almeida.
- 11.º João António Basílio dos Reis.
- 12.º Paulo Jorge Guerreiro Frade.
- 13.º João Manuel Trindade Camacho.
- 14.º António Carlos Santa Figueira.
- 15.º António João Arsénio Cardoso.
- 16.º Eleutério Marques da Silva.

Reprovados:

Por falta de valorização em uma ou mais provas:

Amílcar dos Santos Freitas.
Carlos Manuel Godinho Valada.
Carlos Manuel Pinheiro Pereira.
Jorge Luís Pinto Brízido.
Paulo Jorge Peixinho Lopes.

Excluídos:

Por falta de comparência:

António Júlio Nobre Lopes.
António Manuel Lopes da Costa.
Carlos António Mourato Pereira.
Paulo Jorge Margato Camacho.

5-5-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *João Pedro Rodrigues da Conceição*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despachos de 3-12-91 do general AGE:

Contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura do termo de posse:

Francisca Mendes Martins — técnica superior de 2.ª classe (consul-tora jurídica) — DSF.
Maria da Conceição Martins Gregório Rodrigues — auxiliar de serviços de 2.ª classe — DSP.
Maria Luísa Pinto Moreira Lopes — auxiliar de serviços de 2.ª classe — DSP.
Maria Elisabeth Barbosa Amado Lopes da Silva — auxiliar de serviços de 2.ª classe — DSP.

Isabel Correia Cabaço — auxiliar de serviços de 2.ª classe — DSP.
 Henrique Miguel Carvalho Santos Fernandes — operador de sistemas de 2.ª classe — DSF.
 Laurinda Hipólito Madaleno Duarte — auxiliar de serviços de 2.ª classe — TMTL 1.
 Carlos Gonçalves de Amorim — auxiliar administrativo — DSFOE.
 (Visto, TC, 20-4-92.)

Lauro Marinho da Cruz Pinho — operário (serralheiro) — BIAV.
 (Visto, TC, 21-4-92.)
 Maria Helena Damas Martins Antunes Pinto — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Maria Amélia Nunes Abreu Vasco — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Luísa Maria Gonçalves Moreira Rodrigues — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Balbina Alves Rosa dos Santos — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Lisete Escapa Costa Marques Moço — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Albertina Ferreira Baião — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Amélia Amaral da Cruz Pereira — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Natalina Alves Calado — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Florinda Maria da Silva Farinha Varinho — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Maria Manuela de Oliveira Menaia Nordeste — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Maria Guterres Valério Vicente — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Maria Fernanda Nunes de Oliveira — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 João da Silva Rosa — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 Paulo Jorge de Almeida Aves — auxiliar de serviços de 2.ª classe — ABSM.
 (Visto, TC, 28-4-92.)

Victor Manuel Rodrigues Mesquita — cozinheiro de 3.ª classe — CFE.
 João Maria Rebelo Ferreira — cozinheiro de 3.ª classe — CIOE.
 António Rodrigues Carapinha Alvernaz — cozinheiro de 3.ª classe — RIAH.
 Lucinda Maria dos Santos Faria Pedro Carrapiço — copeira de 3.ª classe — CM.
 Francisco de Sousa Moreira — motorista de pesados — CM.
 Maria da Graça Ramos Melo Pacheco — terceiro-oficial — GAG 1.
 Anabela da Câmara Rego — terceiro-oficial — GAG 1.
 Maria Alice de Almeida Pires Silva — técnica auxiliar de 2.ª classe (preparadora de laboratório) — CM.
 Susana Maria Duarte Alves — técnica auxiliar de 2.ª classe (preparadora de laboratório) — CM.
 Isabel Luísa Sousa Metelo — técnica auxiliar de 2.ª classe (preparadora de laboratório) — CM.

Por despacho de 31-10-90 do general CEME:

Maria da Conceição de Freitas Vieira Mesquita — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura do termo de pesso, como auxiliar de serviços de 2.ª classe — CSGE.

(Visto, TC, 29-4-92. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de assessor consultor jurídico de que a lista de classificação final foi publicada na *Ordem de Serviço*, 36, de 5-4-92, da DSP/EME.

4-5-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Aviso. — *Alteração da composição do júri do concurso interno geral de ingresso no QPCE n.º 43/91, para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de depósito — identificação de material, a que se refere o aviso publicado no 10.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91.* — Por despacho de 21-4-92 do brigadeiro DSP, no uso de competência delegada, foi alterada a composição do júri do concurso em epígrafe, por substituição do respectivo presidente, a qual passa a ser a seguinte:

Presidente — tenente-coronel SM/STMM Joaquim Rosado Cintrá Vilarinho/DSM.

Vogais efectivos:

Capitão SM/STMM Jorge A. Matos Rabiça/DSM.
 Ident. mat. princ. André Salvador Martins Estrela/DGMA.

Vogais suplentes:

Capitão SM/STMM António José Nunes Trolho/DSM.
 Ident. mat de 1.ª classe António Carmo Valente/DSM.

29-4-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

Direcção da Instrução

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso de admissão de professores para prestar serviço, em regime de requisição, na BA2/OTA, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 3-4-92, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção de Pessoal, Base de Alfragide.

30-4-92. — O Presidente do Júri, *Nuno dos Santos Ferreira*, tenente-coronel ENGAER.

Base Aérea n.º 2

Centro de Instrução n.º 2

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de professores de Português/Inglês, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 3-4-92, de que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção de Pessoal, Base de Alfragide.

30-4-92. — O Presidente do Júri, *Fernando Luís Coelho Lopes*, tenente-coronel/ADMAER

5.ª Repartição

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do comandante do pessoal da Força Aérea de 15-4-92, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicada no *DR*, 2.ª, 47, de 25-2-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o provimento de 12 vagas de enfermeiro graduado existentes no quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, aprovado pela Port. 227/91, de 21-3.

1 — **Legislação aplicável** — o presente concurso rege-se pelo Dec.-Lei 437/91, de 8-11, pelo despacho conjunto dos Chefes dos Estados-Maiores de 12-10-89, publicado no *DR*, 2.ª, 247, de 26-10-89, e pelo Desp. 8/91, de 6-5, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado na OS, 18, de 6-5-91, do EMFA.

2 — **Local de trabalho** — o local de trabalho é no Hospital da Força Aérea, em Lisboa.

3 — **Vencimento e condições** — o vencimento é o correspondente aos índices e escalões previstos na tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e as condições de trabalho e regalias as vigentes para os trabalhadores da administração central.

4 — **Prazo de validade** — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *DR*, para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer dentro daquele prazo.

5 — **Conteúdo funcional** — o conteúdo funcional do enfermeiro graduado é o descrito nos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — **Requisitos de admissão:**

a) **Requisitos gerais** — os requisitos previstos no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;

b) **Requisitos especiais** — os candidatos deverão possuir, pelo menos, três anos de serviço na categoria de enfermeiro (nível 1) e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, conforme o n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — **Método de selecção** — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular tem por objectivo avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

7.2 — A classificação final dos candidatos é feita pela ordenação decrescente da pontuação final, convertida na escala de 0 a 20 valores, com o cálculo até às centésimas e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(a \times HA) + (b \times FQP) + (e \times EP) + (f \times CS)}{10}$$

em que:

a = coeficiente 1;
 b = coeficiente 2;
 e = coeficiente 4;
 f = coeficiente 3;

sendo:

PF = pontuação final;
 HA = habilitação académica de base;
 FQP = formação e qualificação profissionais;
 EP = experiência profissional;
 CS = classificação de serviço.

7.3 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

7.3.1 — Habilitação académica de base (cursos ou ciclos completos):

Curso do ensino superior — 20 pontos;
 Curso do ensino secundário (12.º ano de escolaridade) — 19 pontos;
 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade) — 18 pontos;
 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade) — 16 pontos;
 1.º ciclo do ensino básico (4.º ano de escolaridade) — 14 pontos.

7.3.2 — Formação e qualificação profissionais:

Formação específica:

Cursos até 5 dias ou 30 horas — 0,5 pontos;
 Cursos até 20 dias ou 120 horas — 1 ponto;
 Cursos até 60 dias ou 360 horas — 1,5 pontos;
 Cursos superiores a 60 dias ou 360 horas — 2 pontos;
 Ausência de qualificação — 0,25 pontos;

Ações de formação não directa e totalmente relacionadas com o conteúdo funcional deste concurso, mas com interesse para o aperfeiçoamento da execução das funções:

Cursos até 5 dias ou 30 horas — 0,25 pontos;
 Cursos superiores a 5 dias ou 30 horas — 0,50 pontos.

Não são pontuáveis os cursos ou acções de formação que não tenham qualquer relacionamento, ligação ou interesse para o desempenho das funções do lugar a preencher.

A pontuação deste factor é a soma dos pontos obtidos e é convertida na escala de 0 a 20, com cálculo até às centésimas, e assim introduzida na fórmula de pontuação final.

7.3.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será calculada pela seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(5 \times t1) + (3 \times t2) + (2 \times t3)}{10}$$

em que:

$t1$ = tempo de serviço na categoria;
 $t2$ = tempo de serviço na carreira;
 $t3$ = tempo de serviço na função pública.

A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos e é referido ao dia em que termina o prazo de candidatura deste aviso.

A pontuação obtida na EP é convertida na escala de 0 a 20, com o cálculo até às centésimas, e assim introduzida na fórmula de pontuação final.

7.3.4 — Classificação de serviço — a pontuação é a soma dos pontos a seguir indicados atribuídos à menção qualitativa da classificação de serviço nos últimos três anos:

Muito bom — 3,5 pontos;
 Bom — 3 pontos.

A pontuação obtida neste factor é convertida na escala de 0 a 20, com o cálculo até às centésimas, e assim introduzida na fórmula de pontuação final.

7.4 — Em caso de igualdade de classificação final, preferem sucessivamente os candidatos mais antigos na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, dirigido ao comandante do pessoal da Força Aérea, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal, Base de Alfragide, 2700 Amadora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso;
- Identificação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na carreira e na função pública, reportado à data da publicação do presente aviso;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração passada pelo serviço comprovativa dos elementos constantes nas als. d) e e) do n.º 8;
- Fotocópia das habilitações literárias;
- Curriculum vitae detalhado e devidamente assinado.

9.1 — Os candidatos da Força Aérea serão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, excepto fotocópia do bilhete de identidade e curriculum vitae.

9.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A lista dos candidatos admitidos a concurso e a lista da classificação final dos concorrentes serão afixadas no átrio da 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal, Base de Alfragide, se o número de candidatos for inferior a 50; caso contrário, as referidas listas serão publicadas no DR.

11 — Composição do júri:

Presidente — capitão enfermeiro pára-quedista Maria Ivone Quintino dos Reis, do Hospital da Força Aérea.

Vogais efectivos:

Enfermeira graduada Maria Rosa Exposto Olivença, do Hospital da Força Aérea, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Enfermeira graduada Maria Madalena do Carmo Braziel Moutinho, do Hospital da Força Aérea.

Vogais suplentes:

Enfermeira graduada Maria da Conceição do Carmo Simões Frias Coutinho, do Hospital da Força Aérea.

Enfermeira graduada Maria Antonieta da Cruz Ornelas de Mendonça Queirós Santos, do Hospital da Força Aérea.

Por despacho de 30-4-92 do director de Pessoal da Força Aérea:

António Manuel Matias — promovido, precedendo concurso, à categoria de assessor principal (engenheiro mecânico) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea e exonerado da anterior categoria com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, Victor Manuel Mendonça Baltazar, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Leiria

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de ordenamento e classificação dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento da vaga de oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 61, de 13-3-92, se encontra afixada no átrio de entrada do Governo Civil do Distrito de Leiria, sito no Largo do Dr. Manuel de Arriaga, 1, em Leiria.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de ordenamento e classificação dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares de auxiliar administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-91, se encontra afixada no átrio de entrada do Governo Civil do Distrito de Leiria, sito no Largo do Dr. Manuel de Arriaga, 1, em Leiria.

5-5-92. — O Presidente do Júri e Secretário do Governo Civil, *Luís António de Almeida Trindade*.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Declaração. — Declara-se que foi rescindido, com data de 2-3-92, o contrato de prestação de serviço que havia sido celebrado entre o Comando-Geral da Guarda Fiscal e o médico de clínica geral João Manuel de Paiva Pimentel.

27-4-92. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Amílcar Ferreira da Silva Lúcio*, coronel.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por portarias de 29-4-92 (isentas de fiscalização prévia do TC):

Alteradas as portarias de 27-6-91 publicadas no DR, 2.ª, 167, de 23-7-91, a p. 7624, que promoviam ao posto de major os capitães a seguir indicados, passando a contar a antiguidade e vencimentos desde 29-6-91, e não desde 1-7-91, como referiam aquelas portarias:

Capitão de infantaria (690465) Artur Mendes da Silva Guimarães.
Capitão de infantaria (650310) Jorge Vasco de Oliveira Azevedo Moura.
Capitão de infantaria (650306) José Augusto Pascoal Pires.
Capitão de infantaria (660044) Arquimedes Inocêncio Dornelas.
Capitão de infantaria (660504) João Duarte Oliveira Martins.
Capitão de infantaria (650283) Albino José Fidalgo Esteves.
Capitão de infantaria (640184) Manuel José Veloso.
Capitão de infantaria (650305) Joaquim Valentim Barbas Carretas.
Capitão de infantaria (680393) Jacinto José Carriça Peixeiro.
Capitão de infantaria (660459) João Guilherme de Castro.
Capitão de cavalaria (650302) Cláudio Chartier Martins.
Capitão de cavalaria (660458) Joaquim Leal de Carvalho.
Capitão de cavalaria (660453) Hélder Laia.

7-5-92. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

Por despacho de 10-1-92 do general comandante-geral da GNR:

Licenciado Vasco Artur Ferreira Correia d'Almeida, médico contratado além do quadro habilitado com o grau de chefe de serviço (consultor) — passa a ser remunerado com base na categoria de assistente graduado desde 1-3-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-4-92. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

Por despacho de 10-1-92 do general comandante-geral da GNR:

Licenciado Joaquim Lopes Picão Fernandes, médico contratado além do quadro habilitado com o grau de chefe de serviço (consultor) — passa a ser remunerado com base na categoria de assistente graduado desde 1-3-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-5-92. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

Por delegação de 9-12-91 do Ministro da Administração Interna e despacho de 26-12-91 do general comandante-geral (visto, TC, 29-4-92):

Celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e ao abrigo do n.º 1 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, com as seguintes serventes:

Isabel Maria Silva Rodrigues Ferreira.
Miquelina Rosa Oliveira Neves.

7-5-92. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por decretos de 22-4-92:

Carlos Jorge Tavares Paiva, natural da Praia, Cabo Verde, domiciliado em Setúbal — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Feliciano José Ferreira, natural de Canchungo, Guiné-Bissau, domiciliado em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Firoz Abdul Sacoer, natural de Cabo Delgado, Moçambique, domiciliado em Odivelas — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Nargisbanu Valimahomed, natural da Beira, Moçambique, domiciliada em Odivelas — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Norma Fernandez Arimboyutan, natural das Filipinas, domiciliada em Almada — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Roberte Marie Louise Chateau, natural de Estrasburgo, França, domiciliada em São Pedro do Estoril — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Tomé Soares Rodrigues, natural do Tarrafal, Cabo Verde, domiciliado em Setúbal — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Theresa Maria Botelho, natural de Hong-Kong, domiciliada em Macau — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

4-5-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José da Silva Monteiro*.

Por despachos do secretário-geral-adjunto de 30-4-92:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Adroaldo Oliveira Costa.
António Nascimento Gomes.
António Raimundo de Araújo.
Cátia Yoshida.
Dario Rodrigues Leite Neto.
Douglas Belfort Oliveira.
Fernando Pereira Tranco.
Gerson Pelá.
Jarbás da Cruz Leal Viana.
José Eduardo Lopes de Almeida.
Regivaldo Alves de Sousa.
Rosana Vasconcelos Berbat Ventura.
Satyro Batista dos Reis Neto.
Sérgio Luiz Pavan.

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Ana Lúcia Almeida Gonçalves.
António Carlos do Amaral.
Hilário Fernandes Machado.
Marcelo Almeida Gonçalves.
Roberta Falcão Palomo Figueira.

5-5-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José da Silva Monteiro*.

Direcção-Geral de Viação

Pelo Desp. DGV 25/92, de 23-4:

Ana Maria de Almeida Tomaz Rosa, terceiro-oficial do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação — transferida, por conveniência de serviço, do Gabinete de Documentação e Informação para a Direcção de Serviços de Viação de Lisboa, com efeitos a partir de 27-4. (Não está sujeita ao pagamento de taxa.)

29-4-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

Pelo Desp. DGV 20/92, de 2-4:

João Pedro Bataca Brás, auxiliar administrativo do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação — transferido, por conveniência de serviço, da Direcção de Serviços de Viação de Lisboa para a Direcção de Serviços de Trânsito, com efeitos a partir de 10-4. (Não está sujeito ao pagamento de taxa.)

30-4-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

Por despacho do director-geral de Viação de 4-3 último (visto, TC, 23-4):

Rui Manuel de Sousa — autorizada a nomeação definitiva como técnico de 2.ª classe da carreira técnica (especialidade de engenharia civil).

4-5-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas de telefonista do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 295, de 23-12-91, se encontra afixada na Repartição de Pessoal da Direcção-Geral de Viação, na Rua de Artilharia Um, 21, 4.º, Lisboa.

28-4-92. — A Presidente do Júri, *Maria Adelaide Nuncio*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso. — Para conhecimento dos interessados ao concurso de oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 73, de 28-3-91, informa-se que a lista afixada em 5-12-91 foi corrigida, em consequência de um erro material verificado na aplicação da fórmula adoptada para a avaliação dos concorrentes, e de que vai ser de novo afixada a partir da data de publicação deste aviso. Mais se informa que mantém efeito o despacho de homologação da lista classificativa de 22-11-91, considerando-se, portanto, sem efeito a lista afixada em 11-2-92.

12-5-92. — O Presidente da Direcção, *José António da Piedade Laranjeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Aviso. — Para os efeitos previsto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 12 do aviso de abertura do concurso para a categoria de técnico superior estagiário (jurista), publicado no DR, 2.ª, 286, de 12-12-91, rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, publica-se a lista dos candidatos admitidos às entrevistas e dos candidatos eliminados na avaliação curricular, homologada por despacho do director-geral da Contabilidade Pública de 7-5-92:

Candidatos admitidos à entrevista:

Ana Paula Duarte Andrade Costa Rito.
Ana Paula Vaz Pinheiro de Sousa Basílio.
Anabela Abrantes Magalhães.
Anabela Costa Pouseiro.
António José Trindade Ramos de Jesus.
Bella Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues.
Cidália Guerreiro de Brito Lança.
Dina Paula Correia Baiona.
Eunice Felismina Carvalho Lopes.
Fernanda Maria Alves Pinheiro.

Fernando José Gautier Luso Soares.
Francisca Mendes Martins.
Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes.
Isabel Maria Vieira de Bastos Brito de Sá.
José António Mota Gomes.
José Filipe Pereira Lamelas.
Luísa Maria Morão Tavares.
Margarida Isabel Bravo Santos Correia de Almeida Basto.
Maria do Céu Coelho Martins Dixe.
Maria da Conceição Dias Carvalho Poiars Oliveira.
Maria Isabel Cezar Lobato de Faria Rijo.
Maria da Graça Jerónimo Enes Ferreira.
Maria de Jesus Neto Carreira.
Maria Leonor Bertholo Gaspar Neves.
Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes.
Maria Natal Guerreiro Sousa Pinto.
Mário João Redondo Serra Pereira.
Miguel de Santa Marta Granger Rodrigues.
Paulo Jorge Crisóstomo Cabaço.
Rita Maria Rodrigues Carvalho Pereira da Silva.
Rui Miguel Marques Neves Pinho Bandeira.
Teresa Clementina de Melo e Brito da Silveira Botelho Sousa Gorgulho.

Candidatos eliminados ao abrigo da al. a) do n.º 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 12 do referido aviso de abertura do concurso, uma vez ponderadas a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso foi aberto:

Alexandra Cristina Duarte Martins José da Silva Ribeiro.
Alexandra Cristina Leão Pagaré de Campos.
Alexandra de Fátima Patacas dos Santos Penacho.
Alexandra Maria da Silva André.
Alexandra Paula Bulhões Bem.
Ana Cristina Coelho dos Santos Gonçalves Ramos.
Ana Cristina Martins Baptista.
Ana Paula Gamboa Marques.
Ana Paula Marques Costilhas.
Ana Paula Pinto Monteiro Pereira.
Ana Paula Tiago Gonçalves Pita.
Anabela Cardoso da Cruz Boavida.
Anabela Domingues Santana.
António Manuel Pires Bernardes.
António Manuel Ratinho de Jesus Gravelho.
Arminda Maria Pedrosa Lourenço.
Arminda Ribeiro das Neves.
Branca da Conceição Almeida Fonseca.
Carlos Alberto Ferreira Martins.
Célia Maria Rodrigues dos Santos.
Cristina Maria Neves Pereira Salgado.
Elda Maria Correia Guerreiro Morais.
Emília da Glória Silva dos Santos.
Fátima Suelly Simão Carvalho.
Faustino Pereira Barreto.
Fernando Manuel de Oliveira Soares da Silva.
Fernando Nazário Marques Ferreira.
Filinto Virgílio dos Ramos Lima.
Gisela Carreira Teles Ribeiro.
Glória Maria de Jesus Azevedo de Almeida Albuquerque.
Isabel Gertrudes Alves Martins de Carvalho Castelo Branco.
Isabel Maria Martins Ribeiro.
Isabel Maria Pereira do Carmo.
Isabel Maria Ramos Coelho Dias de Oliveira.
Isabel Margarida Bela Ferreira de Marques Batoque Garcia Ribeiro.
José António de Matos Morujo.
José Carlos de Melo e Silva.
Licínia Salgado da Costa Oliveira Martins.
Lisabelle de Fátima Trindade Morais.
Luís Miguel Cosme Nunes Rolo.
Luísa Maria Carvalho dos Santos.
Marcos Pedro Soromenho Silva Santos.
Maria Adélia dos Santos.
Maria Alice Almeida Nascimento.
Maria dos Anjos Pato Roque.
Maria Celeste Coelho.
Maria do Céu Dias Rosa das Neves.
Maria da Conceição Monteiro Vieira.
Maria de Fátima Cravinho da Costa Madeira Sangalho.
Maria de Fátima dos Reis da Silva.
Maria Fernanda Dinis Moreira.
Maria Filomena Venâncio Carias.

Maria da Glória Amaral Bairras.
 Maria Grácia Rodrigues dos Santos.
 Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso.
 Maria João Marques Sales Grade.
 Maria João de Sousa Gonçalves Henriques.
 Maria José Póvoa Raminhos Martins.
 Maria Laura Osório Correia da Silva.
 Maria Leonor da Luz Peres.
 Maria Linette dos Santos Álvares.
 Maria Luísa de Sousa Pereira.
 Maria Luísa da Costa Fernandes Dias.
 Maria Manuela de Sousa Albuquerque.
 Maria Margarida Lopes de Amorim Gonçalves Monteiro Pinto.
 Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa.
 Maria Paula Oliveira Ferreira Martins.
 Miguel Alexandre de Aguiar Barbereia Costa.
 Miguel Nuno dos Santos Gomes.
 Natália Maria Gomes do Vale.
 Natália Sobral Borges.
 Noémia Maria Loureiro Feiteira Farinha Soares.
 Paula Alexandra Gonçalves Matos.
 Paula Anabela Machado Ferreira.
 Paula Maria Vaz da Silva.
 Sara Maria Mergulhão Mendes.
 Teresinha Lyra de Almeida.
 Vítor Jesus Almeida Ribeiro.
 Vítor Manuel da Silva Carpalhoso.

Da presente lista cabe recurso, a interpor nos termos legais.

As entrevistas realizar-se-ão na sala de reuniões da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, situada na Rua da Alfândega, 5, 2.º, em Lisboa, de acordo com o seguinte calendário:

Dia 25-5-92, pelas 14 horas:

De Ana Paula Duarte Andrade Costa Rito até Fernanda Maria Alves Pinheiro, inclusive.

Dia 26-5-92, pelas 14 horas:

De Fernando José Gautier Luso Soares até Maria da Conceição Dias de Carvalho Poiares Oliveira, inclusive.

Dia 27-5-92, pelas 14 horas:

De Maria Isabel Cezar Lobato de Faria Rijo até Teresa Clementina de Melo e Brito da Silveira Botelho Sousa Gorgulho.

7-5-92. — O Director-Geral, *António Manuel Barbosa da Silva*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Desp. 26/92-XII. — Ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito para o meu Gabinete, para o exercício de funções de apoio administrativo e de secretariado, Maria Odete dos Santos Martins, chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

4-5-92. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Vasco Valdez Matias*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — De harmonia com a al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para operador de reprografia de 3.ª classe, aberto por aviso publicado no suplemento ao *DR*, 2.ª, 86, de 12-4-90, e rectificado pelo seu 3.º suplemento, cujas provas se realizam nos próximos dias 21, 22 e 23-9, pelas 9 horas, no 2.º andar do edifício da Rua dos Fanqueiros, 7, em Lisboa:

Candidatos admitidos:

Alice Martins Henriques Moura dos Santos.
 Aline Maria Rodrigues de Freitas.
 Ana Maria Dias de Almeida Costa.
 Angelina Maria Ferreira da Silva.
 António Alberto Coelho Fernandes.
 António Bernardino Espada Caeiro.
 António José Pereira Sioga.
 Artur Alfredo Lopes.
 Augusto Jacinto Sousa dos Santos.
 Cristina Paula Dias Marques Soares de Matos.
 Edite da Silva Gomes Bernardo.

Humberto Fernandes Lopes.
 Joaquim Jorge Ferreira Pinto Pereira da Costa.
 José da Conceição Morgado Trindade.
 José Fialho Candeias.
 José Magalhães de Freitas.
 Leonor do Rosário Rossa da Silva.
 Lourenço Maurício.
 Lúcia do Nascimento Macedo da Silva.
 Manuel Cordeiro Gonçalves.
 Manuel Jacinto Mirão.
 Maria Augusta Carias Marques João.
 Maria Clementina de Figueiredo Gonçalves Correia.
 Maria da Conceição Alves Vieira.
 Maria da Conceição Gomes Martins dos Santos.
 Maria da Silva Gomes.
 Maria de Lourdes dos Santos António Fernandes.
 Maria do Anjo Caeiro Batista da Luz Nicolau.
 Maria Dolores da Fonseca Marques.
 Maria Elisabete de Oliveira Parente Martins.
 Maria Fernanda Sena Gaspar.
 Maria Goreti Cardoso Henriques Pereira.
 Maria Helena Beato Baleiras Romano.
 Maria Helena Duarte Sales.
 Maria João Gouveia Matias Bonifácio.
 Maria José Ferraz Pereira.
 Maria José Martins da Conceição.
 Maria Luísa Nunes.
 Maria Manuela Lança Janeiro Simplício.
 Maria Margarida Tomé Calado Martins.
 Maria Piedade Lopes Sousa.
 Maria Teresa Amaral Almeida.
 Maria Teresa Carvalho Pinto.
 Maria Vitória Simões de Sousa Camarada.
 Mariana Barbosa Carvalho Lampreia.
 Olinda Maria Esteves Dourado.
 Rosete Marçal de Almeida Cordeiro Chamiço.
 Vítor Manuel dos Santos Ferreira.
 Vítor Manuel Raposo Rosa.

Candidatos excluídos:

Carmina Conceição Monteiro Cruz (a).
 Maria de Fátima Dias Custódia (a).
 Maria Dulce Faria Loureiro Franco (a).
 Maria Joana Fradinho Carujo dos Santos (a).
 Maria Luísa Alves Araújo (a).
 Maria Olinda de Almeida Pinto (a).
 Norberto Alves Augusto (a).
 Rosa Maria dos Santos Evaristo (a).

(a) Por não ser funcionário público, agente ou contratado em contrato administrativo de provimento desta Direcção-Geral.

Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos excluídos poderão recorrer para o dirigente máximo do serviço no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista.

4-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Portugal Pinto*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 9-3-92 do director-geral e de 6-4-92 do director-geral da Administração Pública:

Hermínia Maria de Oliveira Vilas e Silva Cândido, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a prestar serviço na Alfândega de Lisboa, em regime de requisição — prorrogada a mesma até ao fim do corrente ano, com efeitos a partir de 14-4-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-5-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Por despachos de 4-5-92 do director-geral:

Promovidos a técnicos verificadores de 1.ª classe da carreira de técnico verificador os seguintes técnicos verificadores de 2.ª classe da mesma carreira:

Carlos José Almeida da Silva.
 Maria Otília da Costa Ferreira.
 Maria Eunice Costa Ramos Matos Dias.
 Maria de Fátima Peixoto Silva Vila Real.

Maria Angelina Brochado Pinto.
 Victor Manuel Vaz da Costa.
 José Joaquim Sousa Moreira Fernandes.
 Élio Estrela Geraldes.
 Maria da Conceição Pires Esteves Nunes.
 Armando Joaquim Jorge da Silva.
 Luís Miguel Mota Santos.
 Fernando Jorge Brito Dias.
 Maria Judite Monteiro Moreno Couto.
 Paula Maria Santos Bento Pinto.
 Carlos Manuel Tiago Mesquita.
 Fernando Augusto Franco.
 Olívia Maria Candeias Sereno Fonseca.
 Almerindo Tavares da Costa Santos.
 João Miguel Cardeano Jorge.
 Cristina Maria Pereira Juvandes.
 Manuel Lopes Martins.
 Victor Manuel de Oliveira Aires Crespo.
 Ana Maria Morujo da Silva Monteiro.
 José Manuel Martins do Rosário.
 Orandino de Queirós Alves.
 Teresa Madalena Neves Rodrigues da Silva.
 Bráulio António Guerrilhas Pires.
 José António Branco da Rocha Ferreira.
 Ana Cristina Loureiro da Costa.
 Maria da Conceição Carneiro Fernandes Dias Albuquerque.
 José Vítor Mendes Vieira.
 Pedro Carlos Pereira Gonçalves.
 Artur Cabral Alves.
 Paula Isabel Guilherme Estorninho.
 Maria Alexandra Janeiro Silva Castro Pereira.
 Maria da Conceição Melo da Silva Gomes do Carmo.
 Bela do Céu Paulo Rodrigues.
 Manuel António Moreira Pedroso Rodrigues Paulino.
 Maria de Lurdes Rebelo Guimarães Ferreira Leite.
 José Eduardo Machado.
 Maria de Lourdes Carvalho Baptista Reis de Almeida.
 José António Nogueira Souto Amaro Pereira.
 José Ramos Teixeira Fernandes.
 Maria José Rodrigues Guimarães Silva.
 Ana Maria Ribeiro Matos.
 Fernando Alvarenga Lages.
 Sérgio Manuel Rodrigues Fernandes Dantas.
 Carla Maria Soares da Rocha Antunes.
 Carlos Manuel Rodrigues Campos.
 Maria João Afonso Castro.
 Joaquim Gonçalves Dourado.
 Sérgio Manuel Pires Hilário.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-5-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 30-4-92:

Rui Miguel Mamede Bernardo — nomeado tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe, interino, subgerente na 4.ª Tesouraria da Fazenda Pública da Feira.

Por despacho de 30-4-92:

José António Belchior de Sousa, da Tesouraria da Fazenda Pública de Ferreira do Alentejo — concedida licença sem vencimento de longa duração.

Por despachos de 4-5-92:

Valdemar de Almeida e Silva, tesoureiro-ajudante principal — revogado o despacho de 23-3-92, que revogou a sua transferência da 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Valongo para a Tesouraria da Fazenda Pública do 2.º Bairro Fiscal do Porto.

José do Espírito Santo Lapo, tesoureiro-ajudante, em serviço na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Oliveira de Azeméis — transferido para idêntico lugar na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Aveiro.

Inês Correia Dias Ferreira de Oliveira, tesoureira-ajudante, em serviço na 3.ª Tesouraria da Fazenda Pública da Feira — transferida para idêntico lugar na Tesouraria da Fazenda Pública de Águeda.

Por despacho de 5-5-92:

Maria da Graça Borda d'Água Damas, tesoureira-ajudante em serviço na 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Vila Franca de Xira — transferida para idêntico lugar na Tesouraria da Fazenda Pública de Constância.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-5-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Lista nominativa do pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro provido em lugares do quadro anexo à Port. 956/87, de 26-12, com as alterações posteriormente introduzidas, que transita para lugares idênticos do novo quadro, anexo à Port. 1223-E/91, de 30-12:

Pessoal dirigente

Subdirector-geral:

Ana Isabel Vinhas Santos Reynolds Boudry de Carvalho (a).
 Isabel Maria de Lucena e Vasconcelos Cruz de Almeida Mota (a) (b).
 José Inácio Coelho Toscano (a).
 Maria Augusta Sousa Bolina (c).

Director de serviços:

Américo Alves Cabaça da Cruz (d).
 António Martins da Costa Viana (e).
 Armando Dinis Caneiro (f).
 Carlos Manuel Martins da Palma (g).
 Fernando Manuel dos Santos Silva (a).
 Guilherme Waldemar Pereira Oliveira Martins (a) (h).
 Maria Arménia Claro (i).
 Maria Clementina Tomás dos Reis (j).
 Rogério Sousa da Fonseca (k).

Chefe de divisão:

Ana Maria Fernandes Miró da Costa Rodrigues (l).
 Ana Maria Ratel Barroso Reis Boto (l).
 Carlos Manuel Lele da Silva Alberto (m).
 Edmundo Jorge Soeiro (m).
 Graça Maria Montalvão Fernandes (d).
 Joaquim Ribeiro Duarte (n).
 José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco (m).
 Lina de Fátima Freitas Neto (l).
 Maria Augusta dos Santos França e Silva (d).
 Maria Isabel Pimenta Couto Ferreira Mestre (l).
 Maria Ivone da Silva Pimenta Carvalho Ferreira de Sousa (n).
 Maria Luísa da Silva Rilho (d).
 Maria Manuela Paulo dos Santos Amores (o).
 Maria Teresa Guedes Albuquerque Gomes da Costa (o).
 Vitalina Maria Fernandes (l).

Director de fazenda:

António Júlio Lopes Alvim.
 Rogério Sousa da Fonseca.

Chefe de repartição:

Joaquim Ribeiro Duarte.
 Maria Ivone da Silva Pimenta Carvalho Ferreira de Sousa.

Pessoal técnico superior

Assessor principal:

Alexandre Pessoa de Lucena e Valle (p).
 Amílcar Augusto Contel Martins Theias (q).
 Carlos Alberto Rosa (r).
 José Manuel Marques Palmeirim (s).
 Luís Fernando Ferreira Calado (t).
 Manuel Raminhos Alves de Melo (u).
 Maria Aledandra da Costa Gomes (v).
 Maria Helena Baltazar da Paz Ferreira Duarte.

Assessor:

Ana Isabel Vinhas Santos Reynolds Boudry de Carvalho.
 Ana Maria Borges Godinho Gomes (w).
 Bertília Maria Rilho de Sousa Rodrigues Pereira (x).

Fernando Manuel dos Santos Silva.
 Guilherme Waldemar Pereira Oliveira Martins (y).
 Isabel Maria Duarte Pinto Correia Pereira Neto (z).
 Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota.
 José Inácio Coelho Toscano.

Técnico superior principal:

Américo Alves Cabaça da Cruz.
 Carlos Fernando Santos Lobo Gaspar (a').
 Eliseu Gonçalves Fernandes (b').
 Graça Maria Valente Nunes Montalvão Fernandes.
 Ismael da Conceição Cardoso (c').
 João Manuel Figueiredo Amor.
 Maria Augusta Santos França e Silva.
 Maria Isabel Cabrita Gonçalves de Jesus.
 Maria Isabel Louro Caria Alcobia.
 Maria Isabel Medeiros Vasconcelos Afreixo.
 Maria Luísa da Silva Rilho.
 Maria Teresa do Amaral da Silva Sanches Lopes Moreira (d').

Técnico superior de 1.ª classe:

Ana Maria Fernandes Miró da Costa Rodrigues.
 Ana Maria Ratel Barroso dos Reis Boto.
 Carlos Manuel dos Santos Figueiredo.
 Elvira Augusta Enes Bernardes de Melo.
 Frederico Guilherme Gonzaga dos Santos (e').
 Idalina Maria Baptista de Almeida Freire.
 Lina de Fátima Freitas Neto.
 Luís Filipe Rodrigues Mota (f').
 Lúcia da Conceição Jardim Trindade Martins da Palma (e').
 Maria de Fátima Barraca Nunes Fonseca de Castro.
 Maria Isabel Pimenta Couto Ferreira Mestre.
 Maria Leonor de Gouveia Ferreira da Cunha Metelo de Carvalho (e').
 Maria Luísa Canavarro de Rhodes Sérgio Amado (g').
 Maria de Lurdes Pires Palmeiro Cepeda Afonso.
 Mário Herculano Marques Paixão Senra (e').
 Vitalina Maria Fernandes.

Técnico superior de 2.ª classe:

Ana Paula Costa Carreira Geraldês (h').
 Carlos Manuel Lele da Silva Alberto.
 Casimiro da Silva Santos (h').
 Clementina Nunes da Silva.
 Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira de Sampaio (h').
 Dino Jorge Ramos dos Santos.
 Edmundo Jorge Soeiro.
 Fernanda Lança da Costa Cascais Guiné.
 Fortunato Vaz Rodrigues (h').
 Helena Maria Damas Fontinha Azevedo Mascarenhas (h').
 João António Santos Silva Rodrigues.
 João Manuel Santos Vieira.
 Joaquina Vedor Caleiro Mata Carrelha.
 José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco.
 Laurentina de Oliveira Graça (h').
 Maria da Conceição Carapinha de Oliveira Costa.
 Maria Cristina Rodrigues de Vilhena e Veiga.
 Maria Fernanda Gaspar Neto de Matos.
 Maria Fernanda Joanaz da Silva Martins (h').
 Maria Helena Costa Luís Conde Barroso Geraldês.
 Maria João Botto Pimentel Amaro.
 Maria Solomé Henriques da Silva Rebelo Mendonça Póvoas (h').
 Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes Barosa (h').
 Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos.

Pessoal de informática

Técnico superior de informática principal:

Ana Paula dos Santos Alfarrobeira Formozinho Mealha.

Técnico superior de informática de 1.ª classe:

Fernando Roldão Alves Vieira.

Operador de sistemas de 1.ª classe:

Artur Pereira de Matos.

Pessoal técnico

Técnico especialista:

Gertrudes Patrocínio Louro Marques Afonso.

Técnico principal:

Francisco Lourenço Biscaya Lino da Silva.

Pessoal técnico de fazenda

Subdirector de fazenda:

Álvaro Afonso de Melo.
 Custódia Gracinda Duarte Coelho Ramos.
 Maria José Lavado Pauseiro Duarte Amorim.
 Maria Manuela Ferreira Saúde Monteiro Seixas.
 Maria Manuela Paulo dos Santos Amores.
 Maria dos Remédios Basílio Mendes.
 Maria Teresa Guedes Albuquerque Gomes da Costa.
 Noémia do Carmo Araújo.

Técnico de fazenda especialista:

Bárbara de Fátima Colaço da Mata Marques de Matos.
 José Augusto Rodrigues Pereira.
 Lubélia Mendes de Sousa.
 Maria Alice de Almeida Fernandes.
 Maria Antónia de Freitas Ferreira Resende.
 Maria do Carmo Sousa Ferreira do Amaral Silva.
 Maria da Graça Teixeira Martins da Mota Gomes.
 Maria Josefa Tenório Diogo Castro da Silva.
 Maria de Lurdes Torres Gama (i').
 Maria Margarida da Palma Macedo.
 Maria Rosa Pires Góis.
 Maria Teresa de Oliveira Henriques Bravo.

Técnico de fazenda principal:

Dália Clotilde Monteiro Nunes.
 Helena Maria Guerreiro Vieira.
 Isabel Maria Lacerda de Sousa Costa Lopes Monteiro.
 Jorge Manuel Soares Leitão.
 José Ferreira Gonçalves.
 José Pedro Guerreiro Xavier.
 Maria Ana Vieira Nabais Dias.
 Maria Catarina Pina Marques Paes.
 Maria Clara Lobato Ramos Ribeiro.
 Maria Helena Bernardino Cabrita Llorente.
 Maria de Lurdes Nunes Sanches Salvador.
 Maria Manuela Ferra de Jesus Relógio Guerra Correia.
 Maria Manuela Lopes Lobo de Carvalho.
 Maria Manuela Rodrigues de Sousa Fernandes de Castro.
 Maria Manuela Santana Moraes Rosa.
 Maria Margarida Pimentão de Abreu Vasconcelos Ramos.
 Mateus Alberto Batuca Nanita.
 Paulo dos Reis Lima Ricardo.

Técnico de fazenda de 1.ª classe:

Alice da Felicidade Rodrigues.
 Angelina Nunes Mendes.
 Ana Maria de Sampaio de Sousa Botelho.
 Ana Paula Marques Ramalho.
 António José Fernandes Catarino (j').
 Beatriz Lúcia Mota Gomes da Fonseca.
 Deolinda Rosa Fernandes Maças Fernandes.
 Elsa Augusta das Neves Leitão.
 Etelvina Ricardo Aleixo.
 Eulália Arnaldina Santos Barros.
 Francisco António Martins Parreira.
 Francisco Xavier Tibúrcio Filomeno Augustinho Ângelo da Costa.
 Graciete dos Santos Coelho.
 Gracinda Martins Filipe.
 Inácia Machado Franco Bernardino.
 José Acácio Teixeira Santos do Rio.
 Judite Eduarda Mira dos Santos Afonso Rodrigues.
 Manuel Dias Pires Simão.
 Maria Adelaide da Silva Figueiredo de Oliveira Pedro.
 Maria Antonieta da Conceição Loureiro Martins.
 Maria do Céu de Matos Cardoso.
 Maria da Conceição Santos Vicente Vila Lobos.
 Maria Elisa Antunes Correia Bernardo.
 Maria Emília Monteiro Sampaio.
 Maria Etelvina Teixeira da Silva Neves.
 Maria de Fátima da Mota Garcia de Carvalho.
 Maria da Graça Figueiredo Cardoso dos Santos.
 Maria Júlia Fernandes Couceiro Feio de Almeida.
 Maria Luísa Cação de Vasconcelos Baptista Gomes.
 Maria de Lurdes de Jesus Fernandes Lima (j').

Maria de Lurdes Sena da Silva Reis de Oliveira.
 Maria Madalena Borges e Garção.
 Maria Olívia Marques Moura Barão Gomes.
 Maria do Rosário Santos d'Almeida Romba Ferreira dos Reis.
 Maria Sílvia Teresa Rodrigues de Carvalho.
 Odete Maria dos Santos André.
 Preciosa Dias do Canto Monteiro Caramelo.
 Vanize Maria Fátima Teresa de Azevedo.
 Vítor Manuel Tavares Ferreira.

Técnico de fazenda de 2.ª classe:

Anabela Tomás de Oliveira Ferreira Gonçalves.
 Berta Olema do Nascimento Seromenho.
 Delfim Pedro Gomes da Fonseca.
 Dulce Maria Valério Brites Alves.
 Elisabete Maria Sanguinho Quaresma Darei Frade.
 Elsa Maria Gregório Dias Gonçalves Coelho.
 Emília Augusta Reis e Silva.
 Ernesto José Lopes Rodrigues Alves.
 Filomena de Jesus Ferreira de Almeida.
 José Maria Subtil de Sousa.
 Maria Albertina Pereira da Silva Rebouço.
 Maria Fernanda Franco Alves Alberto.
 Maria de Jesus Parreira Tarefa.
 Maria de Lurdes Nascimento Simões Lopes Ferreira.
 Maria Manuela Loução Vilhena Pepe Toninho.
 Maria Manuela de Jesus Tiago Custódio.
 Maria Margarida Rodrigues Delgado Ramos.
 Maria Nazaré de Sousa e Silva.
 Maria do Rosário Faria de Carvalho Castaño.
 Maria Teresa Henriques Feira Ricardo Almeida.
 Rita Maria Corrêa Guedes Freire Torres de Sampaio e Melo.
 Rute José Estorninho Carreira.

Pessoal técnico-profissional

Técnico auxiliar especialista:

José Manuel Carvalho.
 Maria do Rosário Nunes Abreu Mota.

Técnico auxiliar principal:

Luísa Maria Alveirinho Leitão (j').
 Margarida Jorge Travassos Couto.
 Maria Luísa Martins Moura Sousa.

Técnico auxiliar de 1.ª classe:

Maria Amélia Monteiro Alves dos Santos.

Técnico auxiliar de 2.ª classe:

Maria Helena de Castro Malusso Araújo.
 Sílvia Maria Martins Parreira.

Pessoal administrativo

Chefe de secção:

Adolfo Domingos Agnelo Caraciolo Subash Pantaleão Noronha.
 Joaquim Aniceto (j').
 Maria Antónia Bairrão Pombo dos Santos Rodrigues Balula.
 Maria Manuela Viana de Sousa Morais.
 Pierre Bernard da Silva Pettermann (j').

Oficial administrativo principal:

João António Feio Pereira.
 Joaquina Maria Rodrigues Pires Barbosa Vicente Fonseca.
 Maria Fernanda Afonso Caldas Lima.
 Maria do Rosário de Campos.
 Rui Alberto Gonçalves Liberato.

Primeiro-oficial:

Ana de Jesus Furtado d'Antas.
 Ana Paula Dias de Oliveira Barros Quaresma.
 Antero Tavares Mateus.
 António Florêncio Rodrigues Sequeira.
 Branca de Lurdes Saraiva Cesário Borges Costa.
 Celeste Nave Mendes Fernandes.
 Doralina Viana Sarmento Cepeda Dias de Oliveira.
 Elisabeth de Oliveira Silva Morgado.
 Elza Maria Henriques de Oliveira Órfão Fernandes.
 Fernando Correia.
 Francisca do Carmo Seleiro Esparteiro.

João Mariano Gonzaga.
 Joaquina Maria Ribeiro da Ressurreição Baiona (j').
 Julieta Fernandes Pinto.
 Lucília Filomena Pais Amaral Lopes.
 Luiz Henriques Mansir Charters.
 Manuel Pereira Morão Saraiva.
 Manuel Pinto Coelho.
 Maria Ascensão Dinis da Fonseca Chambel Lourinho.
 Maria Celina Moreira de Lacerda.
 Maria Elsa Pereira dos Santos Parente.
 Maria Filomena Constança Almeida Monteiro.
 Maria Helena Jacinto Lopes.
 Maria Luísa de Almeida Nogueira Coelho de Almeida.
 Maria Luísa Correia das Neves.
 Maria Odete Varela Simões Morão Lourenço.
 Maria Rosete de Castro Sousa.
 Rosa Maria Vieira Anjos Soares.
 Rosalina Campos Seara.
 Valentina da Conceição Félix Rocha.

Segundo-oficial:

Adelino Henriques da Costa.
 Ana Maria Santos Marques Ribeiro Botelho Moniz.
 Ana Maria Timóteo Horta da Silva de Jesus.
 António Alves Simões Correia.
 António Manuel Silva Veríssimo Castanheira.
 Carlos Alberto Resende de Sousa.
 Carlos Manuel Fernandes Lúcio Esteves.
 Cora de Almeida Martins Miranda Modesto.
 Cudcia Tricamegy.
 Dulce da Silva Alves Rosando Viegas.
 Elvira Ditosa Filipa Jorge de Menezes.
 Hermengarda Mesquitela Lima da Silva Santos.
 José Maria Cotrim.
 Laura Joaquina Pereira.
 Leonilda Judite Pó.
 Leonor do Carmo Gaspar António de Jesus.
 Margarida Maria de Morais Mateus Costa.
 Maria da Assunção Marques Costa.
 Maria Augusta Soares de Carvalho da Fonseca Leite.
 Maria Clotilde Caeiro Lopes de Figueiredo Assis.
 Maria Graciete Maia Lopes.
 Maria Helena de Oliveira Ferreira.
 Maria Irene Lau dos Santos.
 Maria Irene Rodrigues Ferreira de Carvalho.
 Maria José Calheiros Veiga da Silva Amaral (m').
 Maria Luísa Fernandes.
 Maria Luísa Mil-Homens Homem de Gouveia da Silveira Pereira.
 Maria Teresa Nunes Caramelo da Silva Quintas.
 Miqueleina Maria Chiquito.

Terceiro-oficial:

Adélia Juk Keu Chin Malta.
 Amélia Florinda Araújo.
 Ana Maria Antunes Rijo Vaz Torrado.
 Ana Maria Marques Oliveira Mesquita.
 Ana Maria Valente Frango Taborda (n').
 Ana Paula Alexandre Lopes Soares.
 António Pedrosa de Barros.
 Clarice Augusta dos Santos Lopes Veloso.
 Edmunda Maria Pinto Teixeira.
 Hermínia Maria Miguel Soares.
 Isabel Alexandre Ferreira Cardigos.
 Isabel Maria Ferreira Inácio de Matos (o').
 Joanita Antónia Fernandes Pereira.
 Leonel do Rosário Rafael dos Santos.
 Margarida Alexandra dos Santos Amores de Almeida Trindade.
 Maria Adelaide Cabeda Sanches Godinho.
 Maria Adelaide Paçó.
 Maria Adelina Ferreira da Silva Conde.
 Maria Deolinda dos Santos Costa Ferreira.
 Maria de Fátima Santos Marques Pinto Cardoso.
 Maria Fernanda Gomes Robalo Fortes Nunes de Castro.
 Maria Fernanda Lopes Dias.
 Maria da Graça Lourenço.
 Maria Helena Pinto do Espírito Santo Ferreira (o').
 Maria Helena Rodrigues Campelos Patinha.
 Maria Irene Coelho Viegas Cardoso.
 Maria Isabel Pinto Polleri Martins.
 Maria Isilda Martins Pereira Leitão.
 Maria Jacinta Feira da Silva Catarrunas.
 Maria José Moreso Abrantes Sampaio Teixeira.

Maria Leonilde Daniel Marques.
 Maria Luísa Fialho Marta da Palma Teixeira.
 Maria de Lurdes Cabedo Pereira Rodrigues.
 Maria de Lurdes Duarte Martins.
 Maria Stela Nunes Tavares Caetano Alves.
 Marisa Viegas Cardoso da Silva Macedo.
 Rosa Maria de Jesus Monteiro Cachinho.
 Vítor Bernardo de Oliveira Pegado.
 Vítor Manuel Fonseca Ferreira.

Escriturário-dactilógrafo:

Adelino António Ribeiro Cruz.
 Albertina Dias Pereira de Oliveira (n').
 Aldina de Fátima Gil Viana e Andrade de Sousa Henriques.
 Ana Isabel de Mello Coelho Themudo da Silva.
 Argentina Sarmento Costa.
 Celeste de Jesus Azevedo Farinha.
 Custódia Modesto Rosa Melo Vieira.
 Edeme Jorge Caeiro Vinagre da Silva.
 Emília Rosa Lopes Ferreira Guerreiro.
 Fernanda Martins da Costa Pina Rocha.
 Francisco Jerónimo.
 Iolanda Luísa de Santa'Ana Coelho da Rocha.
 José Rafael Henriques Quintas.
 Lucinda Casares Alves Mendes.
 Mália Momade Issufo Araújo.
 Manuel Carlos Pimentel.
 Maria Alcília Capelo Alves Fernandes.
 Maria Amélia da Silva Caninhas Neves.
 Maria Augusta Carvalho Melo e Castro.
 Maria Bernardete de Brito Dias.
 Maria Clara Alpedrinha Jácome Ramos de Almeida Nave.
 Maria Eduarda de Castro Vitorino.
 Maria Fernanda Marques Santos Lourenço Neves.
 Maria Filomena Cêu Rodrigues.
 Maria Filomena Pereira Pinto Soeiro Moreiras.
 Maria Guilhermina Guerreiro da Silva.
 Maria Hortência da Rocha Barroso.
 Maria Isabel Sousa Louro Cruz.
 Maria José Souto Amado Marques.
 Maria Luísa do Amaral da Silva Sanches (p').
 Maria de Lurdes Alves Martins Lopes.
 Maria Madalena Barreto Sabino de Melo Pena.
 Maria Manuela Serra Souteiro dos Santos.
 Maria Odete Pinto Polleri.
 Maria Paula Marques Carvalho.
 Maria Rosa dos Santos Costa Gameiro.
 Maria Zélia Rodrigues Malheiro Ribeiro.
 Perpétua Margarida Gomes de Freitas Lodeiro.
 Raquel Adelina Vilarés.
 Regina Tajú Duarte.
 Teresa Maria de Sousa Fernandes (q').

Pessoal auxiliar

Motorista:

Agripino Augusto Exposto.
 Carlos Alberto Alves.
 José Augusto Caetano Dias.

Telefonista:

Bernardina Ramos da Silva Semedo.
 Maria da Piedade Santos Marques Aurindo.
 Prudência Maria Leal dos Santos.
 Silvina da Costa.

Encarregado de pessoal auxiliar:

Manuel Caseirito Serra.

Auxiliar administrativo:

Ana de Jesus Rodrigues Ferreira.
 Angelino de Almeida.
 Casimira da Luz Albuquerque Antunes Domingues.
 Justina Silveira Cerdeira.
 Hermenegildo de Matos.
 Fernando Rodrigues da Cunha.
 Gracinda Maria Simões Dias.
 José de Jesus dos Santos.
 José da Silva Antunes.
 Lúcia do Nascimento Bernardo Neves.
 Luísa de Jesus Correia Cardoso.
 Manuel Faim Miranda.

Manuel de Jesus Cordeiro.
 Manuel Marques Rocha.
 Maria Carminda Nunes de Matos Portugal.
 Maria de Fátima Calinas de Carvalho Duarte.
 Maria Helena Gomes Louro Murgeira.
 Maria Fernanda do Carmo Morte Nunes Curto.
 Maria Rosa de Oliveira Carvalho Patrício.
 Mário Alberto Garcia Tristão.
 Olga Castro da Silva.

Auxiliar de limpeza:

Laura da Conceição da Silva Valente Soares.
 Olinda de Jesus Bernardo.

Outro pessoal

Técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª classe:

António Agnelo Paulo Rodrigues.

Técnico auxiliar de contabilidade de 2.ª classe:

Maria Filomena Lima da Silva Mata (r').
 Maria Manuela Estrela da Silva Moreira.
 Maria Teresa Pimpão Graveto de Araújo (s').

Adjunto técnico de 2.ª classe:

Fernando Manuel Martins da Veiga.

- (a) Assessor do quadro da Direcção-Geral do Tesouro (DGT).
- (b) Comissão de serviço suspensa por ocupar o cargo de Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional.
- (c) Gestora do Projecto de Auditoria Informática dos CCT.
- (d) Técnico superior principal do quadro da DGT.
- (e) Assessor principal da Direcção-Geral da Pecuária — M. A.
- (f) Tesoureiro de 1.ª classe do quadro da TFP de Alco-
baça — DGT.
- (g) Técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral do Tri-
bunal de Contas.
- (h) Comissão de serviço suspensa por ser deputado à Assembleia
da República.
- (i) Técnico superior de 1.ª classe do quadro do Departamento Cen-
tral de Planeamento do MPAT, com a comissão de serviço suspensa
por ocupar o cargo de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado
do Tesouro.
- (j) Assessor principal do quadro único do Ministério da Educação.
- (k) Director da fazenda do quadro da DGT.
- (l) Técnico superior de 1.ª classe da DGT.
- (m) Técnico superior de 2.ª classe da DGT.
- (n) Chefe de repartição do quadro da DGT.
- (o) Subdirector de fazenda do quadro da DGT.
- (p) Presidente do conselho de gerência da Tabaqueira — Empresa
Industrial de Tabacos, E. P.
- (q) Em comissão de serviço como subdirector do Gabinete dos As-
suntos Europeus — Ministério das Finanças.
- (r) Presidente da direcção dos Serviços Sociais do Ministério das
Finanças — SOFE.
- (s) Requisitado pelo Instituto Nacional de Formação Turística.
- (t) Em comissão de serviço como subdirector do Instituto Portu-
guês de Museus.
- (u) Em comissão permanente de serviço como juiz do Tribunal de
Contas.
- (v) Em comissão de serviço como vogal do conselho directivo do
Instituto de Investimento Estrangeiro.
- (w) Licença especial para assistência a filha menor de três anos.
- (x) Em comissão de serviço como administrador-delegado do Hos-
pital Distrital do Barreiro.
- (y) Deputado à Assembleia da República.
- (z) Em comissão de serviço como presidente do Fundo para a Co-
operação Económica.
- (a') Em comissão de serviço como subdirector-geral do Departamen-
to de Acompanhamento e Avaliação.
- (b') Em comissão de serviço como chefe de divisão do Instituto
Português de Conservas e Pescado.
- (c') Vogal do conselho directivo do Gabinete do Nó Ferroviário
do Porto.
- (d') Em comissão de serviço como director-geral do Departamento
de Acompanhamento e Avaliação.
- (e') Interinamente como técnico superior principal.
- (f') Em comissão de serviço como chefe de divisão no Instituto
de Promoção Turística.
- (g') Em comissão de serviço como director de serviços do Insti-
tuto Português de Museus.
- (h') Interinamente como técnico superior de 1.ª classe.

- (i') Interinamente como subdirector de fazenda.
- (j') Estagiário para ingresso na carreira técnica superior.
- (k') Interinamente como técnico superior de 2.ª classe.
- (l') Em regime de substituição como chefe de repartição.
- (m') Requisitada na Direcção de Finanças de Évora.
- (n') Em comissão de serviço como liquidador tributário na DGCI.
- (o') Em comissão de serviço como tesoureiro-ajudante — TFP.
- (p') Em comissão transitória de serviço público fora do quadro no Gabinete de Macau — Missão de Macau.
- (q') Requisitada na Direcção de Finanças de Braga.
- (r') Estagiário para ingresso na carreira técnica.
- (s') Requisitada no Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

13-4-92. — O Presidente da Comissão para a Reforma do Tesouro e Director-Geral do Tesouro, *Manuel França e Silva*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidões o extracto publicado no *DR*, 2.ª, 103, de 5-5-92, a p. 3922, rectifica-se que onde se lê «Por despachos de 10-4-92 do presidente da Comissão para a Reforma do Tesouro e do director-geral do Tesouro [...] técnico especialista do mesmo quadro» deve ler-se «Por despacho de 10-4-92 do presidente da Comissão para a Reforma do Tesouro e director-geral do Tesouro [...] técnico especialista do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)»

5-5-92. — O Director de Serviços Administrativos, *António Martins da Costa Viana*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Aviso. — Concurso para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho de 8-5-92 do presidente do Instituto para a Cooperação Económica, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e para as que ocorrerem no prazo de dois anos contados a partir da publicação da respectiva lista de classificação final no *DR*.

3 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, aos oficiais administrativos executar, a partir de orientações e instruções concretas, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato, aprovisionamento e património, elaborando informações, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e, bem assim, assegurar trabalhos de dactilografia.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é em Lisboa e o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da Administração Pública.

5 — Condições de candidatura — a este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas fixado no presente aviso, reúnam os requisitos gerais e especiais previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 258/88, de 15-7, e no art. 38.º do Dec.-Lei 497/79, de 30-12.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto para a Cooperação Económica, Avenida da Liberdade, 192, 2.º, 1200 Lisboa, e entregues pessoalmente na Secção Administrativa ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do respectivo prazo de validade, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e experiência profissionais;
- d) Indicação do tempo de serviço na categoria, na carreira, na função pública e na cooperação económica com os países africanos de expressão portuguesa, se o tiver, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;

- e) Quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados;
- f) Indicação do concurso a que se candidata.

7 — Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração, emitida pelo serviço, de onde conste, de uma maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço prestado na categoria, na carreira, na função pública e na cooperação económica com os países de expressão portuguesa, se o tiver;
- c) Declaração de conteúdo funcional emitida pelos serviços relativa ao exercício de funções dos últimos três anos, com especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como das classificações de serviço atribuídas no mesmo período, com indicação qualitativa e quantitativa;
- f) Certificado de habilitações literárias;
- e) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da documentação exigida, sob pena de exclusão.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista, se o júri a tiver por conveniente.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Nélson Soares Leitão, assessor principal.
Vogais efectivos:

Maria Antónia Castelo Branco, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Rosa Maria Esteves, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Joaquim Amador Coelho, técnico superior de 1.ª classe.
Primavera Pereira Silva Monteiro, chefe de secção.

8-5-92. — Jorge Eduardo da Costa Oliveira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO
E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na sede do INGA, na Rua de Camilo Castelo Branco, 45, 1.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos para o concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de tesoureiro do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 29-2-92, e aviso de rectificação publicado no *DR*, 2.ª, 96, de 24-4-92, a partir da data de publicação deste aviso.

A Presidente do Júri, *Elsa Maria Labistour Loureiro Barradas*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 84/92. — Nos termos do despacho conjunto de 11-7-91 dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Agricultura, publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91, determino o alargamento da Comissão Técnica do Plano Director Municipal da Lourinhã, constituída pelo despacho conjunto publi-

cado no DR, 2.ª, 244, de 23-10-85, à Direcção-Geral das Florestas e à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

29-4-92. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Desp. 65/92. — Nos termos do despacho conjunto de 11-7-91 dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Agricultura, publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91, determino o alargamento da Comissão Técnica do Plano Director Municipal de Torres Vedras, constituída pelo meu Desp. 84/90, publicado no DR, 2.ª, 211, de 12-9-90, à Direcção-Geral das Florestas e à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

29-4-92. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Desp. 66/92. — Nos termos do despacho conjunto de 11-7-91 dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Agricultura, publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91, determino o alargamento da Comissão Técnica do Plano Director Municipal do Cadaval, constituída pelo meu Desp. 130/90, publicado no DR, 2.ª, 242, de 19-10-90, à Direcção-Geral das Florestas e à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, que substituirá o Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário.

29-4-92. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Desp. 67/92. — Nos termos do despacho conjunto de 11-7-91 dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Agricultura, publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91, determino o alargamento da Comissão Técnica do Plano Director Municipal de Sobral de Monte Agraço, constituída pelo meu Desp. 132/90, publicado no DR, 2.ª, 242, de 19-10-90, à Direcção-Geral das Florestas e à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, que substituirá o Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário.

29-4-92. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Desp. 68/92. — Nos termos do despacho conjunto de 11-7-91 dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Agricultura, publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91, determino o alargamento da Comissão Técnica do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos, constituída pelo meu Desp. 17/91, publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-91, à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, que substituirá o Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário.

29-4-92. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Desp. 69/92. — Ao abrigo do disposto nos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunto do meu Gabinete Jorge Monteiro Andrew.

1-5-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral de 4-5-92:

Ercília Maria de Almeida Ferreira Marques Garcia, segundo-oficial do quadro da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social — integrada com a mesma categoria no quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-5-92. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92, o despacho conjunto relativo à integração no quadro de efectivos interdepartamentais de um funcionário do ex-Gabinete da Área de Sines, António José Correia, a seguir se rectifica que onde

se lê «motorista de pesados, escalão 8, índice 220» deve ler-se «motorista de pesados, escalão 8, índice 235».

4-5-92. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluído no concurso interno geral de acesso para desenhador especialista, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 76, de 31-3-92.

7-5-92. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 45/92. — 1 — Para os devidos efeitos e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, estágio, da carreira técnica superior, área de engenharia civil, do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 99/91, publicado no DR, 2.ª, 250, de 30-10-91, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista rabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação dos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias, nos termos legais.

Aviso CCRLVT RAF n.º 46/92

Por despachos de 12-2 e 13-3-92, respectivamente do director-geral da Administração Pública e da vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (visto, TC, 23-4-92):

Carlos Manuel Pinto Santos de Castro, técnico superior de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais — integrado no quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico, GAT das Caldas da Rainha, com igual categoria, escalão 1, índice 380, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data do termo de posse.

Por despachos de 29-4-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (visto, TC, 23-4-92):

José Francisco Coelho dos Santos, desenhador de 2.ª classe, nível 4, em regime de contrato administrativo de provimento no GAT de Abrantes — nomeado provisoriamente no quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Abrantes, com igual categoria, escalão 1, índice 190, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da data do termo de posse.

Rosa Prates Pires da Piedade, auxiliar administrativa, em regime de contrato administrativo de provimento no GAT de Abrantes — nomeada provisoriamente no quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Abrantes, com igual categoria, escalão 1, índice 110, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data do termo de posse.

(São devidos emolumentos.)

29-4-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 30-CCRALT/92. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 1.ª classe da carreira de desenhador, do grupo de pessoal técnico-profissional (nível 3), do quadro privativo do pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, posto a concurso pelo aviso n.º 11-CCRALT/92, publicado no DR, 2.ª, 73, de 27-3-92, se encontra afixada, para consulta dos interessados, na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Repartição Ad-

ministrativa e Financeira, Centro Comercial Eborim, 4.º piso, 7000 Évora, e nos gabinetes de apoio técnico da área de actuação desta CCR.

Aviso n.º 31-CCRALT/92. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos nos concursos internos gerais de acesso para o preenchimento de uma vaga de electricista principal da carreira de electricista, do grupo de pessoal operário, do quadro privativo do pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, posto a concurso pelo aviso n.º 12-CCRALT/92, publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 27-3-92, se encontra afixada, para consulta dos interessados, na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Repartição Administrativa e Financeira, Centro Comercial Eborim, 4.º piso, 7000 Évora, e nos gabinetes de apoio técnico da área de actuação desta CCR.

Aviso n.º 32-CCRALT/92. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que as listas de candidatos admitidos e excluídos nos concursos internos gerais de acesso para o preenchimento das vagas a seguir discriminadas, do quadro privativo do pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, postas a concurso pelo aviso n.º 14-CCRALT/92, publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 27-3-92, com uma rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 88, de 14-4-92, se encontram afixadas, para consulta dos interessados, na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Repartição Administrativa e Financeira, Centro Comercial Eborim, 4.º piso, 7000 Évora, e nos gabinetes de apoio técnico da área de actuação desta CCR:

Concurso n.º 1 — de acesso à categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior — para o preenchimento de uma vaga;

Concurso n.º 2 — de acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior — para o preenchimento de três vagas;

Concurso n.º 3 — de acesso à categoria de técnico especialista da carreira técnica — para o preenchimento de uma vaga.

6-5-92. — O Presidente do Júri, *Florival Ramalhinho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Desp. 15/92. — Entre Setembro de 1988 e Setembro de 1991 o Dr. José Miguel Ferreira Sousa Sardinha exerceu no meu Gabinete funções de adjunto e assessor.

Durante esse período revelou qualidades de competência e inteligência que compete ao Secretário de Estado destacar.

Nestes termos, presto público louvor ao Dr. José Miguel Ferreira Sousa Sardinha.

27-4-92. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.06.08.00/01-90, em 16-7-90, o Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, no concelho de Mira, a que se referem as declarações publicadas no *DR*, 2.ª, 123, de 27-5-88, a p. 4831, e 146, de 27-6-88, a pp. 5728 e 5729.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.18.23.09/02-92, em 1-4-92, o Plano de Pormenor da zona definida pelas Ruas de José Branquinho, César Anjo e Circunvalação, na cidade de Viseu, aprovado por despacho ministerial de 31-1-52, publicado no *DR*, 2.ª, 240, de 18-10-89, a p. 10 392, e que corresponde a uma alteração do Plano Geral de Urbanização de Viseu.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.14.16.28/02-92, em 1-4-92, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santarém, cuja ratificação parcial, com exclusão da ocupação dos solos da Reserva Agrícola Nacional, foi publicada no *DR*, 2.ª, 286, de 13-12-90, p. 13 560.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.15.11.04/01-92, em 30-4-92, o Plano Parcial de Urbanização da Ribeira do Marchante, concelho de Sesimbra, publicado no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-91, p. 1345.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.02.02.05/01-92, em 31-3-92, o Plano de Pormenor de Santa Cruz, no concelho de Almodôvar, publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-91, a pp. 2720 a 2721.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.18.13.11/01-92, em 14-4-92, o Plano de Pormenor da Zona da Portela e Fazenda, no concelho de Resende, publicado no *DR*, 2.ª, 71, de 26-3-91, a pp. 3516 e 3517.

7-5-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 20-4-92:

António Alfredo Sanches de Castro da Costa Macedo, engenheiro civil — excluído, a seu pedido, da lista dos peritos avaliadores do Distrito Judicial de Lisboa, publicada no *DR*, 3.ª, 55, de 6-3-74.

23-4-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despachos de 28-4-92 do subdirector-geral:

Anabela de Alexandre Pais Ferreira Fernandes, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Cascais — transferida, por permuta, para o 9.º Juízo Cível de Lisboa.

Adriano Emídio Arnaut Gomes Pintassilgo, escrivão judicial do 9.º Juízo Cível de Lisboa — transferido, por permuta, para os serviços do Ministério Público do Tribunal de Cascais.

(É devido imposto de transferência. Prazo para aceitação dos cargos: cinco dias.)

30-4-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por meu despacho de 29-4-92, no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral em 22-11-91:

Convertida em definitiva a nomeação provisória do técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Santa Cruz da Madeira Manuel Joaquim Gonçalves Silva, com efeitos desde 26-2-92.

30-4-92. — A Directora de Serviços de Concursos e Administração de Pessoal, *Maria Leonor Romão*.

Por despachos de 30-4-92 do director-geral:

Ana Paula da Silva Varela Castelo, escrivã judicial do Tribunal de Círculo do Barreiro — transferida, por permuta, para o 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Maria Apolónia Perdigão Sebastião Pinto Meireles, escrivã judicial do 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — transferida, por permuta, para o Tribunal de Círculo do Barreiro.

Cândida Maria Martins Bessa, escrivã judicial do Tribunal da Comarca de Vagos — transferida, por permuta, para o Tribunal da Comarca de Cantanhede.

Gilberto Santa Maria da Rocha, escrivão judicial do Tribunal da Comarca de Cantanhede — transferido, por permuta, para o Tribunal da Comarca de Vagos.

(É devido imposto de transferência. Prazo de aceitação dos lugares: cinco dias.)

30-4-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 30-4-92:

António Manuel Bettencourt Norton, escrivão judicial do 5.º Juízo Correccional de Lisboa — transferido, por permuta, para o 17.º Juízo Cível de Lisboa.

Maria do Rosário Gonçalves Fradique, escrivã judicial do 17.º Juízo Cível de Lisboa — transferida, por permuta, para o 5.º Juízo Correccional de Lisboa.

Amélia Madalena Fernandes de Sousa, escrivã judicial do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez — transferida, por permuta, para o Tribunal da Comarca de Paredes de Coura.

Ermelinda de Araújo Barros Barreiro, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Paredes de Coura — transferida, por permuta, para o Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez.

(É devido imposto de transferência. Aceitação no prazo de três dias.)

5-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despacho de 11-3-92 do director-geral:

Prorrogada, por mais seis meses, a nomeação provisória à técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Ribeira Grande Maria da Conceição Costa Reis, com efeitos a partir da presente publicação.

7-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Aviso. — Nos termos do n.º 5 do art. 181.º do Dec.-Lei 376/89, de 11-12, e do n.º 2 do art. 19.º do Regulamento das Acções de Recrutamento, Selecção e Formação para Ingresso e Acesso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Port. 961/89, de 31-10, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao 3.º curso de formação para acesso à categoria de secretário judicial e ou secretário técnico do grupo de pessoal oficial de justiça das secretarias judiciais, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 17-2-92.

O curso organiza-se em três grupos de 15 participantes, a que são atribuídas as letras A, B e C:

Candidatos admitidos:

B — Augusto Lemos de Melo.
C — João António de Campos Pinto.
A — Alberto Rebelo da Conceição Reia.
B — Francisco José Montenegro Maurício.
C — Fausto Martins Pena.
A — António Vicente Rosa Godinho.
B — Simão Marques Nunes Ramalho.
C — António Maria Dinis Paulo.
A — António Lourenço do Nascimento.
A — Manuel Joaquim Silva.
C — António João Letras Coelho.
A — Francisco Antunes de Matos Correia.
B — João Henrique da Costa Lima.
C — Francisco Jesus Proença.
B — Hermínio Nunes Camelo.
B — Emídio do Rosário de Noronha.
C — Joaquim Maria Mendes.
A — Diamantino dos Ramos Calejo.
B — José Abel da Silva.
A — Fernando Teodoro de Góis.
C — Artur Eugénio Campos Pais.
B — Luís Nunes Guerra.
C — Manuel dos Santos Marques.
A — Joaquim Nelas Pires da Carvalho.
B — Hernâni Joaquim de Pinho.
C — João Marques Luís.
A — António Carlos Bento de Almeida.
A — Fernando Manuel Rodrigues Frade.
B — Armando José Peixoto da Cruz Teixeira.
C — João Esteves Barros.
B — Manuel Triunfante Martins.
C — Artur Rodrigues de Figueiredo.
A — João Gaspar Moutinho.
B — Francisco Pires da Silva Pereira.
C — Manuel Pereira Lopes Laranjeiro.
A — Eusébio Semedo Dias Centeio.
B — Alberto Chiado Barrocas.
C — José Eduardo Lucas Miguel.
A — Aristides Manuel Marques Loureiro da Costa.
B — José Joaquim Lopes Amâncio.
C — António Maria Venâncio Salomé.
A — José Monteiro Xavier.

Candidatos admitidos licenciados em Direito:

A — António Silva Ribeiro.
B — Manuel Gonçalves Mestre Nicolau.
C — Maria Teresa Batista Moreira de Melo.

3.º Curso de formação para acesso à categoria de secretário judicial e ou secretário técnico

Custas judiciais:

Disposições gerais:

Conceito de custas;
Disposições legais que as regem e sua evolução;
Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento;

Parte civil:

Conceito e regra de custas;
Isenções;
Valor tributário;
Taxa de justiça;
Encargos;
Da garantia das custas:

Preparos;
Outras garantias;

Da conta de custas:

Regras a observar;
Exame, reclamações e reforma da conta;
Exercícios práticos;

Responsabilidade por custas:

Responsabilidade e pagamento voluntário;
Pagamento coercivo;

Rateio:

Quando tem lugar;
Precedências a observar;
Exercícios práticos;

Juros de mora;

Parte criminal:

Disposições gerais;
Responsabilidade pela taxa de justiça e custas;
Isenções;
Liquidações e pagamentos;
Execução da taxa de justiça;
Exercícios práticos;

Multas:

Aplicáveis em processos civis e criminais;
Liquidação;
Pagamento;

Apoio judiciário:

Regime financeiro.

Tesouraria e contabilidade:

Regimes administrativos dos serviços públicos:

Características dos vários regimes administrativos; regime administrativo do cofre do tribunal:

Receitas legais do cofre;
Encargos legais do cofre;

Movimento de fundos nos tribunais:

Livros de contabilidade;
Arrecadação e escrituração de receitas;
Requisição de fundos;
Cheques prescritos;
Fiscalidade;

Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça:

Generalidades;

Orçamentos:

Orçamento do Estado:

Noções gerais sobre elaboração e execução;

Orçamento do cofre do tribunal:

Formalidades e prazos para elaboração;
Suportes legais;
Modelos utilizados;
Classificação orçamental;
Elementos de comparação das verbas a inscrever;
Aprovação do orçamento;

Orçamentos ordinário e suplementar:

Conceitos;
Número limite, formalidades e prazos;

Aquisição de bens e serviços:

Nos tribunais. Procedimentos;
Outros serviços — noções gerais;

Despesas com pessoal:

Ajudas de custo;
Deslocações;

Escrituração contabilística:

Regime duodecimal;
Encargos assumidos;
Contas correntes — processos;
Contas correntes com as dotações orçamentais;
Balancetes;
Fecho de contas mensal e anual;

Apoio judiciário:

Processamento.

Organização judiciária — regime jurídico:**1) Organização judicial:**

Categorias de tribunais;
Divisão do território;
Organização dos tribunais;
Competência dos tribunais;
Composição e funcionamento;

2) Magistraturas:

Judicial e do Ministério Público;

3) Secretarias judiciais:

Organização, funcionamento e hierarquia;
Estrutura, organização e funcionamento do COJ;

4) Regime jurídico da função pública:**Pessoal:**

Quadros, carreiras e categorias;
Funcionários e agentes;
Ingressos e acesso;

Provimento:

Aceitação e posse;

Do exercício de funções:

Regime normal;
Tempo completo;
Regimes especiais;

Faltas e licenças:

Assiduidade;
Regime de férias;
Faltas e licenças;
Consequências da não justificação das faltas;

Segurança social:

Protecção à família — prestações complementares;
Protecção à maternidade;
Protecção a doenças — acidentes em serviço.

Processo civil:**1) A função do processo civil na administração da justiça:**

- a) O sistema de legalidade na nossa ordem jurídica;
- b) A função jurisdicional;
- c) O processo civil como meio de exercício de jurisdição civil;

2) O processo civil como relação jurídica:

- a) Os elementos da relação processual;
- b) A técnica da relação jurídica na sistematização do processo civil;

3) A estrutura elementar da relação processual — os actos processuais:

- a) Classificação;
- b) Prazos;
- c) Forma;
- d) Localização;
- e) Validade;

4) A dinâmica do processo — fases processuais.**Processo penal:**

- 1) Aquisição da notícia do crime e procedimentos conexos;
- 2) Encerramento do inquérito;
- 3) Medidas de coacção;
- 4) A contumácia no processo penal.

Processo do trabalho:

- 1) A jurisdição laboral na organização judiciária portuguesa actual;
- 2) Princípios gerais do processo laboral;
- 3) O processo especial emergente do acidente de trabalho e doença profissional;
- 4) O Ministério Público na jurisdição laboral. O Ministério Público como representante, como patrono oficioso, como «parte» e como órgão auxiliar da justiça;
- 5) Custas. Particularidades na jurisdição laboral.

Técnicas de chefia:

- 1) As organizações como sistemas de relações sociais complexas;
- 2) Chefiar, dirigir, gerir, supervisionar;
- 3) O ciclo de gestão: planeamento, organização, controlo;
- 4) Formas de organização do trabalho e suas consequências;
- 5) Padrões; indicadores de gestão;
- 6) A descentralização e a delegação e os seus efeitos nos indivíduos;
- 7) A comunicação como um processo; atitudes, tipos e formas de comunicação e suas consequências;
- 8) As barreiras à comunicação;
- 9) Motivação; comportamentos motivados e frustrados;
- 10) Grupos e suas características;
- 11) A liderança; estilos e efeitos induzidos nos grupos;
- 12) A tomada de decisão como um processo; a preparação da mudança; as reuniões e os seus problemas; as necessidades de formação;
- 13) O conflito; tipos de conflito; estilos de gestão dos conflitos e suas consequências;
- 14) A relação com o público; como lidar com reclamações.

Informática:**Noções sobre a utilização de novas tecnologias nos tribunais:**

Breve historial e ponto da situação dos projectos de informatização;
Utilização das potencialidades do tratamento de texto;
Utilização dos equipamentos de telefax.

Estatística e tribunais.**Instituições comunitárias.****Arquivo e gestão de documentos.****Identificação civil e criminal.****Organização e desenvolvimento do 3.º curso para acesso à categoria de secretário judicial e de secretário técnico**

O curso desenvolve-se pelas fases constantes do art. 36.º do Regulamento do modo seguinte:

- 1) Fase de preparação inicial, com divulgação de documentação de apoio;
- 2) Fase de actividades teórico-práticas, com um total de 177 horas, distribuídas em períodos semanais e organizada em grupos de 15 participantes;
- 3) Fase de avaliação final.

As matérias de contabilidade e tesouraria, custas judiciais e regime jurídico da função pública são consideradas nucleares, pelo que devem ser ponderadas com o factor 3 as duas primeiras e o factor 2 a última.

A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada tendo em consideração o n.º 3 do art. 40.º do Regulamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times OJ/RJ) + (3 \times CJ) + (3 \times CONT) + (20 \times PF)}{28}$$

em que:

CF = classificação final;
OJ/RJFP = organização judiciária/regime jurídico da função pública;
CJ = custas judiciais;
CONT = contabilidade;
PF = Prova final.

A fase de preparação inicial começa na data da publicação da lista definitiva e a de actividades teórico-práticas decorrerá em períodos de cujas datas e local de realização serão os candidatos oportunamente informados, iniciando-se para os três grupos no dia 13-5-92.

O júri para a elaboração e correcção das provas finais tem a seguinte constituição:

Presidente — Márcia Portela, juíza de direito.

Vogais:

Joaquim Lino Raposo Gonçalves, secretário judicial.

António de Sousa Teixeira, secretário judicial.

8-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 88, de 14-4-92, a lista de candidatos excluídos no estágio para ingresso no quadro de oficiais de justiça das secretarias judiciais, rectifica-se que onde se lê:

Candidatos excluídos:

g) Por não terem feito prova das habilitações literárias:

Sofia Raquel Agostinho Carreiro (*).

(*) Excluídos igualmente nos termos da al. d).

deve ler-se:

Candidatos excluídos:

c) Por terem faltado justificadamente aos testes públicos:

Sofia Raquel Agostinho Carreiro.

e onde se lê:

Candidatos excluídos:

d) Por não terem realizado os testes públicos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 35.º do citado Regulamento:

Ana Cristina Tavares da Fonseca.
Carla Cristina Pereira Fernandes.
Carlos Amado Guimarães Cardoso.
Cláudio Miguel Carvalheira Ferreira.
Esperança Raquel Grijó Vilar.
João de Almeida Gonçalves.
La Salette Maria Ramos Pinto Ribeiro Oliveira.
Luís Fernando Claudino de Oliveira.
Manuel Maria Marques Quintela.

deve ler-se:

Candidatos excluídos:

d) Por não terem realizado os testes públicos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 35.º do citado Regulamento:

Ana Cristina Tavares da Fonseca.
Carla Cristina Pereira Fernandes.
Carlos Amado Guimarães Cardoso.
Cláudio Miguel Carvalheira Ferreira.
Esperança Raquel Grijó Vilar.
João de Almeida Gonçalves.
José Manuel Anjos Veiga Rodrigues.
La Salette Maria Ramos Pinto Ribeiro Oliveira.
Luís Fernando Claudino de Oliveira.
Manuel Maria Marques Quintela.

8-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 24-4-92:

Licenciado Nuno Manuel Amoedo Pinto, clínico geral, escalão 1, índice 90, em regime de trabalho a tempo completo — transita para o lugar de assistente de clínica geral, escalão 1, índice 110, da carreira médica de clínica geral, em idêntico regime de trabalho, com efeitos a partir de 24-1-92.

Licenciado José Lopes dos Santos Fael, clínico geral, escalão 1, índice 90, em regime de trabalho a tempo parcial de dez horas semanais — transita para o lugar de assistente de clínica geral, escalão 1, índice 110, da carreira médica de clínica geral, em idêntico regime de trabalho, com efeitos a partir de 24-1-92.

Licenciado José Augusto Ribeiro Graça, clínico geral, escalão 3, índice 100, em regime de trabalho a tempo parcial de dezoito horas semanais — transita para o lugar de assistente de clínica geral, escalão 1, índice 110, da carreira médica de clínica geral, em idêntico regime de trabalho, com efeitos a partir de 24-1-92 e até 23-3-92, data em que foi exonerado, a seu pedido, do lugar.

Licenciada Maria Manuela Morgado Rodrigues Lopes Alvarez, clínica geral, escalão 2, índice 95, em regime de trabalho a tempo completo — transita para o lugar de assistente de clínica geral, escalão 1, índice 110, da carreira médica de clínica geral, em idêntico regime de trabalho, com efeitos a partir de 24-1-92.

Licenciados Fernando Andrade Cardoso Figueiredo e Gonçalo Nuno Mendes Spínola, clínicos gerais, escalão 1, índice 95, em regime de trabalho a tempo parcial de dezoito horas semanais — transitam para o lugar de assistente de clínica geral, escalão 1, índice 110, da carreira médica de clínica geral, em idêntico regime de trabalho, com efeitos a partir de 24-1-92.

Licenciados Aníbal Santos Cruz, Cícero Campos Leite, João Abel Trigo Moutinho e Rui Alberto Saraiva de Andrade, clínicos gerais, escalão 4, índice 105, em regime de trabalho a tempo completo — transitam para o lugar de assistente de clínica geral, escalão 1, índice 110, da carreira médica de clínica geral, em idêntico regime de trabalho, com efeitos a partir de 24-1-92.

Licenciado Nuno de Santa Maria Forte Bigotte Chorão, clínico geral, escalão 4, índice 105, em regime de trabalho de disponibilidade permanente desde 3-4-92 — transita para o lugar de assistente de clínica geral, escalão 1, índice 110, da carreira médica de clínica geral, em regime de trabalho a tempo completo, com efeitos a partir de 24-1-91, mantendo-se em regime de disponibilidade permanente.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-4-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 7-4-92:

Marina Lisete da Silva Santos Nobre — contratada como empregada de limpeza para prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Tires. (Visto, TC, 27-4-92.)

Por despacho de 4-5-92:

Sónia Maria dos Santos Viegas — nomeada definitivamente guarda da carreira do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-5-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Reinserção Social

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 20-2-92:

Luís Manuel de Oliveira de Miranda Pereira, presidente do Instituto de Reinserção Social — renovada a comissão de serviço com efeitos a partir de 27-5-92.

Maria Fernanda Farinha Lopes, vice-presidente do Instituto de Reinserção Social — renovada a comissão de serviço com efeitos a partir de 27-5-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-4-92. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 30-3-92:

Maria Eugénia Batista Martins — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-4-92, para exercer funções em equipa de reinserção social no Círculo Judicial de Sintra (escala 1, índice 300). (Visto, TC, 10-4-92. São devidos emolumentos.)

24-4-92. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-92, a p. 3688-(12), de novo se publica:

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 27-2-92:

Augusta Maria da Conceição Alves — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 9-3-92 (escala 1, índice 300). (Visto, TC, 23-3-92. São devidos emolumentos.)

5-5-92. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 7-5-92 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

José Thadeu Beja Pereira Chaves, na situação de licença ilimitada — autorizado o regresso ao quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral, por urgente conveniência de serviço, no lugar de monitor de educação de 2.ª classe da carreira de monitor de educação, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-5-92. — Pelo Director-Geral, *Henrique de Freitas*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral relativa a 31-12-91, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

31-3-92. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Por despacho do director-geral de 28-4-92:

José Manuel Louro Pereira, Fernando António de Brito Pires e Rui Fernando Henriques Marques — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, para a realização do estágio de operador de sistema de 2.ª classe. (Não carece de fiscalização do TC.)

29-4-92. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho do director-geral de 14-2-92:

Leonel Enes Peixoto, escriturário (3.º escala, índice 175) da Secretária Notarial de Barcelos — nomeado segundo-ajudante (1.º escala, índice 210) dos mesmos serviços e exonerado à data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 1-4-92. São devidos emolumentos.)

29-4-92. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Por despacho do director-geral de 4-5-92:

Sancionada a promoção, com efeitos a partir das datas que, respectivamente, vão indicadas, dos seguintes escriturários:

A escriturário superior:

Maria José Félix Pontes — 9-10-89.
Maria Herclia Lopes Oliveira Queirós — 1-2-90.
Maria João Ferreira Ricardo Lopes — 11-3-90.
Maria Leonor Ministro Ribeiro da Costa — 3-4-90.

Liliana Emília Pinto Guerra Correia — 8-4-90.
Ana Luísa da Costa Lopes Pinto — 8-4-90.
Maria de Fátima Assunção Afonso Madeira — 9-4-90.
Maria de Fátima Guerreiro — 16-4-90.
António Carlos Godinho — 17-4-90.
Maria da Luz Lopes Gonçalves Fernandes — 21-6-90.
Nelson Arnaldo Ferreira Nunes — 6-8-90.
Maria Maurícia Rita E. Moreira dos Reis — 29-11-90.
Ana Maria Carvalho Nunes Calado — 24-9-90.
Maria Lúcia dos Reis Machado — 20-10-90.

A escriturário de 1.ª classe, mantendo a mesma situação remuneratória:

Mariana Rosa Santos Vargas — 1-6-89.
José Manuel Oliveira Castelo — 20-12-89.
Maria Francelina Pinheiro Oliveira Cardoso — 11-1-90.
Maria Leonor Calção Fernandes Salta — 23-1-90.
Maria Manuela Dias Ferreira Correia Leal Diogo — 1-2-90.
Maria da Conceição Bessa Moreira Sousa — 11-2-90.
Deolinda Carvalho Saturnino Pascoal — 15-2-90.
Marília Maria Santos Henriques — 7-3-90.
Rosa Maria Barros Vilaverde — 10-3-90.
Ana Maria Pereira Roberto — 1-4-90.
Maria da Conceição Teixeira Sobrinho — 17-4-90.
Maria Gabriela Gonçalves Ramos — 9-5-90.
Maria Helena Andrade — 29-6-90.
Maria do Rosário Santos Favinha Gregório — 12-8-90.
Célia Maria Palma Rosa Ferro — 13-8-90.
Maria da Conceição Santos Lemos — 13-9-90.
Rui Mário Ribeiro Ramalho — 17-9-90.
Paula Cristina Barbosa Tavares Martins — 18-9-90.
José Manuel Jesus Mota — 19-9-90.
Maria Antónia Marques Borlas Frango — 26-9-90.
Amélia Conceição Loureiro Ferreira — 27-9-90.
Bartolomeu Araújo de Carvalho — 1-10-90.
Adelina Maria Mourato Raposo — 1-10-90.
Maria Nazaré Estriga Cochicho — 1-10-90.
Matilde Ferreira Pimpão Silva — 2-10-90.
Joaquim Cândido Pinto Mesquita — 9-10-90.
Vitor Manuel Louro Batista — 9-11-90.
Helena Maria Preguiça Paiva Lopes — 15-11-90.
Maria Teresa Esteves Hilário — 13-12-90.
Manuela Ferreira Machado — 13-12-90.
Maria Alice Cruz Correia — 17-12-90.
Paulo Barranca Maranhã Esteves Costa — 26-12-90.

(Não está sujeito a visto do TC.)

5-5-92. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Por despacho do director-geral de 4-5-92 e nos termos da al. e) da Port. 543/90, de 12-7, foi fixada em 1-6-92 a data de entrada do funcionamento autónomo dos Cartórios Notariais de Leiria. Por força da mesma portaria, são integrados nos respectivos quadros os oficiais abaixo indicados:

1.º Cartório:

Ajudante principal — Manuel Oliveira Pedrosa.
Primeiro-ajudante — Maria de Lurdes Sancha Alves Carreira Mónico.
Primeiro-ajudante — vago.
Segundo-ajudante — Isabel Maria Carvalho dos Reis Esperança.
Segundo-ajudante — Maria Alice Carreira Pascoal Gaspar.
Escriturário — Deolinda Carvalho Saturnino Pascoal.
Escriturário — Florbela Maria Ferrinho de Jesus.
Escriturário — Judite Manuela Almeida Silva.
Escriturário — Florbela Marques Vidal.

2.º Cartório:

Ajudante principal — Clementina Lopes Louro de Oliveira.
Primeiro-ajudante — Maria Elisabete Moreira Prina.
Primeiro-ajudante — vago.
Segundo-ajudante — Maria do Carmo Carreira Vieira Moniz Mirante.
Segundo-ajudante — Isabel Maria Rodrigues Santos Mondego.
Escriturário — Francisco Luís Lajoso Mondego.
Escriturário — Ondina Duarte Mendes.
Escriturário — Cristina Maria Santos Simões.
Escriturário — Helena Maria Duarte Leal.

Por despacho do director-geral de 6-4-92:

Margarida Maria Silva Evangelista, escriturária (1.º escalão, índice 150) da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Armamar — transferida para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Vila Real e exonerada à data da posse do novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

Aviso. — Declara-se sem efeito o concurso para segundo-ajudante da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 82, de 7-4-92, por o respectivo titular ter desistido da nomeação para outro lugar.

7-5-92. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se o despacho inserto no *DR*, 2.ª, 100, de 30-4-92, relativo a António Pinto de Freitas, pelo que onde se lê:

António Pinto de Freitas, escriturário superior (4.º escalão, índice 225) do Cartório Notarial de Sabugal — nomeado segundo-ajudante (1.º escalão, índice 210) [...].

deve ler-se:

António Pinto de Freitas, escriturário superior (4.º escalão, índice 225) do Cartório Notarial de Sabugal — nomeado segundo-ajudante (3.º escalão, índice 235) [...].

29-4-92. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se o despacho inserto no *DR*, 2.ª, 96, de 24-4-92, relativo a Maria Manuela Canhoto Rico, pelo que onde se lê:

Maria Manuela Canhoto Rico, escriturário (1.º escalão, índice 150) da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Penamacor — transferida para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Belmonte e exonerada à data da posse do novo lugar.

deve ler-se:

Maria Manuela Canhoto Rico, escriturário (2.º escalão, índice 165) da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Penamacor — transferida para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Belmonte e exonerada à data da posse do novo lugar.

7-5-92. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Gabinete de Direito Europeu

Aviso. — De harmonia com o disposto no art. 33.º e em conformidade com a al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para a categoria de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-92, pode ser consultada pelos interessados nas instalações do Gabinete de Direito Europeu, Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 2.º, Lisboa.

30-4-92. — O Presidente do Júri, *António da Costa Neves Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Manuel Aires de Vasconcelos e Meneses, jornalista da Radiotelevisão Portuguesa, E. P. — despacho ministerial de 12-2-92 requisitando-o pelo período de quatro anos para, equiparado a conselheiro de imprensa, desempenhar as correspondentes funções na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas. A presente requisição produz efeitos a partir da referida data, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 23-4-92. São devidos emolumentos.)

6-5-92. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Aviso. — Nos termos dos arts. 13.º, n.º 2, e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delego no vice-presidente, licenciado Mário Margarido Gonçalves, competências para:

- Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso a actividade;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites da minha competência;
- Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar nos termos dos números anteriores;
- Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.

23-4-92. — O Presidente, *Henrique Dias Ferreira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 5-5-92 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Maria do Rosário de Fátima da Silva Antunes Reis, técnica-adjunta de laboratório de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — autorizada a passagem ao regime de trabalho a tempo inteiro.

5-5-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Por despacho de 5-5-92 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Maria Cristina Calhau Queiroga e Maria de Fátima Santos Franco de Oliveira Pádua, estagiários de investigação da carreira de investigação — rescindidos os contratos, a seu pedido, a partir de 6-5 e de 31-8-92, respectivamente.

6-5-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 27-4-92 do director-geral da Pecuária, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de fiel de armazém do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 438/89, de 19-12.

2 — A validade do concurso cessa com o preenchimento da referida vaga.

3 — O júri do concurso é assim constituído:

Presidente — Dr.^a Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado, directora de serviços, em regime de substituição.

Vogais efectivos:

Daniel Augusto Cardoso, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Fernando António Rafael, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo.

Vogais suplentes:

Francisco João Faria Fernandes, chefe de secção.

Manuel José Maria da Fonseca Baltazar, chefe de secção.

4 — Área funcional — apoio às tarefas de recepção, arrumação, entregas e controlo de materiais.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas no n.º 2 do art. 36.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo, dirigido ao director-geral da Pecuária, e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declarações do respectivo serviço ou organismo;

Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras;

Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação;

Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração, sita na Rua de Garrett, 80, 1.º, C, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista.

10 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Direcção de Serviços de Administração (Secção de Património e Aprovisionamento), sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec. Regul. 43/91, de 20-8, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

11 — A lista dos candidatos, bem como a de classificação final, serão afixadas na Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, A, 1200 Lisboa, fôo átrio da sede desta Direcção-

-Geral, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, em Lisboa, e nos respectivos locais de trabalho, e serão remetidas aos concorrentes nos casos impostos pelo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O presente concurso encontra-se regulado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

29-4-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção-Geral das Florestas

Direcção de Serviços de Produção Florestal

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 28 468, de 15-2-38, é classificado como de interesse público um exemplar de *Pinus pinea*, L., vulgarmente conhecido por pinheiro-mansueto, situado no lugar e freguesia de Vale de Santarém, concelho de Santarém, propriedade de António Mário Lopes.

28-4-92. — O Director de Serviços, *Fernando Barbosa*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despachos de 31-3 e 27-4-92 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, respectivamente:

Anabela Strecht dos Santos Lopes, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, com início em 27-5-92, para exercer as mesmas funções nesta Direcção Regional. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-4-92. — Pelo Director Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

Por despacho de 1-4-92 dos directores regionais de Agricultura de Entre Douro e Minho e de Trás-os-Montes, respectivamente:

Carlos Manuel da Silva Pereira, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, com início em 1-4-92, para exercer as mesmas funções nesta Direcção Regional. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — Pelo Director Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontram afixadas, para efeitos de consulta, as listas dos candidatos admitidos aos concursos internos gerais de acesso para as categorias de técnico superior de 1.ª classe e de assessor da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 26-3-92, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, Braga;

Rua da Restauração, 336, Porto;

Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 332, 1.º, Viana do Castelo.

2 — A data e local das entrevistas serão comunicados por escrito aos candidatos.

7-5-92. — O Presidente do Júri, *Luciano Loff*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por meu despacho de 30-4-92:

Augusto José Pinto da Rocha, José Sanches Pereira, Leonel Lopes Cardoso, António Figueira Fernandes, Joaquim Ramos Barroso, José Maria Gouveia Ferreira e Manuel João dos Reis, técnicos especialistas da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso, nos lugares de técnicos especialistas principais da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, sendo exonerados da anterior categoria a partir da data da assinatura do termo de aceitação. Às presentes nomeações foi reco-

nhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo todos os efeitos a partir da data do despacho acima citado. (Isentos de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

30-4-92. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio que se destina ao preenchimento de um lugar de programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de programador do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 81 de 6-4-92, poderá ser consultada, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente, na sede desta Direcção Regional, onde se encontra afixada.

4-5-92. — O Presidente do Juri, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meus despachos de 4-5-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concursos internos gerais de acesso para as categorias e carreiras que abaixo se indicam:

Concurso n.º 1 — técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário — 54 vagas;

Concurso n.º 2 — técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário — destinado a constituição de reserva de recrutamento, nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Prazos de validade — os concursos são válidos para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos contados a partir da data da afixação da lista de classificação final.

3 — As funções correspondentes aos lugares a preencher consistem na aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção agrícola e extensão rural.

4 — Os locais de trabalho situam-se na área geográfica desta Direcção Regional, sendo o vencimento respectivo o correspondente à tabela de vencimentos da função pública, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes na função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas no art. 4.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço dos anos relevantes para o efeito;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado do currículo profissional actualizado e da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Classificação de serviço — juntar fichas de notação;

Elementos a que aludem as als. a) do n.º 5 e e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo respectivo serviço.

7.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação que se encontre arquivada no respectivo processo individual de cadastro.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Repartição de Pessoal e Expediente da Direcção de Serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio, registadas com aviso de recepção.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional complementar;

E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - \times \end{array}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação mínima exigida — 19 pontos;

Habilitação de grau superior — 20 pontos.

Habilitação de grau inferior — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;

c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (anos = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;

Cursos até um mês — 2 pontos;

Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;

Cursos até um mês — 1 ponto;

Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

10 — Os jús terão a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Manuel Maria Anjos da Costa de Macedo, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Manuel Vasques Botto Pimentel, chefe de zona agrária.
Engenheiro técnico agrário Manuel de Jesus Feijão Sombreiro, técnico especialista.

Vogais suplentes:

Engenheiro Joaquim Manuel da Silva Galamba Vieira, assessor principal.
Engenheiro técnico agrário José Augusto Borges de Sousa, técnico especialista principal.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4-5-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Galdes*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a p. 3699 do *DR*, 2.ª, 98, de 28-4-92, informa-se que onde se lê «Franciso António César Vinhas» deve ler-se «Francisco António César Vinhas».

Por meus despachos de 30-4-92:

Ramiro do Nascimento Gonçalves, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeado definitivamente, mediante concurso, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data de aceitação da nomeação.

Maria de Lurdes da Silva Fernandes Oliveria Botelho, segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeada definitivamente, mediante concurso, segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação da nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-4-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Galdes*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 18-2-92, no uso de competências delegadas:

Manuel Joaquim Paixão Garcia, operador da carreira de operador do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeado, mediante concurso, após aprovação em estágio, técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira de técnico superior de informática do mesmo quadro, considerando-se exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 15-4-92. São devidos emolumentos.)

29-4-92. — O Director de Serviços de Administração, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para três vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-92, se encontra afixada na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, Avenida de Afonso Costa, 1900 Lisboa.

8-5-92. — O Presidente do Júri, *Gonçalo M. de Freitas Leal*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2, se encontra afixada, para consulta, no 3.º andar do edifício sede desta Direcção-Geral, Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do citado Dec.-Lei 498/88, cabe recurso da homologação, com efeito suspensivo, a interpor para o dirigente máximo do serviço no prazo de 10 dias e nas condições estabelecidas no n.º 3 do art. 24.º do decreto-lei acima mencionado.

4-5-92. — O Presidente, *Luís Carlos Moreno Barbas*.

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do director-geral de 8-2-92, o prazo de validade do concurso interno geral de ingresso para auxiliar administrativo do quadro deste organismo (concurso n.º 10), aberto sem vagas através do aviso publicado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, foi prorrogado até ao limite de dois anos, a contar de 15-9-90.

7-5-92. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar

Por despacho de 28-8-91 do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar (visto, TC, 17-3-92):

Aprovada a lista nominativa de transição de Ana Paula Vieira Benedites Teixeira Lopes, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do ex-Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares (IAPA), para a categoria de operador de registo de dados da carreira do mesmo nome do quadro da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentares (DGMAIAA), nos termos da al. b) do art. 33.º do Dec. Regul. 40/90, de 13-2, remunerada pelo índice 200, a que corresponde o escalão 3 desta categoria. (São devidos emolumentos.)

8-5-92. — O Director dos Serviços de Administração, *José Garcia Tabuada*.

Aviso. — 1 — Nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Direcção-Geral pretende contratar, a termo certo, para Lisboa, um licenciado em Relações Internacionais, com experiência profissional para o desempenho de funções na área dos mercados agrícolas e relações comerciais externas, designadamente mediante o acompanhamento das organizações comuns de mercados agrícolas (OCMS), bem como da participação portuguesa no âmbito do GATT e demais funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, e dois finalistas de cursos da área de informática, com conhecimentos de *DOS* e *DBASE/CLIPPER*, preferencial-C, para desempenharem funções de técnico superior estagiário nos domínios específicos de informática.

Os locais de trabalho situam-se na Rua do Padre António Vieira, 1, e na Rua de Barata Salgueiro, 37, ambos em Lisboa.

2 — O contrato de trabalho a termo certo terá a validade de seis meses, eventualmente renovável por igual período, sendo a remuneração mensal, para os licenciados, a correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 380, e para o finalista, a correspondente à categoria de técnico superior estagiário, escalão 1, índice 300, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e com a actualização da tabela salarial em vigor na função pública.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, acompanhado de *curriculum vitae*, a dirigir ao director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, Rua do Padre António Vieira, 1, 8.º, 1000 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se possuir);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, se a houver, ou qualquer outro elemento que se considere relevante.

3.1 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias.

4 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de oito dias a contar da data da publicação do aviso no *DR*.

5 — Para apreciação das candidaturas serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Apreciação curricular;
- Entrevista.

8-4-92. — O Director-Geral, *José Armindo Isidoro Cabrita*.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Matadouro Industrial de Beja, da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-83, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-90, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, no Matadouro acima referido.

Da lista homologada em 8-8-91 cabe recurso para o Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

5-5-92. — Pelo Presidente, *Daniel H. C. Belo*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 33/92. — Nos termos do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 62/92, de 21-3, delego ao director do GEPIE — Gabinete de Estudos e Planeamento competência para aprovar as alterações orçamentais que cumpram os seguintes requisitos:

- 1) Todas as alterações orçamentais que tenham sido previamente autorizadas por mim ou pelos Secretários de Estado da Indústria e da Energia;
- 2) Todas as alterações orçamentais que cumpram uma das condições seguintes:
 - a) Se efectuem dentro do mesmo programa;
 - b) Se efectuem entre programas do mesmo organismo, desde que a transferência de verba seja entre despesas correntes, entre despesas de capital e ou de correntes para capital.
- 3) As transições de saldos no âmbito dos PIDR e das OID.

Em cada trimestre ser-me-á submetido o resumo das alterações orçamentais realizadas ao abrigo do presente despacho.

30-4-92. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral de 4-5-92, no uso de competência delegada, e produzindo efeitos a partir de 1-5-92:

Concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, à técnica auxiliar especialista Maria do Sacramento Salvação Barreto Ferro, do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

6-5-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão de estagiários da carreira técnica superior de informática com vista ao preenchimento de lugares de técnico superior de 2.ª classe da mesma carreira do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, que se encontra afixada, a partir desta data e para consulta dos interessados, na Secretaria-Geral, Rua da Horta Seca, 15, em Lisboa, a lista de classificação final.

8-5-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho do director-geral de Geologia e Minas de 10-11-91:

Maria Margarida Buisson Vairinho Mourinha de Almeida, José Manuel Piçarra de Almeida e José Manuel Correia Romão, geólogos principais do quadro da Direcção-Geral de Geologia e Minas — celebrados contratos administrativos de provimento sexenal, pror-

rogáveis por um biénio, como assistentes de investigação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — A Directora dos Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa*.

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Desp. 14/92. — Nos termos do art. 10.º, n.º 1, do Dec.-Lei 361/79, de 1-9, dos arts. 13.º, n.º 2, e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do Desp. 32/91, de 4-12, do Secretário de Estado da Indústria, publicado no *DR*, 2.ª, de 16-1-91, considera-se alargada ao nível de todo o organismo a competência delegada no vice-presidente do LNETI, licenciado Carlos Manuel Adrião Rodrigues, para a prática dos actos enumerados no n.º 3 do meu Desp. 9/92, de 3-2-92, publicado no *DR*, 2.ª, de 23-4-92, e nele delego ainda competência para, ao mesmo nível do LNETI, praticar os actos seguintes:

- a) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram em território nacional ou estrangeiro, desde que, neste último caso, existam programas trimestrais aprovados e orçamento cambial atribuído;
- b) Superintender nos processos relativos a missões ao estrangeiro, podendo autorizar os correspondentes abonos, ainda que antecipadamente, tendo em conta os orçamentos cambiais atribuídos, bem como os respectivos orçamentos de aplicação.

O presente despacho produz efeitos desde 3-2-92.

8-5-92. — O Presidente, *José Veiga Simão*.

Instituto de Tecnologia Industrial

Desp. 2/D-ITI/92. — Considerando as competências que em mim foram delegadas e subdelegadas pelo presidente do LNETI, através do seu Desp. 10/92, de 3-2, publicado no *DR*, 2.ª, de 23-4-92, e considerando ainda o disposto nos arts. 59.º, n.º 1, do Dec.-Lei 361/79, de 1-9, e 13.º, n.º 2, e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego na directora do Departamento de Tecnologia das Indústrias Alimentares, licenciada Arminda Maria de Almeida Brás Severo, na directora do Departamento de Tecnologia das Indústrias Químicas, licenciada Maria Inês Valente Soares Florêncio, na directora do Departamento Central de Estudos e Análises Industriais, licenciada Maria Vitória Rodrigues Vasconcelos Pinheiro, e no assessor principal da Delegação Regional de Coimbra licenciado José Alberto Horta da Silva competência para, no âmbito da gestão das respectivas actividades:

- a) Visarem mapas de assiduidade;
- b) Decidirem sobre a justificação ou injustificação de faltas;
- c) Autorizarem o gozo de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- d) Determinarem a interrupção de férias, nos termos do art. 10.º, n.º 5, do Dec.-Lei 497/88;
- e) Autorizarem os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- f) Autorizarem a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram em território nacional ou estrangeiro, desde que, neste último caso, existam programas trimestrais aprovados e orçamento cambial atribuído;
- g) Fixarem, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 187/88, os intervalos de repouso a que se refere aquele preceito, dentro dos limites nele estabelecidos;
- h) Autorizarem deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- i) Proporem e gerirem, após aprovação, os orçamentos de aplicação dos serviços em que superintendem;
- j) Promoverem e celebrarem contratos ou aprovarem as respectivas minutas, conforme os casos, de aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e da celebração de contrato escrito, autorizando as despesas a que se referem os arts. 20.º, n.ºs 1, al. c), e 2, al. c), 21.º, al. b), e 22.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo

Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até aos montantes de 2000 contos, 20 000 contos, 1000 contos e 500 contos, respectivamente;

- f) Praticarem todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando sejam da competência do membro do Governo;
- m) Gerirem fundos permanentes, devidamente autorizados e dentro dos limites estabelecidos na lei;
- n) Autorizarem o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Ficam revogadas as anteriores subdelegações de competências nos referidos dirigentes e investigadores.

3-2-92. — O Director, *Armando Álvaro d'Oliveira Sampaio*.

Desp. 3/D-ITI/92. — Considerando as competências que em mim foram delegadas e subdelegadas pelo presidente do LNETI, através do seu Desp. 10/92, de 3-2, publicado no *DR*, 2.ª, de 23-4-92, e considerando ainda o disposto nos arts. 59.º, n.º 1, do Dec.-Lei 361/79, de 1-9, e 13.º, n.º 2, e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego no director do Departamento de Tecnologia de Materiais, Doutor Engenheiro Henrique José Gomes Carvalhinhos, competência para, no âmbito da gestão das respectivas actividades:

- a) Visar mapas de assiduidade;
- b) Decidir sobre a justificação ou injustificação de faltas;
- c) Autorizar o gozo de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- d) Determinar a interrupção de férias, nos termos do art. 10.º, n.º 5, do Dec.-Lei 497/88;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram em território nacional ou estrangeiro, desde que, neste último caso, existam programas trimestrais aprovados e orçamento cambial atribuído;
- g) Fixar, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 187/88, os intervalos de repouso a que se refere aquele preceito, dentro dos limites nele estabelecidos;
- h) Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- i) Propor e gerir após aprovação, os orçamentos de aplicação dos serviços em que superintendem;
- j) Promover e celebrar contratos ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, de aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e da celebração de contrato escrito, autorizando as despesas a que se referem os arts. 20.º, n.º 1, al. c), e 2, al. c), 21.º, al. b), e 22.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até aos montantes de 2000 contos, 20 000 contos, 1000 contos e 500 contos, respectivamente;
- l) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando sejam da competência do membro do Governo;
- m) Gerir fundos permanentes, devidamente autorizados e dentro dos limites estabelecidos na lei;
- n) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Ficam revogadas as anteriores subdelegações de competências no referido dirigente.

22-4-92. — O Director, *Armando Álvaro d'Oliveira Sampaio*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Aviso. — Por despacho do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 4-5-92, e para efeitos e nos termos, respectivamente, do disposto nas als. a) e d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, foi nomeado o seguinte júri de estágio do concurso a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 284, de 10-12-91, para o preenchimento de uma vaga do lugar de técnico superior estagiário:

Presidente — licenciada Maria Isabel Cardoso Piçarra Moraes Afonso, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciadas Maria Luísa Ribeiro Barrios Modesto, técnica superior de 1.ª classe, e Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciado Francisco José dos Santos Lucas Bustorff e José Mário Lopes Freire de Sousa, técnicos superiores de 1.ª classe.

5-5-92. — O Presidente, *José Mota Maia*.

Aviso. — Por despacho do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 7-5-92, cessou, por mútuo acordo, conforme a al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, o contrato administrativo de provimento n.º 2/92, celebrado com Ana Margarida Alexandre Abrantes.

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 7-5-92, é considerado nulo e de nenhum efeito o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 104, de 6-5-92, referente à abertura de concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, área de propriedade industrial, do quadro do pessoal deste organismo, constante do mapa anexo 1 ao Dec. Regul. 17/90, de 30-6.

7-5-92. — O Director de Serviços de Gestão, *José Maria Maurício*.

Instituto Português da Qualidade

Por despachos de 27-4 e 8-5-92, respectivamente da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do presidente do Instituto Português da Qualidade:

Engenheira Susana de Carvalho Soares Botelho Miguel, técnica superior de 1.ª classe (área funcional: engenharia da qualidade) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — transita para a carreira técnica superior de informática, com a categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, escalão 1, índice 510, do mesmo quadro, considerando-se exonerada do seu anterior cargo a partir da data da aceitação do novo lugar.

Manuel António Campos da Cunha, técnico auxiliar especialista (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — transita para a carreira de operador de sistema, com a categoria de operador de sistema de 2.ª classe, escalão 1, índice 275, do mesmo quadro, considerando-se exonerado do seu anterior cargo a partir da data da aceitação do novo lugar.

Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, técnica auxiliar de 1.ª classe (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — transita para a carreira de operador de sistema, com a categoria de operadora de sistema estagiária, escalão 1, índice 240, do mesmo quadro, considerando-se exonerada do seu anterior cargo a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-5-92. — O Director do Serviço de Gestão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Rectificação. — Atendendo a que o desp. conj. dos Ministros das Finanças e da Educação 38-A/ME/92, de 18-3-92, foi publicado no *DR*, 2.ª, 106, de 8-5-92, dele constando como Ministro da Educação o actual titular, engenheiro António Fernando Couto dos Santos, que só tomou posse do referido cargo a 19-3, rectifica-se o mesmo no sentido de constar como Ministro da Educação signatário o Prof. Diamantino Freitas Gomes Durão.

11-5-92. — A Chefe do Gabinete, *Teresa Monteiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de André Soares

Aviso. — Para efeitos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, avisa-se o pessoal não docente de que se encontra afixada a lista de

transição para a nova estrutura salarial à que se refere o art. 2.º do Dec.-Lei 61/92, de 15-4, no respectivo *placard*.

Da integração cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Carvalho Ramos*.

Escola Secundária de Almeida Garrett

Aviso. — Nos termos do disposto do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, faz-se público que se encontra afixada num *placard* do polivalente desta Escola a lista de antiguidade (até 31-12-91) do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso do *DR* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

5-5-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Aurora Maria Andrade Barreiros do Amaral Pavia*.

Escola Secundária de Martins Sarmento

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-91.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8-5-92. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária de Pedro Nunes

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º e nos n.ºs 1 e 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino até 31-12-91.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* para reclamação, segundo o estabelecido no art. 96.º do citado decreto.

30-4-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel José Neves Castanheta*.

Inspecção-Geral de Educação

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Esc. Sec. de Benfica Carlos José Martins Rangel, com última residência conhecida na Rua de São Cristóvão, Largo das Gralhas, 8, 1.º, 1100 Lisboa, de que contra ele está a correr seus trâmites um processo disciplinar, com o n.º 5460, sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo na Inspecção-Geral de Educação, Controlo Administrativo-Financeiro, Avenida de 24 de Julho, 138, 2.º, em Lisboa, às horas normais de expediente.

5-5-92. — Pelo Inspector-Geral de Educação, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Direcção-Geral de Administração Escolar

Direcção Regional de Educação do Centro

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nesta Direcção Escolar a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Direcção Escolar de Leiria, com referência a 31-12-91, para efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma.

27-3-92. — O Director Escolar, *Júlio Rodrigues Faustino*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Aviso. — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º e no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica a lista de

classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 10 vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal das Direcções Escolares de Lisboa e Santarém, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-92:

Candidatos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente:

	Valores
1 — Odete Rodrigues Miguel Cordeiro	17,2
2 — Maria Joaquina Ramalho Lavado Cruz	16,9
3 — Maria Aliete Bento Sequeira dos Santos Borralho	16,5
4 — Joana Maria Bravo Cordeiro das Neves	16,4
5 — Fátima do Rosário da Luz Bento Silva	16,3
6 — Mário Landeiro Martins	16,1
7 — Rita das Dores de Almeida Alves Poças da Cruz	16
8 — Maria Celeste Ferreira dos Santos Correia da Silva	15,9
9 — Ana Maria Carreto Saborido de Sousa Calado	15,9
10 — António José da Costa Lafayette	15,8
11 — Amélia da Conceição Correia Jerónimo	15,7
12 — Ana Maria Galhetas Germaninho Dias	15,7
13 — Inestina Marques da Silva Vaz Pinto	15,7
14 — António José Comprido Dias	15,6
15 — Daniel Humberto Lazo Oro	15,6
16 — Maria de Fátima Sousa Pires	15,5
17 — Maria de Lurdes da Fonseca	15,2
18 — Ana Paula Costa Raposo Vilhena	15,2
19 — José Joaquim de Sousa Vieira	15
20 — Maria Helena Fernandes de Figueiredo Rodrigues	14,5
21 — Maria da Conceição Fernandes Lacueva Barradas	14,5
22 — Marília Graça Marques Miranda Pereira	14,4
23 — Amélia Maria Pinheiro Miranda	14,2
24 — Maria Teresa de Almeida Abreu Martins	14,1
25 — Ermelinda Isabel Fernandes Redondo Veríssimo	14
26 — Maria Rosa dos Santos Gomes	13,9
27 — Maria da Glória Teixeira	13,9
28 — Rosa Maria Charrua Chemela de Oliveira	13,9
29 — Sílvia Maria Roque Nunes Martins	13,9
30 — Stael Fernanda dos Santos Chagas Calado	13,8
31 — Anabela Figueiredo da Silva Ardisson Nunes	13,8
32 — Isabel Fernanda da Costa Azevedo	13,8
33 — Elisa Maria Milhais Martins Matos	13,7
34 — Maria de Fátima Leandro de Sousa Charneca	13,7
35 — Maria José de Oliveira Pombares Guedes	13,5
36 — Rosa Paula Oliveira Azevedo da Silveira	13,5
37 — Maria de Oliveira Vieira Mendes Correia	13,4
38 — Cecília Lemos Correia	13,4
39 — Maria Filomena Dias Pires Simão Botelho de Sousa	13,1
40 — Ângela Maria Ribeiro Fernandes	13,1
41 — Ana Aurora da Conceição Ribeiro Sabino	12,9
42 — Maria Teresa Monteiro Jorge de Almeida	12,8
43 — Maria Teresa Quintas Andrade Taipina Oliveira	12,7
44 — Raul Ciríaco Moraes da Silva	12,7
45 — Clotilde Maria Gonçalves Rodrigues Lopes	12,5
46 — Maria do Carmo Zeferino Silvestre	12,5
47 — Maria João Fialho Lopes Borrões Jerónimo	12,5
48 — Maria Adília Amado de Sousa Correia	12,4
49 — Carlos Alberto Martins do Carmo	12,4
50 — Elsa Maria Lapa Costa Pires Santos Teodoro	12,4
51 — Maria da Conceição Lobato Moreira	12,3
52 — Guiomar Felisberto Teixeira Queiroz Fonseca	12
53 — Helena Maria Paisana Granja	12
54 — Maria Eduarda Ventura de Sousa Santos Broegas	12
55 — Dulce Maria Pinto Saraiva de Almeida	11,8
56 — Maria Clara Amorim Alexandre	11,7
57 — Teresa Maria Bidarra Pereira Martins da Silva Paiva	11,7
58 — Berta Adelina Fernandes	11,6
59 — Carlos António Prates Rola	11,5
60 — Maria Júlia Brilha Gomes Correia	11,5
61 — Regina do Carmo Tomás Morales	11,5
62 — Maria Cecília Lopes Vitorino	11,4
63 — Olímpia do Carmo Ramos Amaral	11,2
64 — Maria Emília Lopes Guarinho	11,1
65 — Maria da Conceição Esteves	10,9
66 — Ana Cristina dos Mártires Brito Mendes Sande	10,7

Excluídos:

Ana Paula da Soledade Calapez Leandro Costa (a).
 Cecília de Fátima Olmo Firmino (a).
 Celeste Maria Caneiras Ferreira de Almeida (a).
 Dália Cristina de Barros Marinho (a).
 Elisabete do Rosário Tibúrcio Novo Salvado (a).
 Ermelinda Rosa Alves Simões (a).
 Fernando Manuel Ratão José (a).

Filomena Baptista Pico Aparício (a).
 Guiomar da Conceição Branco de Carvalho (a).
 Helga Manuela Ramos Moreira Pereira Quintela (a).
 Henrique Manuel Jerónimo Cunha (a).
 Isabel Maria Noura do Sacramento Ribeiro (a).
 Joaquim da Conceição Jerónimo (a).
 Luísa Maria Gonçalves de Sousa Martins de Carvalho (a).
 Maria Alice Lopes Medeiros (a).
 Maria Alice Maia (a).
 Maria do Carmo Bento Rodrigues (a).
 Maria da Conceição Guerreiro Saramago dos Santos Albano (a).
 Maria Dulce Ferreira de Macedo (a).
 Maria de Fátima Simões Nunes da Silva (a).
 Maria Fernanda Lopes Salazar (a).
 Maria Francisca dos Santos Lebre Pita Barrancos (a).
 Maria Helena Aguiar Pacheco Viegas (a).
 Maria Helena de Campos Correia (a).
 Maria Lubélia Lima Martins (a).
 Maria de Lurdes Baptista Tatá (a).
 Maria Manuela Assunção Paulo Anastácio (a).
 Maria Manuela Moreira Correia (a).
 Maria Manuela Palma Lopes Basílio (a).
 Ana Maria da Silva Pereira (b).
 António Nogueira Mendes (b).
 Deolinda Maria Rodrigues (b).
 Isabel Luís Dias Gouveia de Almeida (b).
 Lídia Maria Ferreira Baptista Bernardino (b).
 Maria da Conceição Madail Costa Lisboa (b).
 Maria Elisabete Alves Pinto Soares Marques (b).
 Maria de Fátima Quinteira Lucas Rosa Rocha (b).
 Maria Francisca Lourenço (b).
 Maria Idalina dos Anjos (b).
 Maria Otilia Ferreira Garção (b).
 Maria Teresa Lourenço e Silva (b).

Candidatos habilitados em concurso de habilitação: Valores

1 — Manuel Rufino Cancelinha	18,4
2 — Maria Júlia da Cunha Santos	16,4

(a) Por ter faltado à prova de dactilografia (n.º 10.1 do aviso de abertura do concurso).

(b) Por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de dactilografia (n.º 10.1 do aviso de abertura do concurso e n.º 4 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Direcção Regional de Educação de Lisboa, sita na Praça de Alvalade, 11, Lisboa, e nas Direcções Escolares de Santarém e Setúbal, sitas na Rua de António Bastos, 2, Santarém, e na Rua de Jorge de Sousa, 12, 1.º, Setúbal, para consulta, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial do quadro das Direcções Escolares de Santarém e Setúbal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 280, de 5-12-91, rectificado no DR, 2.ª, 9, de 11-1-92.

A lista foi homologada por despacho da directora regional de Educação de Lisboa de 29-4-92.

6-5-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Carvalheiro Pires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete para as Comunidades Europeias

Por despacho de 14-4-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e meu despacho de 24-3-92:

Licenciada Maria Isabel da Silva Carneiro, técnica auxiliar principal do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento — autorizada a requisição para exercer funções no Gabinete para as Comunidades Europeias, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — A Directora, *Marta Maria Alpoim de Sousa e Silva de Miranda Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por meu despacho de 6-5-92, no âmbito das delegações de competência que me foram conferidas:

Jaime Marques Martins, técnico-adjunto principal, e José António Diogo Candeias, técnico-adjunto de 1.ª classe, ambos da carreira de desenhador do quadro desta Direcção-Geral — promovidos, precedendo concurso, a técnico-adjunto especializado e técnico-adjunto principal, respectivamente, do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — O Subdirector-Geral, *António Bento Maia*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de engenheiro técnico civil principal do quadro da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 20, de 24-1-92). — 1 — Homologada por meu despacho de 4-5-92, no âmbito das delegações de competência que me foram conferidas, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no DR se encontra afixada, para consulta, na sede desta Direcção-Geral, a lista de classificação final do concurso em epígrafe.

2 — Da homologação da referida lista cabe recurso, a interpor para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4-5-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Bento Maia*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do presidente de 15-4-92:

Joaquim de Oliveira dos Santos, cantoneiro do quadro desta Junta, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado a regressar da referida situação a partir de 27-5-92, com colocação na Direcção de Estradas do Distrito de Santarém. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto principal da carreira de fiscal técnico de obras públicas, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-91. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de tesoureiro, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 67, de 20-3-92. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 4-12-91 do presidente desta Junta, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para preenchimento de uma vaga existente na categoria de engenheiro civil assessor do quadro de pessoal deste organismo, anexo à Port. 479/88, de 22-7, e das que se verificarem até ao termo do prazo de validade deste concurso:

1 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação da lista de classificação final.

2 — Natureza do concurso — o concurso é interno geral de acesso, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — compete aos funcionários inseridos nesta categoria prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação, dentro da sua área de formação específica, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de políticas e de medidas de gestão, representando o organismo em reuniões, comissões e grupos de trabalho departamentais, interdepartamentais e in-

ternacionais e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados.

4 — O vencimento é o correspondente aos índices e escalões constantes do anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido das regalias gerais do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

5 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os engenheiros civis principais, independentemente do serviço ou organismo a que pertencem, com, pelo menos, três anos na respectiva categoria, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e reúnam os requisitos do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Local de trabalho — os candidatos aprovados poderão exercer funções na sede, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas ou direcções de estradas sitas nas capitais de distritos.

7 — Os métodos de selecção são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Discussão pública do currículo profissional do candidato.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Frequência de curso ou estágios adequados ao exercício das funções;
- Tempo de serviço prestado na actual categoria, na carreira e na função pública anteriormente ao ingresso na carreira;
- Trabalhos ou estudos elaborados sobre a matéria inserida na área funcional a que respeita o concurso;
- Notação de serviço dos três ou cinco anos anteriores.

7.1 — Os índices de ponderação a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular — 6.
- Discussão pública do currículo — 4.

7.2 — A classificação final será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$C = \frac{8 \cdot 6A + 4D}{10}$$

sendo:

- A = pontuação resultante da avaliação curricular;
- D = pontuação resultante da discussão do currículo.

Ambos os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento, de impresso posto à disposição dos candidatos na sede desta Junta e nas direcções regionais e distritais, ou requerimento em papel formato A4, dirigido ao presidente da Junta Autónoma de Estradas, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a sede, na Praça da Portagem, 2800 Almada, dentro do prazo de validade de abertura do concurso, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam haver apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias, o qual poderá ser temporariamente dispensado desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações literárias que invoca;
- Curriculum vitae detalhado;
- Declaração dos serviços a que se acha vinculado, da qual conste a natureza do vínculo e categoria funcional que detém, bem como as funções que tem desempenhado durante os últimos três ou dois anos, consoante o funcionário possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom*, conforme a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Fotocópia completa das notações de serviço correspondentes aos últimos três ou cinco anos;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia dos certificados dos cursos de formação profissional concluídos num máximo de três anos antecedentes ao termo da validade deste aviso (facultativo).

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Junta Autónoma de Estradas ficam dispensados de apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

12 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — engenheiro Mário Pinto Alves Fernandes, presidente.

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Noya de Macedo da Cunha Coutinho, conselheiro de obras públicas.

Engenheiro José Emílio Moutinho Correia de Matos, chefe de divisão.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

7-5-92. — O Director dos Serviços de Administração, Manuel Pinto.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Desp. SEH 13/92-XII. — 1 — Tornando-se indispensável dotar o meu Gabinete de um técnico especializado no domínio da engenharia civil, para realização de estudos de carácter extraordinário, nomeio, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, pelo prazo de seis meses, a engenheira Maria dos Anjos Ferreira Martins Ramos.

2 — Para o efeito, a nomeada é requisitada, ao abrigo do n.º 4 do art. 6.º do citado Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e do art. 1.º do Dec.-Lei 485/76, de 21-6, com referência ao Dec.-Lei 719/74, de 18-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 186/87, de 29-4, ao Crédito Predial Português, S. A.

6-5-92. — O Secretário de Estado da Habitação, Carlos Alberto Pereira da Silva Costa.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se público que será afixada nesta Escola, na data da publicação deste aviso, a lista dos candidatos admitidos ao concurso para segundo-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 83, de 8-4-92.

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se público que será afixada nesta Escola, na data da publicação deste aviso, a lista dos candidatos admitidos ao concurso para primeiro-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 83, de 8-4-92.

5-5-92. — Pela Comissão de Gestão, Digna Alves Bonifácio Real Domingues.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Para conhecimento se informa que foi devidamente homologada por despacho de 27-4-92 do conselho de administração deste Centro, proferido nos termos do n.º 4 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6, a acta da comissão de avaliação curricular que aprova como assistente graduado em cirurgia o assistente Dr. António Augusto Theodim de Lacerda Pinto. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

4-5-92. — A Administradora-Delegada, Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa.

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informam-se os interessados de que a lista de classificação final ao concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, e rectificado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-92, será afixada, na data da publicação do presente aviso,

no quadro de aviso do Serviço de Pessoal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

4-5-92. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do director-geral dos Hospitais de 7-5-92, proferido nos termos do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de técnico de enfermagem do grau 5 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Hospitais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 11-10-91:

Candidatas admitidas:

Maria Eugénia Camolas Cardoso Guerreiro.
Maria Isabel Bernardo Tavares da Luz.

De acordo com o n.º 3 do art. 25.º do Desp. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, que aprova o Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, o calendário das provas (discussão pública do currículo) será afixado na Direcção-Geral dos Hospitais dois dias após a publicação do presente aviso no *DR*.

8-5-92. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — Concurso para provimento de cinco vagas de assistente hospitalar de pediatria médica, área de emergência, com perfil. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cíveis de Lisboa de 27-4-92 e de acordo com o n.º 33.º da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos para provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 4-11-91:

	Valores
Dr.ª Maria de Lurdes Guerreiro Louro Ventura	18,5
Dr. Gustavo Orlando Raposo Rodrigues	18,4
Dr.ª Margarida Oliveira Trindade dos Santos	18,2
Dr.ª Maria do Carmo Jardim Pereira do Vale	17,6
Dr.ª Isabel Maria Guedes de Almeida e Silva Fernandes	17,5
Dr. António Manuel da Silva Marques	16,7
Dr. João Miguel de Sousa Falcão Estrada	16,4
Dr.ª Ana Maria Fernandes Serrão Neto	16,2
Dr.ª Deolinda da Conceição Machado de Matos	15,9
Dr.ª Maria Manuela de Jesus Correia	15,8
Dr.ª Rosalina Maria Canelas Marques Valente	15,7
Dr. José Eduardo Servinho Cavaco	15,4
Dr.ª Ana Maria de Castro de Carvalho	15,3
Dr. Pedro Loio	15,1
Dr.ª Maria Isabel Fernandes Alves Ferreira	14,8
Dr.ª Ana Maria Esteves de Leça Pereira	14,7
Dr.ª Maria Manuela Silva da Veiga	14,6
Dr. Luís Manuel Ferrão Ribeiro da Silva	12,9
Dr. Luís Menezes Marques Trindade	12,8
Dr.ª Maria Manuel Dias Ferreira de Jesus	12,6
Dr. Urbino Rui Marques dos Santos da Silva Sanches	12,4
Dr. Alex Leon Duarte de Figueiredo	12,1

29-4-92. — Pelo Conselho de Administração, *A. Martins Roque*.

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para provimento de enfermeiros do grau 1. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 5-5-92, publica-se a lista definitiva dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de enfermeiros do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91:

Candidatos admitidos definitivamente:

Alexandra Gabriela de Figueiredo Lemos.
Amélia Lopes Teixeira de Carvalho.
Ana Cristina Dias da Silva.
Ana Isabel Malaquias Torcato.
Ana Luísa Pires Cunhal da Cunha.

Ana Maria da Conceição Monteiro Pereira.
Ana Maria Reguengo Pereira.
Ana Maria da Silva Almeida.
Ana Rosa Torres Cabeça.
Ana Teresa Pinto de Sá e Brito Henriques.
Anabela Borges Simões.
António Manuel Duarte Barros.
Artur Jorge Frouco Marques.
Carmen Suzana Isidoro Ferreira.
Cristina Maria Ribeiro Joaquim.
Eduarda Maria Lourenço Vaz Lopes Serôdio.
Elisabete Batista Capucho.
Elisabete Pereira Gonçalves.
Ester Leonor Jesus Marçalo Pombo.
Fátima Maria Alves Pedro.
Fernanda Maria Mendes Costa.
Florentina Gaiato Pinto Ribeiro da Silva.
Francisco Manuel Figueiredo Santos.
Helena Isabel Venâncio Belo de Carvalho.
Helena Maria da Cunha Moreira Arruda.
Isabel Fisher Farinha Tavares.
Isabel Maria Rodrigues Sepúlveda de Azevedo Corte Real.
Isménia de Jesus Moreno.
João Joaquim Louro Dias Ferreira Belo.
Lina Maria Pinheiro da Costa Mendes.
Lucília Maria Martins Mendes.
Maria do Carmo de Sousa Vieira Martins.
Maria da Conceição Rodrigues da Costa Castela Mira.
Maria Cristina Mesquita Vidigal.
Maria Emília Bártolo Gonçalves Lopes.
Maria de Fátima de Oliveira Santos de Sousa Mateus.
Maria Fernanda Rodrigues dos Santos.
Maria Helena Cardoso Saraiva.
Maria Isabel Fernandes Ferreira Travassos Rosário.
Maria Isabel Pires Neves.
Maria de Jesus Lúcio Pires.
Maria José Ferreira da Rocha das Neves Martins Jacinto.
Maria José da Mota Moreira.
Maria Luísa de Matos Estrada Robalo Dias.
Maria de Lurdes Brandão Alves.
Maria de Lurdes Ferreira de Matos Henriques.
Maria de Lurdes Gonçalves Dias.
Maria de Lurdes Pereira Tomé.
Maria Manuela Eleutério Incenso Latas.
Maria Manuela Pereira de Melo Pinto Lopes Silva.
Maria Manuela Pires Leonardo da Cruz Belo.
Maria Margarida da Silva Pimenta.
Maria Odete Botelho Calado Pinto.
Maria Olinda Vicente Pereira Marques.
Maria do Rosário de Oliveira Fontes Frazão.
Maria Sílvia Alves Ferreira.
Maria Sofia de Castro Loureiro da Penha Coutinho.
Maria Vicência Garçoa Pacífico.
Marina Lameiras Carneiro Franco Pereira.
Martina Isabel Resendes Silva Medeiros.
Paula Cristina Godinho Lopes.
Paula Cristina Ramos Alves.
Paula Sofia Colaço Gomes.
Paulo Jorge Coelho Fernandes de Carvalho.
Regina Helena Balonas Canelas.
Rosa Maria Ribeiro Pereira.
Teresa Rita Lacerda de Figueiredo Ventura.
Vicência Maria Cotovia Figueiredo.
Vitorina Maria Manta Faneca.

Candidatos excluídos definitivamente por não terem suprido as deficiências de instrução dos processos de candidatura:

Maria dos Anjos Rodrigues Duarte Barbosa (a) (b) (c) (d).
Neusa Caldas Gonçalves (e).
Olga Maria Martins de Sousa (a).
Olga da Purificação Malaquias Torcato Viladrinho (a).
Paula Cristina Barbosa Marques (d).

(a) Falta documento comprovativo do diploma ou certificado do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado.

(b) Falta documento comprovativo da nota de enfermagem geral ou equivalente legal.

(c) Falta documento comprovativo das habilitações literárias.

(d) Falta *curriculum vitae* (quatro exemplares).

(e) Por não possuir equivalência ao curso de Enfermagem Geral.

6-5-92. — A Presidente de Júri, *Maria Franco Cosme*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 40/92, para pessoal técnico superior (engenharia electrotécnica) — técnico superior de 1.ª classe. — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6-5-92 se faz público que, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, e do Regulamento de Concursos para Ingresso e Acesso do Pessoal Técnico Superior, publicado no DR, 2.ª, 124, de 30-5-83, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, na área de engenharia electrotécnica, grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido e para os que vierem a verificar-se no prazo de dois anos.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

4.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

5 — Área funcional — a constante da al. b) do n.º 3 do Regulamento de Concursos para Técnicos Superiores.

6 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, residência, incluindo código postal, e telefone);
- Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura, e categoria a que concorre;
- Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo dos requisitos exigidos no n.º 6 do presente aviso;
- Três exemplares do *curriculum*, donde constem os elementos previstos nas als. a) a c) do n.º 22.2 e no n.º 22.3 do Regulamento de Concursos para Técnicos Superiores.

9.1 — No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra é dispensada a apresentação da documentação solicitada na al. a), desde que a mesma se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Octávio Gonçalves Lopes, director de serviços dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Alberto Lopes Teixeira, assessor dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Engenheira Isabel Maria Ferreira Costa Monteiro, técnica superior principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Engenheiro Rui Gonçalves Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Engenheiro Carlos António Pinto dos Santos, técnico superior de 1.ª classe dos SUCH.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

8-5-92. — A Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, Isabel Maria Monteiro Santos Cardoso.

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — 1 — Por despacho do administrador-delegado de 9-4-92, no uso da competência delegada pelo conselho de administração, e nos termos do disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, que incluiu o Regulamento de Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga existente na categoria de enfermeiro supervisor do nível 3 da carreira de enfermagem do quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António.

2 — O presente concurso é aberto a todos os profissionais vinculados à função pública, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam.

3 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga constante neste aviso e caduca com o preenchimento da mesma.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais e especiais — são requisitos especiais de admissão:

Curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a gestão dos serviços de enfermagem;

Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar;

Curso no âmbito de gestão que confira, pelo menos, o grau académico de licenciado.

4.2 — São requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do art. 27.º do mesmo diploma.

4.3 — A este concurso podem candidatar-se os enfermeiros-chefes e os enfermeiros especialistas com três anos na respectiva categoria ou no conjunto das duas categorias, com avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou com avaliação susceptível de, mediante ponderação curricular, nos termos do art. 50.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, ser equiparada à referida menção de *Satisfaz*, e que possuam pelo menos uma das habilitações constantes do n.º 4.1 deste aviso.

4.4 — Funções a desempenhar — as constantes do art. 8.º, n.º 2 do Dec.-Lei 437/91.

5 — Os métodos de selecção utilizados são:

Avaliação curricular;

Prova pública de discussão curricular.

6 — O vencimento é o correspondente à categoria de enfermeiro-supervisor, nos diferentes escalões, de acordo com a tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91.

6.1 — O local de trabalho é no Hospital Geral de Santo António e suas extensões.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

7.3 — Do requerimento de admissão devem constar:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu);
- Categoria e instituição a que pertence;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o DR em que é publicado;
- Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7.4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da classificação de serviço relativamente aos anos de 1989 e 1990 e pedido de ponderação curricular a fazer pelo júri relativamente ao ano de 1991;
- Documento comprovativo do tempo de serviço na categoria de enfermeiro-chefe ou enfermeiro especialista ou no conjunto destas duas categorias;
- Documento comprovativo da posse de um dos requisitos especiais;
- Declaração do estabelecimento onde se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, carreira e categoria.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, documentação comprovativa das declarações prestadas.

9 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Inês Dias Duarte, assessora técnica de enfermagem da Comissão Inter-Hospitalar do Norte.

Vogais efectivos:

Emília Alice Gomes de Oliveira, enfermeira-directora do Hospital Geral de Santo António.

Maria da Silva Pereira, enfermeira-directora da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Luz Silva, enfermeira-supervisora do Hospital Geral de Santo António.

Deolinda Afonso Machado, enfermeira-supervisora do Hospital Especializado de Crianças Maria Pia.

9.1 — A presidente do júri será substituída nos seus impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

4-5-92. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Nos termos do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, com rectificação feita no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-89, publica-se, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 30-4-92, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para provimento de dois lugares na categoria de enfermeiro-chefe do grau 3 do quadro de pessoal de enfermagem deste Hospital, para as áreas a seguir indicadas, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91:

Área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica: Valores

1.º Maria José Martins Costa Dias	17,59
2.º Cristina Maria Barradas Moreira Duarte Paulino	15,64
3.º Maria Adelaide Gonçalves Simões Dias Cerejo ...	15,55
4.º Sónia Filomena da Cruz Semião Lopes	14,08
5.º Anabela Martins Tavares	13,11

Área de enfermagem médico-cirúrgica:

1.º Idolinda Martins Cipriano Tomás	17,50
2.º José Manuel Barroso Dias	11,87
3.º Ana Paula dos Santos Gomes Costa	10,75

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

6-5-92. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital de São João

Aviso. — Devidamente homologado por despacho do conselho de administração de 30-4-92 e nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, se faz público que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada no Departamento de Pessoal, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º e da al. c) do n.º 1 e n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 18-2-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de duas vagas de chefe de serviço de cirurgia plástica e reconstru-

tiva da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e cessa com o preenchimento dos lugares.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é requisito especial para provimento em lugares de chefe de serviço ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos, ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, sem prejuízo da isenção prevista no n.º 3 do art. 57.º do citado decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e possuir o grau de consultor na área profissional a que se candidata.

4 — Apresentação de candidatura:

4.1 — O prazo para a apresentação de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Pessoal pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de consultor ou da equiparação a esse grau;
- Documento da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — Método de selecção — o método de selecção consiste exclusivamente na discussão pública do *curriculum vitae*, nos termos do disposto na secção VI da Port. 114/91, de 7-2.

8 — As listas de candidatos, provisória e definitiva, bem como de classificação final, serão afixadas no Departamento de Pessoal.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor José Augusto Fleming Torrinha, director do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

- Dr. Flávio Humberto da Costa Guimarães, chefe de serviço com função de director de serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São João.
- Dr. Veiga Vieira, director do serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- Prof.ª Dr.ª Maria Júlia Amaral, directora do serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de Santa Maria, de Lisboa.
- Dr. Cardoso Nava, director do serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Vogais suplentes:

- Dr. Tomé Boleo, director do serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de Egas Moniz.
- Dr. Jorge Trigo, director do serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de Crianças Maria Pia.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

8-5-92. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavaleiro*.

Hospital Distrital de Abrantes

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno condicionado de acesso para técnico de análises clínicas de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada no placard junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

8-5-92. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital de Águeda

Anulação. — Dá-se sem efeito a rectificação do aviso efectuado no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92, relativo ao aviso de abertura de concurso interno de acesso (nível 3) para provimento de um lugar de enfermeiro-supervisor do quadro do pessoal do Hospital Distrital de Águeda, publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-92.

12-5-92. — O Director, *Vergílio Fernandes Mendes Monteiro*.

Hospital Distrital de Barcelos

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de canalizador, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91. — 1 — Torna-se público que, homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 28-4-92, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe será afixada no placard do Serviço de Pessoal na data da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

7-5-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso n.º 34/91 (*escritúrdrio-dactilógrafo*). — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 21-11-91, se encontra, para consulta, na Repartição de Pessoal deste Hospital a partir da publicação deste aviso no *DR*.

8-5-92. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — Para os devidos efeitos, informam-se todos os interessados de que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 10-4-92, foi anulado o concurso interno geral de acesso para provimento de 13 lugares de primeiro-oficial administrativo do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 27-3-92.

7-5-92. — O Administrador, *Francisco Martins Guerreiro*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Para conhecimento e devidos efeitos se publica que o concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de 2.ª classe (engenheiro técnico da área de instalações e equipamento), aberto por aviso publicado no 26.º suplemento ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, ficou deserto.

4-5-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Sobral Matos*.

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Aviso. — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de apoio e vigilância, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 28-11-91, se encontra afixada no lugar habitual deste Hospital.

Aviso. — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de fogueiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 28-11-91, se encontra afixada no lugar habitual deste Hospital.

6-5-92. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *Adérito José Vilarinho*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Aviso. — Concurso interno de acesso para provimento de lugares de enfermeiro especialista (área de saúde materna e obstétrica). — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e a seguir designado como Regulamento e Circ. Norm. 6/92, de 6-2, do Departamento de Recursos Humanos, que, por deliberação de 23-4-92 da comissão instaladora do Hospital Distrital de Matosinhos, proferida no uso da prerrogativa constante do art. 22.º do regulamento, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso ao nível 2, para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista da área de saúde materna e obstétrica que se encontram vagos no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Matosinhos, a que correspondem os índices 135 a 220 da tabela salarial anexa ao regulamento, o qual caducará com o seu preenchimento.

2 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Matosinhos, sito na Rua de Alfredo Cunha, 365, 4463 Matosinhos Codex, e as funções a desempenhar as descritas no n.º 3 do art. 7.º do regulamento.

3 — O método de avaliação a utilizar será o de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do regulamento.

4 — São requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — São requisitos gerais os referidos no art. 27.º do regulamento.

4.2 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 2 do art. 11.º do regulamento:

a) Ser detentor da categoria de enfermeiro graduado (nível 1) e estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, reestruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e classificação de serviço não inferior a *Bom*;

b) Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1) com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificado de, pelo menos, *Bom* e estar habilitado com o curso referido no n.º 4.2, al. a).

5 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco liso, formato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital Distrital de Matosinhos, entregue no respectivo Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, como entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

6 — Do requerimento deverá constar:

a) Identificação do candidato (nome, data do nascimento, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);

b) Categoria profissional, de acordo com o art. 4.º do regulamento, e instituição a cujo quadro pertence;

c) Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número, série, data e página do *DR* em que vem publicado o presente aviso;

- d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais referidos no n.º 4.1 do presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- f) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

7 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão, passada pela instituição a cujo quadro pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos e dias, e a classificação de serviço referente aos últimos três anos;
- b) Fotocópia autenticada administrativamente do diploma do curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, previamente registado no centro de saúde da área da sua residência;
- c) Um exemplar do *curriculum vitae*.

8 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Luisa Ruivo de Carvalho Paulo, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Matosinhos.

Vogais efectivos:

Maria Olinda Morete de Barros, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Matosinhos (a).

Maria Helena Ferreira Vieira Domingues, enfermeira especialista do Hospital de Matosinhos (a).

Vogais suplentes:

Lúcia Afonso Monteiro, enfermeira especialista do Hospital de Matosinhos (a).

Maria Paula de Sousa Rajão, enfermeira especialista do Hospital de Matosinhos (a).

(a) Especialidade em enfermagem de saúde materna e obstétrica.

10 — O presidente do júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

4-5-92. — O Administrador-Delegado, *Pedro Esteves*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso na categoria de técnico de dietética de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, e rectificado no DR, 2.ª, 44, de 21-2-92, se encontra afixada no placard deste Hospital, sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão.

4-5-92. — O Administrador-Delegado, *João C. F. Aires Martins*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — Concurso interno de acesso, dentro do nível 1, para provimento de lugares de enfermeiro graduado [DR, 2.ª, 58, (supl.), de 10-3-92]. — Torna-se público, para os devidos efeitos, e relativamente à lista de candidatos admitidos e excluídos publicada no DR, 2.ª, 97 (supl.), de 27-4-92, que, na sequência de recurso interposto por um dos candidatos excluídos, o júri deliberou, considerando os fundamentos do mesmo, acrescentar à lista de candidatos admitidos os seguintes candidatos:

148 — Olga Maria Moreira Duarte Gonçalves.

149 — Paula Maria de Alegria Pinho.

8-5-92. — O Presidente do Júri, *António Elísio de Jesus Dias*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 60/91, para técnico de 2.ª classe (fisioterapia). — A lista de classificação final dos candidatos admitidos ao

concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe (fisioterapia), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 4-5-92, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal e nas secretarias dos hospitais integrados deste Centro Hospitalar de Coimbra, a partir da data da publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Concurso n.º 61/91, para técnico de 2.ª classe (anatomia patológica). — A lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe (anatomia patológica), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 4-5-92, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal e nas secretarias dos hospitais integrados deste Centro Hospitalar de Coimbra, a partir da data da publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Concurso n.º 67/91, para técnico superior de 2.ª classe (serviço social). — Publica-se a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo para admissão a estágio de ingresso na carreira técnica superior (serviço social), tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para provimento de quatro vagas na categoria de técnico de 2.ª classe (serviço social), conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-91:

Candidatos admitidos:

Adélia Maria Esteves Xavier de Oliveira Graça.

Aldina Francisca Delgadinho.

Ana Maria Garcia Martins.

Ana Maria Osório de Barros de Lima e Santos.

Anabela Albuquerque Barata.

Anabela da Cruz Lopes Camões.

Ângela Paula Ferreira de Moraes.

António Lourenço Frazão Serragoça.

Arminda Maria Marques Gomes.

Cândida Maria Lucas Emídio.

Carla Maria Rodrigues Dinis.

Carla Paula de Carvalho Barbosa e Silva Dias Santos.

Cecília Maria Moita de Almeida Ferreira.

Cristina Maria Rodrigues Miranda Cabral.

Eduardo José da Silva Tomé Marques.

Elsa Maria Ferreira Vergolino.

Ermelinda Antónia Gomes.

Eunice Vera Pires Fresco de Almeida.

Fátima Augusta Silva Amorim.

Graça Maria Petronilho dos Santos.

Graça Margarida Maia de Figueiredo.

Isabel Maria Oliveira Graça.

João Carlos Costa da Cruz.

José Manuel Ribeiro Neto.

Luisa Maria Duque Brás Gomes.

Mafalda Maria Pires Coutinho Almeida Rodrigues Mendes.

Margarida Isabel Martins Gonçalves Sampaio.

Maria Adelaide da Silva Rodrigues.

Maria Antónia Coelho da Silva.

Maria Cecília Cabral Almeida Coxito.

Maria Clara Firmo Pimenta.

Maria da Conceição Fernandes Lima Veloso da Silva.

Maria Dulce Monteiro Barata Fernandes Gil Agostinho.

Maria Fernanda Gomes da Silva.

Maria Helena Gomes dos Reis.

Maria de Jesus Silva de Cáceres.

Maria José de Oliveira Queirós Folha.

Maria Luisa Silva Abrantes Duarte.

Maria Madalena dos Santos Silva.

Maria Manuela Portela Moreira Antunes.

Maria Paula Fernandes Rodrigues Namora.

Maria Teresa Ferreira Mendes Simões Duque.

Maria Teresa Soares Neves Alves Pinto.

Maria Teresa Pais Duarte.

Marina Luisa Ribeiro Barbosa Correia.

Marta Maria Jerónimo Toscano de Melo.

Mary Dolores Ribeiro Bento.

Palmira Santos Calhau Lourenço.

Raul José Batista Cunha.

Ricardina Maria Batista Dias.

Rosa Maria Ribeiro Soares Valério.
Silvina Maria Barata Salgueiro Gomes Moita.
Teresa de Jesus Cordeiro Ferreira.

Candidatos excluídos:

Alexandra Maria Freitas da Silva (a).
Ana Isabel Mendes Correia (b).
Ana Rosa Biscaia de Freitas (c).
Benilde Gaspar Dias Cordeiro (b).
Carla Maria da Silva Santos (b).
Célia Maria Romão Portela (b).
Gilda Carmina Simões da Silva (d).
Margarida Maria Amaral Rebelo Pereira (b).
Maria Helena Vale Fonseca de Figueiredo Gomes (a).
Maria José Sarmento Bernardo (e).

- (a) Por não satisfazer os requisitos estabelecidos na al. c) do n.º 12 do aviso de abertura do concurso.
- (b) Por ter apresentado a candidatura fora do prazo estabelecido.
- (c) Por não satisfazer os requisitos constantes da al. a) do n.º 11.3 do aviso de abertura do concurso.
- (d) Por não ter satisfeito os requisitos constantes da al. b) do n.º 12 do aviso de abertura do concurso.
- (e) Por não satisfazer os requisitos especiais exigidos no n.º 10.2 do aviso de abertura do concurso.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

Aviso. — Concurso n.º 70/91, para técnico de 1.ª classe (*anatomia patológica*). — A lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe (*anatomia patológica*), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 4-5-92, encontra-se afixada, para consulta, no *placard* do Serviço de Pessoal e nas secretarias dos hospitais integrados do Centro Hospitalar de Coimbra, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Concurso n.º 73/91, para técnico de 2.ª classe (*terapia ocupacional*). — A lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe (*terapia ocupacional*), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 4-5-92, encontra-se afixada, para consulta, no *placard* do Serviço de Pessoal e nas secretarias dos hospitais integrados deste Centro Hospitalar de Coimbra, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

6-5-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-92, a p. 3899, o aviso referente à lista de classificação final dos candidatos ao concurso para assistente de urologia, se rectifica que onde se lê «O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*» deve ler-se «O Administrador-Delegado, *Eduardo Sá Ferreira*».

6-5-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Santarém

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 95, de 23-4-92, a pp. 3624-(45) e 3624-(46), de novo se publica:

Aviso. — Nos termos do art. 23.º da Port. 880/91, de 27-8, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Santarém (Secção de Administração de Pessoal II), sita na Avenida de José Saramago, 15 e 17, 2003 Santarém Codex, para efeitos de consulta, a lista de classifica-

ção final dos candidatos ao concurso interno de provimento de lugares de assistente da carreira médica de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 242, de 21-10-91, devidamente homologada por deliberação da comissão instaladora de 25-3-92.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do disposto no art. 24.º da Port. 880/91, de 27-8.

5-5-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Rectificação. — Por se ter detectado erro material na referência à data constante do n.º 2 do Desp. 35/SESS/92, de 27-3, é a mesma rectificada pelo que onde se lê «A equiparação a bolseiro é concedida pelo período de 10 meses, com início em 4-1-92» deve ler-se «2 — A equiparação a bolseiro é concedida pelo período de 10 meses, com início em 1-4-92».

30-4-92. — A Chefe do Gabinete, *Maria da Conceição Anahory Garin*.

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Louvor. — No momento em que a licenciada Antónia Sousa Gouveia Henriques Pimenta, directora de serviços do Gabinete Técnico de Análise Actuarial, cessa, nos termos da lei, por atingir o limite de idade, o exercício das suas funções, considero de exprimir público apreço e louvar pelo modo exemplar como ao longo de mais de 45 anos exerceu cargos na Administração Pública, salientando em particular a sua actuação como dirigente, em que evidenciou invulgar lealdade e dedicação, bem como grande competência e sentido de responsabilidades, além de esforçada capacidade de adaptação às mudanças e de relacionamento funcional a todos os níveis.

7-5-92. — Pelo Director-Geral, o Cordenador do NAP, por delegação, *Luís Filipe Carvalho Pott*.

Por despacho de 5-5-92 do director-geral dos Regimes de Segurança Social:

Licenciado Mário Rui Marques Gonçalves, primeiro-sargento enfermeiro do quadro do Hospital Militar Principal de Lisboa — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, para frequência de estágio para a categoria de técnico superior de 2.ª classe no quadro da Direcção-Geral da Segurança Social. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — Pelo Director-Geral, O Coordenador do NAP, por delegação, *Luís Filipe Carvalho Pott*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso. — Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, nas instalações na Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, na Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, em Lisboa, e na Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, no Porto, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 261, de 13-11-91.

6-4-92. — A Presidente da Juri, *Maria dos Anjos da Conceição Rodrigues Saraiva*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 24-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de admissão a estágio, para constituição de reserva de recrutamento, visando o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe para a área de gestão de pessoal do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o lugar acima indicado e o prazo de validade é de dois anos.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e Ports. 4/88, de 6-1, e 168/88, de 19-3.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao pessoal técnico superior da área para que o concurso é aberto conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, e emitir pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem a este Instituto.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida de Manuel da Maia, 58, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

A remuneração será a decorrente da aplicação das normas constantes no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, em conformidade com o disposto do n.º 5 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico superior de 2.ª classe, passando a ser remunerado por referência a essa categoria.

6 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 50, a lista de candidatos, bem como a lista de classificação final, serão publicadas no *DR*. Caso o número de candidatos seja inferior a 50, aquelas listas serão afixadas nos seguintes locais:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, 2.º, direito, Lisboa;
Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, Porto.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — poderá ser admitido a estágio o candidato que cumulativamente:

- a) Seja funcionário ou agente da administração central, exigindo-se, neste último caso, que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito a disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e possua mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Reúna os requisitos gerais constantes no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se habilitado com licenciatura em Direito, Ciências Sociais e Políticas, Gestão e Administração Pública e Sociologia.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e exame psicológico de selecção. Os coeficientes de ponderação a utilizar são:

Avaliação curricular — 4;
Exame psicológico — 6.

Na avaliação curricular serão ainda ponderados os seguintes factores:

Habilitações literárias;
Formação profissional complementar;
Experiência e qualificação profissionais.

9 — Sistema de classificação — a classificação final será resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas pela aplicação dos métodos de selecção referidos e traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, podendo ser enviado pelo correio com aviso de recepção ou entregue pessoalmente nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 1000 Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, 1000 Lisboa;
Rua de D. João IV, 716, 4000 Porto.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (curso de formação e outros, com a indicação do número e horas da respectiva duração);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Lugar a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Currículo detalhado, datado e assinado, com a indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos, ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração autenticada e actualizada do serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) No caso de se tratar de um agente, os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10.4 — Os documentos referidos na al. b) do n.º 10.3 deste aviso são dispensados aos candidatos pertencentes ao quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, desde que constem no respectivo processo individual.

10.4.1 — Os candidatos não vinculados deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão, mencionados nas als. a) a f) do n.º 10.2 deste aviso, apondo no mesmo uma estampilha fiscal de 150\$, que inutilizarão com a sua assinatura.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7. A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, ou em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de o interessado não possuir nomeação definitiva.

12.2 — A avaliação e classificação final do estágio compete ao júri de estágio e resultará da média aritmética simples dos factores constantes da al. b) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7. A classificação final do estágio traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

13 — Constituição do júri — o júri deste concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Palmira Fernandes Pereira Gonçalves, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Emanuel Jorge Teixeira da Silva Cardoso, chefe de divisão.

Licenciada Maria Irene Vagueiro Martins Salvado, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria da Conceição Garrido Marques, técnica superior principal.

Licenciada Maria Isabel de Jesus Pereira Domingues Ferraz, técnica superior principal.

Nas ausências e impedimentos da presidente do júri, esta será substituída pelo vogal efectivo licenciado Emanuel Jorge Teixeira da Silva Cardoso.

28-4-92. — A Presidente do Júri, *Palmira Fernandes Pereira Gonçalves*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto de 30-3-92, no uso da delegação de competência constante do Desp. 1/CRSSP/91, publicado no *DR*, de 4-11-91, foi autorizada a abertura de concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago de oficial administrativo principal do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Port. 747/88, de 17-11.

2 — Prazo de validade — o prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga para a qual é aberto.

3 — Conteúdo funcional — as funções a executar serão as constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para o grupo de pessoal administrativo.

4 — Local de trabalho — Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento será o previsto para os oficiais administrativos principais, observado o disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as demais regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Encontrar-se nas condições exigidas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ter experiência em serviços de pessoal, contabilidade e tesouraria.

7 — Métodos de selecção:

- a) Os métodos de selecção a adoptar são avaliação curricular, complementada por entrevista;
- b) A avaliação curricular será eliminatória.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao director do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, Travessa da Maceda, 160, 4300 Porto, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e local de emissão do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com menção especial da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, carreira e função pública.

8.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, com menção expressa da categoria e antiguidade na mesma, na carreira e na função pública e ainda das funções exercidas, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos a que alude o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, estando neste caso sujeita ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — Os funcionários do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto serão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e c) do n.º 8.3.

9 — Constituição do júri:

Presidente — António Manuel Valente Lopes Dias, director do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Adelaide Alves Barbedo Pinto Alvarenga, directora-adjunta do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto.

António Moreira da Costa e Silva, chefe de secção do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Armando Cardoso, técnico superior de 2.ª classe do Centro Regional de Segurança Social do Porto.

Dr.ª Anisabel Martins Coelho Ferreira, técnica superior de 1.ª classe do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, Travessa da Maceda, 160, 4300 Porto, até ao limite do prazo estabelecido no n.º 2.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas de acordo com o previsto no art. 4.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3-4-92. — A Directora-Adjunta, *Maria Adelaide Alvarenga*.

Centro Regional de Segurança Social de Beja

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 29-4-92, no uso de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Segurança Social no seu Desp. 12/92, de 11-2, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no DR, para provimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Beja, constante da Port. 60/92, de 31-1, no que respeita ao pessoal das carreiras e categorias de informática.

1 — O concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

2 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do art. 2.º da Port. 773/91, de 7-8 (DR, 1.ª, 180).

3 — O local de trabalho situa-se no Centro Regional de Segurança Social de Beja, sendo o vencimento correspondente ao escalão de integração na estrutura remuneratória constante do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

4 — O presente concurso rege-se pelas disposições do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Satisfaçam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas, nos termos do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e se encontrem nas condições exigidas no n.º 1 do art. 23.º do mesmo decreto-lei.

5.2 — Sejam técnicos superiores de informática de 2.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom*, conforme prevê a al. c) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1;

5.3 — Possuam formação complementar em informática, nomeadamente a frequência com aproveitamento do curso indicado na al. 1) do n.º 3 do art. 14.º da Port. 773/91, de 7-8.

6 — Método de selecção — serão utilizados como métodos de selecção de pessoal a avaliação curricular, que será eliminatória, e a entrevista profissional, previstas nas als. b) e d) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Qualificação e experiência profissional;
- b) Formação profissional complementar adequada;
- c) Habilitação académica de base.

6.2 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todas as operações do concurso, conjuntamente com a classificação de serviço dos últimos três anos, de acordo com o n.º 5 do art. 32.º, conjugado com o n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser apresentadas mediante requerimento, elaborado em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, nos moldes estabelecidos no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, e dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Beja, podendo ser entregues directamente na Secção de Administração de Pessoal, sita na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 25, em Beja, ou remetidas pelo correio com aviso de recepção.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa de possuir vínculo à função pública, categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Documentos que deverão acompanhar o requerimento:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se encontram vinculados, da qual constem, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Os candidatos que sejam funcionários do Centro Regional de Segurança Social de Beja ficarão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser indicado expressamente tal facto no requerimento, declarando, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, estando ainda sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha de 150\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral.

11 — Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

12 — O local de trabalho onde serão afixadas a lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final do presente concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, é na sede deste Centro Regional, sita na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 25, em Beja.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

15 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — licenciada Maria Lisleite Martins Piçarra de Oliveira Pombeira, vogal do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Emília Ferreira Freire Guerreiro Raposo, chefe de divisão.

António Carlos Rodrigues Paixão, administrador-chefe de informática.

Vogais suplentes:

Licenciado José Fernando Figueiredo Pereira, chefe de divisão.

Rosária Cecília Assunção Coelho Lopes Colaço, chefe de repartição.

15.1 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

7-5-92. — A Presidente do Conselho Directivo, Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva.

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Declaração. — Para conhecimento dos interessados, declara-se que, por despacho de 30-4-92, foi anulado o concurso interno de ingresso para o preenchimento de uma vaga de operário qualificado (impressor de *offset*), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 46, de 24-2-92.

30-4-92. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal de 7-5-92, se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para provimento de quatro vagas de educador social de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, por ter ficado deserto o concurso interno geral de ingresso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-92, tendo sido consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, conforme o preceituado na al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que informou não existirem excedentes colocáveis na carreira de educador social.

1 — O concurso é válido para as vagas indicadas e para as que ocorrerem no prazo de dois anos.

2 — Ao educador social compete prestar apoio técnico com carácter cultural, social e recreativo a comunidades, grupos e indivíduos, em ordem à melhoria das suas condições de vida, nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 304/89, de 4-9.

3 — Os locais de trabalho situam-se no Laranjeiro, Centro de Bem Estar Social do Laranjeiro (um lugar), no Lavradio, Centro Infantil do Lavradio (dois lugares), e em Santo André, Centro Comunitário de Santo André (um lugar), sendo o vencimento o correspondente ao índice 190 da tabela de vencimentos do funcionalismo público e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — O presente concurso rege-se pelas disposições do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado no referente ao conteúdo funcional com o Dec.-Lei 304/89, de 4-9.

5 — Ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública, nos termos da al. c) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e os agentes que se encontrem na situação definida no n.º 4 do mesmo artigo, devendo os candidatos satisfazer as seguintes condições gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir como habilitações literárias o curso de educador social;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o uso das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular, entrevista profissional de selecção e exame psicológico de selecção, previstos nas als. b), d) e e) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Qualificação e experiência profissional;
- Habilitação académica de base;
- Formação profissional complementar.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser elaborados em folhas de papel normalizadas, de formato A4 ou papel contínuo, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigidos ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, podendo ser entregues directamente na Secção de Administração de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações escolares;
- Para os candidatos já vinculados à Administração Pública, menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais categoria e carreira e na função pública.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- Documento comprovativo das habilitações escolares.

9.1 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a actual categoria e carreira na função pública.

9.2 — Os candidatos não vinculados à função pública, para além da documentação prevista nas als. a) e b) do n.º 9, deverão ainda apresentar:

- Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade, devidamente autenticada;
- Certificado de serviço militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- Certificado de registo criminal;
- Certificado médico comprovativo de reunir robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Os candidatos não vinculados à função pública serão dispensados da apresentação inicial dos documentos exigidos nas als. b), c) e d) do n.º 9.2, devendo, neste caso, ser indicado expressamente tal facto no requerimento, declarando, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais de provimento definidos nas als. d),

e) e f) do n.º 5 deste aviso, estando ainda sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos aos candidatos que venham a ser providos.

11 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes são as constantes dos n.ºs 6 e 7 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Administração de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Maria Helena Brazão Santos Ferreira, técnica superior principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Helena Lages Caçapo, técnica especialista interina de serviço social.

Licenciada Maria Luísa Carmo Inácio Gueifão de Oliveira, directora de estabelecimento de primeira e segunda infância.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Violante Pernas Ribeiro Carmelo Dias, directora de estabelecimento de primeira e segunda infância.

Licenciada Maria Rebertina Gonçalves, directora de estabelecimento de primeira e segunda infância.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efectiva.

8-5-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Américo da Horta Salvado Pinto Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Instituto de Promoção Turística

Desp. 18/92 — IPT/G. — Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 7.º e pelo n.º 2 do art. 9.º, ambos do Dec.-Lei 402/86, de 3-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 400/90, de 17-12, e considerando o disposto no n.º 4 do art. 6.º daquele diploma legal, conjugado com as previsões do n.º 4 do art. 11.º e do n.º 2 do art. 13.º, ambos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no vice-presidente do IPT licenciado Luís Manuel Miguel Correia da Silva a competência para a prática dos actos de gestão n.ºs 7, 11, 13, 23 e 24 constantes do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Desp. 19/92 — IPT/G. — Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 7.º e pelo n.º 2 do art. 9.º, ambos do Dec.-Lei 402/86, de 3-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 400/90, de 17-12, e considerando o disposto no n.º 4 do art. 6.º daquele diploma legal, conjugado com as previsões do n.º 4 do art. 11.º e do n.º 2 do art. 13.º, ambos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no vice-presidente do IPT Alberto Fresco Nuno Marques a competência para a prática dos actos de gestão n.ºs 7, 11, 13, 23 e 24 constantes do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

As competências delegadas pelo presente despacho só poderão, porém, ser exercidas nas ausências e impedimentos do vice-presidente licenciado Luís Manuel Miguel Correia da Silva, cuja delegação sobre os mesmos poderes prevalecerá.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

5-5-92. — O Presidente, *Pedro de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Aviso. — Concurso para técnico superior de 2.ª classe. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada nas instalações desta Direcção-Geral, Rua de O Século, 51, a lista de classificação final dos candidatos, lista esta também remetida por ofício, nos termos legais, aos concorrentes interessados.

4-5-92. — O Presidente do Júri, *Francisco José Barracha*.

Aviso. — Faz-se público que está afixada uma segunda lista de antiguidade, que torna ineficaz e sem efeito o aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 9-4-92, a p. 3271.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4-5-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede desta Direcção-Geral, sita na Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, direito, em Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 90, de 16-4-92.

O local, a data e a hora para realização da prova prática de dactilografia e da entrevista profissional de selecção serão dados a conhecer a cada um dos candidatos por carta registada com aviso de recepção.

8-5-92. — O Presidente do Júri, *José Nelson Craveiro*.

Direcção-Geral de Portos

Por meu despacho de 28-4-92:

Frederico José de Freitas Soares, primeiro-oficial, e José Júlio Tomé Esteves, técnico auxiliar principal do quadro desta Direcção-Geral — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, operadores de sistemas de 2.ª classe da carreira de informática. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-4-92. — O Director-Geral, *Fernando Muñoz de Oliveira*.

Por despacho do director-geral de 24-3-92:

Teresa Maria Ferreira Monteiro Limão Veiga de Macedo, técnica assessora principal do quadro desta Direcção-Geral — concedidos 30 dias de recuperação de vencimento de exercício perdido no ano de 1991. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-5-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Cardoso*.

Por despachos de 6-5-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Mar:

António Domingos Ferreira Vila Verde, chefe de divisão — nomeado, em comissão de serviço, director dos Portos do Norte.

António Mimoso Rodrigues Lopes, chefe do Departamento de Obras, Estudos e Recursos Dominiais — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão dos Portos do Norte.

Maria Neves Carrega Martins Vieira, chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo Geral — nomeada substituta legal do director dos Serviços de Administração.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Cardoso*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 33 935/90-D-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Paulo Rodrigues, solteiro, comerciante, filho de Cristina, natural de Angola, nascido em 16-6-66, solteiro, comerciante, residente na Rua de Alves de Sousa, 1, 1.º, frente, em Queluz, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 28-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração tem as seguintes consequências:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documentos referentes a veículo.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maria Dias da S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 2287/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Araújo Moita, solteiro, nascido em 19-12-65, natural de Benguela, Angola, filho de Jorge Antunes Moita e de Natália Caril Araújo, e com última residência conhecida na Quinta da Grinja, lote 17, rés-do-chão, A, Vila Franca de Xira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 29-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração tem as seguintes consequências:

- 1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documentos referentes a veículo.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 664/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Armindo Fonseca Silva, casado, nascido em 11-7-58, filho de Armindo Henriques Silva e de Berta Maria da Fonseca, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização do Infante, lote 9-B, Loures, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

tuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 675/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Clotilde Carlota dos Santos Henrique Gomes, solteira, nascida em Marrocos, em 25-9-65, filha de Luís Henrique Gomes e de Idalina dos Santos Alexandre, com última residência conhecida na Rua da Rosa dos Ventos, 11, 1.º, Armação de Pêra, Silves, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 462/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Paula Alexandra Cancela Mendes do Nascimento, casada, recepcionista, filha de Alexandre da Costa Mendes e de Maria da Conceição Cancela Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascida em 21-1-62, portadora do bilhete de identidade n.º 6055663, emitido em 17-10-86, por Lisboa, e residente na Rua de Elias Garcia, 287, 1.º, esquerdo, na Amadora, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 24-1-92, foi declarada cessada a contumácia (art. 337.º do Código de Processo Penal) por desistência de queixa, declarando extinto o procedimento criminal, ordenando o arquivamento dos autos.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 23/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Carlos Pereira Matias, natural de Moçambique, filho de José dos Santos Matias e de Maria de Lurdes Fonseca Pereira, nascido em 18-12-61, titular do bilhete de identidade n.º 8496159, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Quirino Lopes, lote 2, 5.º-B, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivã de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 452/90, pendente nesta comarca, contra a arguida Elisabete Laranjo de Almeida Tomaz, filha de Joaquim da Fonseca Almeida e de Angelina Valverde Laranjo Almeida, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascida em 9-7-55, residente no Campo das Amoreiras, lote 2, 3.º-J, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e se ter apresentado voluntariamente em juízo, por despacho de 28-1-92, foi declarada cessada a contumácia.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís Moraes Rocha, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido João Manuel Canavarró de Rhodes Sérgio, foi, por despacho de 29-1-92, exarado nos autos de processo comum n.º 203/91, declarada caduca por o arguido se ter apresentado em juízo.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *João Luís Moraes Rocha*.

Anúncio. — O Dr. João Luís Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 6-2-92 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 4795/90-L.SB desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Sónia Maria Pais de Sousa, filha de Augusto de Sousa e de Liliana Pais de Sousa, natural de Angola, nascida em 12-7-61, casada, e com última residência conhecida na Urbanização da Arroja, lote 6, 1.º, frente, em Odivelas, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessando em consequência a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 287, datado de 13-12-91, que declarou aquela arguida contumaz.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 294/91 nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Manuel Domingos Martins Silva, casado, comerciante, de 51 anos de idade (21-7-40), natural da Junqueira, Vale de Cambra, filho de Carlos Martins da Silva e de Emília de Jesus, e com última residência conhecida na Rua de Trás da Portela, 65, em São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 20-1-92, nos autos acima indicados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automó-

veis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivã-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 58/91, que o Ministério Público move contra a arguida Beatriz Martins dos Santos, casada, doméstica, filha de António Pinto dos Santos e de Maria de La Salette de Freitas Martins, natural de Moscavide, Loures e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, lote 727, anexo A, Brandoa, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 22-1-92, nos autos acima referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

24-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 524/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Vieira da Costa, divorciada, empregada bancária, filha de Gervásio Cabrita e de Clarisse Vieira Costa, natural de Monte Real, Leiria, nascida em 12-7-46, e com última residência conhecida na Rua Projectada III, Calçada do Tojal, lote 10, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 22-1-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

24-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 185/91, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Jorge Pinheiro da Silva, solteiro, nascido em 4-9-68, natural da Pena, Lisboa, filho de Eduardo Barreiro Silva e de Maria de Fátima Pinheiro, com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 567, 7.º-B, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escrivã, *Maria da Conceição Serro do Poço*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 382/91, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto Augusto

Ribeiro de Almeida Gomes Martins, divorciado, escriturário, filho de Adalberto Augusto Gomes e de Astrid da Paz Ribeiro de Almeida Martins, natural de Cabo Verde, nascido em 5-3-53, portador do bilhete de identidade n.º 7416329, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Ana de Castro Osório, 1, 1.º, frente, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 27-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 556/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Maria Teresa Maurício Leite da Cruz Calça, natural da Lourinhã, casada, doméstica, filha de José Pereira Leite e de Ricardina Maria Maurício Leite, nascida em 19-9-45, com última residência conhecida na Rua do Professor Francisco Gentil, 38, 5.º, letra D, em Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 10-9, foi a referida arguida, por despacho de 29-1-92, declarada contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelo serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 379/91, que o Ministério Público move contra o arguido Vasco António Roma Costa, casado, empregado da indústria hoteleira, filho de João Prudêncio Costa e de Maria das Dores Alves Roma, natural de Portimão, nascido em 8-9-56, e com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 32, rés-do-chão, esquerdo, em Algués, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 30-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 659/91, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Almeida Sousa, solteiro, estufador, natural de Angola, onde nasceu em 18-11-67, filho de Sérgio Augusto Sousa e de Adélia da Glória Al-

meida de Sousa, e com última residência conhecida na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 33, 4.º, esquerdo, em Odivelas, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 31-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 401/91, desta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Fonseca Nunes Claro, filho de José de Macedo Nunes Claro e de Rosa de Castro Fonseca, natural de Santa Maria, Sintra, nascido em 28-10-34, fotógrafo, com última residência conhecida na Rua Quatro, 96, Bairro da Boavista, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 27-1-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelo serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Sem data. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 492/89 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido António Manuel Pereira Queirós, solteiro, desempregado, natural de Paranhos, Porto, nascido em 14-8-62, filho de Armando Pinto Rodrigues Queirós e de Carmina Carolina Pereira Cidade, residente na Avenida Gomes Júnior, 125, rés-do-chão, Madalena, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 44, de 23-2-92, por o mesmo se ter apresentado em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã, *Maria Emília Meireles*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 27-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 720/90 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Serafim Fernando Moreira do Nascimento, solteiro, radiador de automóveis, nascido em 26-12-67, em Miragaia, Porto, filho de Alfredo Fernando Batista do Nascimento e de Vitória da Liberdade Moreira da Rocha, e residente na Travessa do Poço das Patas, 5, 2.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido

publicada no DR, 2.ª, 89, de 17-4-92, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal dos autos por amnistia, nos termos do disposto no art. 1.º, al. i), da Lei 23/91, de 4-7.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 721/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, casado, comerciante, nascido em 6-8-60, na freguesia de Mateus, Vila Real, filho de João Ferreira Vieira e de Glória da Conceição Penelas Cardoso, com última residência conhecida em Merouços, Mouços, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernando Manuel Sousa Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 170/91 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Manuel de Oliveira Pereira, filho de Manuel Pereira e de Marília Oliveira Cardoso, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, nascido em 23-8-43, casado, delegado de venda, residente na Rua Dez, lugar de Sá, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 282 de 7-12-91, por o mesmo se encontrar detido no Estabelecimento Prisional do Porto.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 783/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Teixeira Veríssimo, casado, industrial, nascido em 29-6-55, natural de Tanel, São Veríssimo, filho de António Maria Veríssimo e de Josefina Augusta Teixeira, com última residência conhecida na Rua Cavado, Pontes, Tanel, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter certidões a qualquer conservatória, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 188/91 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel da Cruz Soares Barbosa, casado, técnico de vendas, nascido em 15-2-55, Porto, filho de Francisco Soares Barbosa e de Maria da Glória Cruz Barbosa, com última residência na Rua das Linhas de Elvas, 23, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 290, de 17-12-91, por o mesmo ter apresentado desistência da queixa.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo

comum n.º 90/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido César José Prazeres Martins, casado, empresário, nascido em 19-10-49, natural de Moscovide, Loures, filho de Vasco Martins e de Argentina Antónia dos Prazeres Martins, com última residência conhecida na Praceta de São Roque, 9, 2.º, esquerdo, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e respectiva renovação.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 200/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Galvão Afonso, solteiro, mecânico, nascido em 10-3-68, em Mártires, Lisboa, filho de Manuel Silva Afonso e de Irene da Conceição Galvão de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8192866, com última residência conhecida na Rua do Duque de Bragança, 12, 1.º, esquerdo, Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 299/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Filipe Romão Marques, separado judicialmente, nascido em 19-5-57, em Alcântara, Lisboa, filho de Armando Morais Marques e de Maria Helena Gil Romão Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5040313, com última residência conhecida na Urbanização Cidade do Infantário, lote 8, 2.º, direito, Loures, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 335/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Vieira Moreira, solteira, empregada de escritório, nascida em 10-10-63, em Castelões de Cepeda, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 8476582, com última residência conhecida no lugar de Monte da Vila, Castelões de Cepeda, Paredes, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 393/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Domingos de Carvalho Teixeira, solteiro, trolha, nascido em 14-6-61, em São Pedro, Vila Real, filho de Frutuoso Teixeira Domingues e de Mariana da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 9278708, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Rua C, 25, Vila Real, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 502/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Galvão Afonso, solteiro, mecânico, nascido em 10-3-68, em Mártires, Lisboa, filho de Manuel da Silva Afonso e de Irene da Conceição Galvão de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8192866, com última residência conhecida na Rua do Duque de Bragança, 12, 1.º, esquerdo, Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);

- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 588/89, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eurico António dos Santos Alves, casado, industrial, nascido em 6-3-54, em Cedofeita, Porto, filho de José Pereira Alves e de Palmira dos Santos Alves, titular do bilhete de identidade n.º 3406720, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 157, Ermesinde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 592/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Seixas Ribeiro, separado judicialmente, empregado comercial, nascido em 5-4-62, em Campanhã, Porto, filho de Fernando Ribeiro e de Joaquina Conceição Seixas, titular do bilhete de identidade n.º 5814930, com última residência conhecida na Rua de Diamantina, 101-E, 1.º, direito, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 592/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Susana Paula Carvalho Pimentel, solteira, estudante, nascida em 26-7-71, em Paranhos, Porto, filha de Justino Ferreira Pi-

mental e de Eduarda Luísa Guimarães Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 9681278/8, com última residência conhecida na Rua de Diamantina, 101-E, 1.º, direito, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 629/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Basílio Fernando Fernandes, solteiro, estudante, nascido em 25-10-63, em Miragaia, Porto, filho de Maria Rosa Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7477478, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 7, entrada 314, casa 11, no Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 215/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Susete Pinheiro Maia, casada, comerciante, nascida em 5-9-50, em Aljustrel, filha de José Soares Resende e de Natália Pereira Penedo, titular do bilhete de identidade n.º 5100106, com última residência conhecida na Rua de 25 de Outubro, 137-A, 3.º, Quinta da Várzea, Póvoa de Santo Adrião, Loures, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de cer-

tificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 400/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando da Silva Ribeiro dos Santos, casado, construtor civil, nascido em 5-5-53, em Guardão, Tondela, filho de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2988883, com última residência conhecida na Rua da Galeria de Paris, 29, habitação 1, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 411/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Célia Maria Santos Nogueira, solteira, empregada comercial, nascida em 9-8-65, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filha de Francisco Pereira Nogueira e de Ilda Branca Gomes Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8695558, com última residência conhecida na Rua de Macau, 12, rés-do-chão, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 441/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Soldadinho Coelho, divorciada, comerciante, nascida em 18-2-63, em Marinha Grande, filha de António Martins Soldadinho e de Olívia Silva Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 7498227, com última residência conhecida na Quinta da Vinha Grande, lote 11, 3.º, esquerdo, Amora, Seixal, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos

arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 596/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Augusto Carlos Leite, casado, carpinteiro, nascido em 1-6-60, em Castêlões, Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 2989805, com última residência conhecida na Rua dos Mercadores, 25, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 628/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Bandeira da Graça Espírito Santo, solteiro, estudante, nascido em 1-6-64, em São Tomé e Príncipe, de Manuel da Graça Vaz de Espírito Santo e de Maria de Fátima Gomes Bandeira, titular do bilhete de identidade n.º 16070972/5, com última residência conhecida na Rua de Humberto Delgado, 16, 1.º, Catujal, Sacavém, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam res-

peito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 24-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 35/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto Ferraz Águia, casado, electricista, nascido em 27-6-55, em Vila Caiz, Amarante, filho de Augusto César Correia Alves Águia e de Maria Cândida Ferraz, titular do bilhete de identidade n.º 5878036, com última residência conhecida na Rua de António Rodrigues da Rocha, 326, 2.º, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 253/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Gonçalves Ferreira, casado, decorador, filho de Joaquim Carlos Ferreira e de Maria das Dores Gonçalves, nascido em 10-9-56, em Espinho, titular do bilhete de identidade n.º 6404513, com última residência conhecida na Estrada de Monte Prado, 77, Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 701/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando António Maio dos Santos, 21 anos de idade, natural de Vila do Conde, filho de Arnaldo Maio dos Santos e de Maria Júlia Moita Maio, com última residência conhecida no Bairro dos Pescadores, 36, Vila do Conde, ao qual é imputado o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 3, do Código Penal, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º

do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escrivão Judicial, *Vítor Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 24-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 307/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Pereira Luís, casado, encarregado da construção civil, natural de Santo António, Funchal, nascido em 13-10-47, filho de Raul Fernandes Luís e de Maria José Pereira Luís, com última residência conhecida na Rua do Padre José Esteves Dias, 82, 1-B, 3, Pinhal Novo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 24-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 391/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António dos Santos da Conceição Lopes Fernandes, solteiro, estudante, natural de Angola, filho de Sérgio do Nascimento Fernandes e de Maria dos Prazeres da Conceição Lopes Fernandes, e com última residência conhecida no Bairro da Boavista, 74, 2.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 470/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a João Fernando Dias Jacinto, divorciado, comerciante, nascido em 30-12-53, em Anunciado, Setúbal, filho de Mário Jacinto e de Alice da Conceição Dias Jacinto, residente no Bairro do Padre Nabeto, lote 22-M, loja A, Palmela, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8-2-91, publicada no *DR*, 2.ª, 55, de 7-3-91.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 500/91, ao qual correspondia o processo n.º 1164/91 do extinto 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto (2.ª Secção), pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Bata Alves, casado, comerciante, filho de Eduardo Augusto Alves e de Maria do Céu Bata, nascido em 25-11-65, em Freixo de Espada à Cinta, onde tem a sua última residência conhecida, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, por apresentação o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 661/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do

Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Campos de Oliveira, casado, vigilante, nascido em 3-9-47, em Campanhã, Porto, filho de Carlos Alberto de Oliveira e de Maria da Conceição Leça Campos de Oliveira, residente na Rua de Sacadura Cabral, 78, 2.º, Ermesinde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-10-91, publicada no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 236/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Alice de Vasconcelos Soares Teixeira, filha de José Maria Teixeira e de Isabel Branco de Vasconcelos Soares, natural de Constance, Marco de Canaveses, nascida em 5-10-47, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 0855726, emitido em 23-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 85/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Filomena Azinhal Araújo, divorciada, reformada, nascida em 11-3-52, natural de São Lourenço, Portalegre, filha de António Máximo Lino de Araújo e de Palmira da Ressureição Santos Azinhal Araújo, residente no Bairro do Cavaco II, 3, 2.º, direito, Afurada, Vila Nova de Gaia, imputando-lhe a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 424.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 114/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Jorge da Silva Gabriel, solteiro, professor, natural de Maceira, Leiria, nascido em 17-3-65, filho de António Gabriel e de Maria Amália da Silva, residente na Rua da Escola, 7, Pocariça, 2405 Maceira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Anabela Amorim Peixoto da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 497/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Miguel Tadeu Milheiro Pinto Machado, solteiro, artista plástico, filho de José Luís Alberto Martins de Meneses Pinto Machado e de Maria Filomena Rodrigues Pereira da Silva Prazeres Milheiro Machado, e com última residência conhecida na Rua de Anselmo Braamcamp, 278, 5.º, Porto, ao qual é imputado o crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi julgado cessada a contumácia e

os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escrivão Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 627/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel de Sousa, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 27-12-66, natural de Miragaia, Porto, filho de Antero de Sousa e de Isaura de Jesus de Sousa, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 3, entrada 12, casa 12, Porto, ao qual é imputado o crime de detenção de estupefacientes para consumo pessoal, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escrivão Judicial, *Vitor Alves*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 749/89 do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Manuel Fernandes Mendes, solteiro, empregado de mesa, filho de Abílio Mendes e de Maria Madureira Fernandes, nascido em 12-12-61, na freguesia de Castelo, Amarante e com último domicílio conhecido na Avenida de Gustavo Eiffel, 202, no Porto.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 887/88 do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Carlos Manuel Ferreira da Silva, solteiro, *travesti*, filho de Silvério da Silva e de Maria da Glória Ferreira Simões, natural de Estarreja, nascido em 9-7-65, e com último domicílio conhecido na Avenida de Rodrigues de Freitas, 89, Porto.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 99/89 do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Tomás Bruce Clutton Amorim de Sousa, solteiro, professor de inglês, filho de Luís de Sousa e de Sally de Sousa, nascido em 15-8-64, em Londres, e com último domicílio conhecido na Avenida de Vimara Peres, 74, 4.º, direito, Porto.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1107/88 do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Cristina Maria Rodrigues Teixeira Alves Fernandes, casada, recepcionista, filha de Fernando José Alves e de Prazeres Rodrigues Teixeira Alves, nascida em 16-6-68, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e com último domicílio conhecido na Rua de Fernandes Tomás, 579, no Porto.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 5/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Orlando Duarte da Costa Vilela Gomes Afonso, casado, motorista, nascido em 5-9-51, natural de Póiares, Peso da Régua, filho de Belmiro Lopes Vilela e de Mariinha Augusta da Costa, e residente na Rua E, lote 35, 5.º, esquerdo, Odivelas, Loures, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 219/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Fernando Oliveira, e residente na Rua da Igreja de Paranhos, 159, casa 3, Porto, imputando-lhe o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 257/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Maria da Conceição Martins Flores, casada, empregada de armazém, nascida em 14-3-58, natural de Vila do Conde, e residente na Rua de Gonçalves Zarco, 2012, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 327/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel de Vilar Correia, solteiro, empresário, filho de Itamar José da Costa Correia e de Maria Gisela Lima Matos da Costa Correia, natural da Foz do Douro, concelho do Porto, nascido em 28-8-61, e com última residência conhecida no Largo do Capitão Pinheiro Torres, 47, no Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 6-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 534/90, pendente no 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido José Augusto Carvalho de Oliveira, casado, comissionista, nascido em 27-7-49, na freguesia de Cedofeita, Porto, filho de Hermano de Oliveira e de Emília Cândida Leite de Carvalho Oliveira, com última morada conhecida na Rua de Terramonte, 376, Águas Santas, Maia, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 795/91, pendente no 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Arsénio Monteiro Botelho Gomes, casado, industrial, filho de António Gomes e de Maria Júlia Monteiro Gomes, nascido em 16-2-48, titular do bilhete de identidade n.º 7940960, emitido em 4-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Mário Augusto de Almeida, 8, Bairro de Norton de Matos, Coimbra.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 846/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Raquel Margarida Vilas Maurício, casada, doméstica, filha de Manuel das Dolores Aúrea Maurício e de Maria Fernanda Vilas Conceição Maurício, nascida em 20-6-66, na freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8203483, emitido em 16-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Freixo, 1318, no Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 19-12-91, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1311/89, pendente no 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra Jorge Domingues dos Santos, casado, carpinteiro, filho de Fernando dos Santos e de Conceição de Jesus Domingues dos Santos, nascido em 27-3-66, em Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 7698867, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 25-10-88, com último domicílio conhecido na Rua da Figueira da Foz, 21, 1.º, esquerdo, em Pombal, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — O Escriutário, *José Parreira Lopes*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 213/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Teófilo Manuel de Freitas Relvas, casado, nascido em 6-2-58, técnico de vendas, filho de Joaquim Relvas e de Maria Teresa da Conceição Braga, com última residência conhecida na Rua das Antas, 23, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada a proibição do arguido na obtenção de bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho proferido em 10-2-92, nos autos de processo comum n.º 303/91, pendentes desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Oliveira Pereira, casado, nascido em 23-8-43, filho de Manuel Pereira e de Maria Oliveira Cardoso, natural de Arcoselo, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua dos Dez, Lugar de Sá, Arcoselo, Vila Nova de Gaia, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi julgada cessada a contumácia do arguido por detenção, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-2-92, nos autos de pro-

cesso comum n.º 561/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cláudia Gomes dos Santos Rocha, casada, doméstica, nascida em 1-10-43, natural de Santa Isabel, Lisboa, filha de Alfredo da Costa Santos e de Olímpia Rosa Gomes dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 2347391, emitido em 13-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Lagarteiro, bloco 7, entrada 123, casa 11, Porto, foi julgada cessada a contumácia da arguida por apresentação, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 501/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra Mariano Rosa Firmino Penado Carapeta, casado, nascido em 22-5-53, natural da freguesia da Ajuda, em Lisboa, filho de Constantino Augusto Carapeta e de Mariana Firmino Rebocho Carapeta, residente na Rua de Sacadura Cabral, 11, 2.º-C, Dafundo, Carnaxide, Oeiras, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, als. a) e b), do Código Penal, por despacho de 3-12-91, proferido nos referidos autos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 124, de 31-5-91.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escriutária, *Eugénia Paiva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 5536/90-D.LSB (316/91), pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio César Mota Simões, solteiro, empregado na construção civil, nascido em 6-2-64, em Palmela, filho de Mário Manuel Simões e de Júlia da Conceição Abreu Mota, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Nazaré, 34, cave direita, Flamenga, Loures, por haver cometido um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 5, atento o disposto nos arts. 297.º, n.º 2, al. c), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 17-1-92, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- b) Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data;
- b) Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho proferido em 10-1-92, nos autos de processo comum n.º 261/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido João Alberto Moraes Tavares Cardoso, solteiro, empregado de balcão, nascido em 14-8-68, natural Souto Maior, Sabrosa, filho de João Ferreira Tavares Cardoso e de Maria da Conceição Moraes da Fonseca, com última residência conhecida na Rua de Pedro Hispano, 280, casa 10, Porto, por haver cometido os crimes de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 177.º, todos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que importa para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos processuais, até à sua apresentação em juízo ou detenção, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Almeida*.

Anúncio. — Faz-se público de que por despacho de 27-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 106/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado

do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Figueiredo Torres, solteiro, empregado de escritório, nascido em 22-11-64, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Domingos de Jesus Torres e de Tecla da Conceição Figueiredo Torres, residente na Rua do Tejo, 31, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração foi enviada para publicação em 4-12-91, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou voluntariamente neste Tribunal.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Moreira Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 52/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Duarte Alves Osório, solteiro, empregado comercial, nascido em 5-4-58, filho de Aníbal Moraes Osório e de Crescência Augusta Alves, natural de Medrões, Santa Maria de Penaguião, com última residência conhecida na Vivenda Duarte, Serra da Silveira, Carenque, Belas, Amadora, Sintra, imputando-lhe a prática de um crime de dano, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 204/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Olinda da Conceição da Silva Guedes Menezes Correia, nascida em 24-6-54, natural do Bonfim, Porto, filha de António Guedes Júnior e de Maria da Silva, com última residência conhecida na Rua do Redondo, 3, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Albino Gonçalves Loureiro, juiz de direito do Tribunal de Círculo da Comarca de Anadia, faz saber que por despacho de 27-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 269/90, da única Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel de Oliveira Carvalho, solteiro, a trabalhar no Circo Paquito Cardinale, nascido em 31-5-70, filho de Carlos da Conceição Carvalho e de Ortília de Oliveira Nunes, natural de Sangalhos, Anadia, actualmente preso no Estalecimento Prisional de Aveiro, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia por, o mesmo, ter sido detido.

30-1-92. — O Juiz de Círculo, *Albino Gonçalves Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Jesus Baptista*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. António Quintela Proença, juiz de direito do Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 7/91 deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Francisco Manuel Teixeira Lemos, casado, nascido em 28-11-60, filho de António Pereira Lemos e de Adelina Teixeira da Costa, natural da freguesia de São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua de São Roque, 156, Valbom, Gondomar, actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 28-1-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código

Penal, e uma contravenção ao 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando o referido arguido proibido, enquanto durar a contumácia, de obter quaisquer documentos junto de todas as autoridades públicas.

30-1-92. — O Juiz de Círculo, *António Quintela Proença*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Valente Chasqueira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal de Círculo de Mirandela, correm seus termos uns autos de processo comum (colectivo) registados sob o n.º 57/91, em que é autor o Ministério Público, nesta comarca, e arguido Alberto Alexandre Ribeiro, solteiro, ajudante de motorista, nascido em 2-7-64, portador do bilhete de identidade n.º 1174795, emitido em 16-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Alberto e de Deolinda Capela Conceição, natural de Mirandela, e ora ausente em parte incerta, sendo a sua última residência conhecida no Bairro de São João, Mirandela, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. c) e d), e um crime de profanação de lugares fúnebres, previsto e punido pelo art. 227.º, n.º 1, ambos do Código Penal, de que por despacho de 23-1-92, proferido nos autos acima identificados, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ser possível notificá-lo do despacho que designou o dia para julgamento.

A declaração de contumácia, além da suspensão dos autos acarreta os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

24-1-92. — O Juiz de Círculo, *Durval dos Anjos Moraes*. — O Escrivão-Adjunto, *J. M. Eiras*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — O Dr. António Gama Ferreira Ramos, M.º Juiz de Direito do Tribunal de Círculo de Penafiel, faz saber que nos autos de processo comum n.º 6/92, a correr seus termos por este Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Manuel Sá da Silva, solteiro, bate-chapas, nascido em 10-6-65, na freguesia de Massarelos, comarca do Porto, filho de Alberto Fernando Nunes da Silva e de Maria Marília de Sá, e com última residência conhecida na Travessa da Lomba, 17, comarca do Porto, ao qual é-lhe imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos do art. 296.º e 297.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho datado de 22-1-92, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de Automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — A Escriutária Eventual, *Ana Maria Gonçalves Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Gama Ferreira Ramos, M.º Juiz de Direito do Tribunal de Círculo de Penafiel, faz saber que nos autos de processo comum n.º 272/89 desta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Fernando Magalhães Vieira, solteiro, carpinteiro, nascido em 11-9-59, filho de Joaquim Vieira e de Olinda Teixeira de Magalhães, natural da freguesia de Fregim, comarca de Amarante, e com última residência conhecida no lugar de Pousadours, freguesia de Louredo, comarca de Amarante, por despacho datado de 6-1-92, foi declarada a cessação de contumácia do arguido, em virtude de ser conhecido o seu actual paradeiro, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, M.^{mo} Juiz de Direito da 3.^a Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel, faz saber que por despacho proferido em 21-1-92, nos autos de processo comum n.º 1725/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria de Los Angeles Cristobal Tamayo de Serdoura, casada, administrativa, nascida em 31-3-54, natural de Villafuella, Burgos, Espanha, e com última residência conhecida na Urbanização de São José, 10, 4.º, direito, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
- c) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 403/91, pendente na 2.^a Secção do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, em que é arguido Carlos Alberto Parreira, solteiro, trabalhador rural, nascido em 10-7-70, filho de Manuel António Parreira e de Maria Adelina Freitas, com última residência conhecida na freguesia de Castelo Branco, Mogadouro, e actualmente a residir em parte incerta, pronunciando-se pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, com a referência ao art. 24.º, n.º 3, da referida Lei 30/87, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30-1-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escriutária Judicial, *Maria Odete Alves da Costa Martins Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 555/91, pendentes na 2.^a Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Morais Caeiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 29-10-71, em São João, Abrantes, filho de Rafael Lucas Caeiro e de Teresa de Jesus Melão Morais, com última residência conhecida na Rua da Fonte Quente, Alferrarede, Abrantes, foi o referido arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, al. c), do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter certificados de registo criminal, bilhete de identidade, certidões fiscais e passaporte.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — O Escriutário Judicial, *Eduardo Jorge Silva Paulo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.^a Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito da 2.^a Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 86/91 desta Secção e Juízo que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge Ascensão Real, casado, empresário, filho de Francisco José Lopes Real e de Isabel Ascensão Roxo Lopes Real, nascido em 18-2-64, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ilha do Porto Santo, 10, 2.º, esquerdo, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e pu-

nido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), bem como a proibição de obtenção de documentos e realização de actos junto das conservatórias e cartórios, Direcção-Geral de Viação, Centro de Identificação Civil e Criminal e governo civil.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Anastácio*.

Anúncio. — A Dr.^a Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito da 2.^a Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 30-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 130/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Carlos Sousa Oliveira, solteiro, comerciante, nascido em 13-12-60, filho de Manuel Ferreira de Oliveira e de Emília Batista de Sousa, natural de Alvaiázere, e com última residência conhecida na Quinta dos Capuchos, lote 20, rés-do-chão, frente, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Arnaldina Costa F. Lemos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — A Dr.^a Ana Barros Queirós Teixeira e Silva, M.^{ma} Juíza de Direito da 2.^a Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 99/90 desta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Maria Neves Pereira de Sá, casado, comerciante, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 20-4-47, filho de José Augusto Pereira de Sá e de Deolinda das Neves Silva, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 9, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 9-1-92, declarado cessado o estado de contumácia.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Barros Queirós Teixeira e Silva*. — O Escriutário Judicial, *João Luís Correia Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum (singular) n.º 366/91 da 2.^a Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, que o Ministério Público move contra o arguido Viriato Manuel Lopes Alexandre, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Índio Alexandre e de Maria José Ferreira Lopes Alexandre, nascido em 21-4-64, natural de Pereiro de Palhacana, Alenquer, e residente no mesmo lugar, foi, por despacho de 28-1-92, declarada a cessação de contumácia do arguido.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Pacheco Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 536/91, a correr termos pela 1.^a Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Lucília Semedo Gonçalves Esteves, filha de Francisco Dias da Conceição Esteves e de Rosária Semedo Gonçalves, natural de Nisa, nascida em 29-10-52, casada, comerciante, com última residência conhecida no Centro Comercial Cidade Sol, loja 6-9, Barreiro, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 11-2-92, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida e a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se, ainda, a proibição da arguida obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e suas renovações.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 594/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido José Vieira Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Maria Adelaide Moreira Vieira, natural da freguesia da Lomba, Amarante, nascido em 25-8-65, casado, construtor civil, com última residência conhecida no lugar da Boavista, Cepelos, Amarante, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 11-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção de o arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se, ainda, a proibição de o arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e suas renovações.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Armamar, faz saber que no processo comum n.º 35/91, pendente deste Tribunal, contra o arguido José Marques Sequeira, casado, comerciante, com última residência no lugar e freguesia de São Romão, da comarca de Armamar, filho de Armando Constantino Sequeira e de Ana Marques do Vale, natural de Pindelo dos Milagres, concelho de São Pedro do Sul, de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 7-2-92, declarada contumaz, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 3.ª Proibição do arguido obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete e título de registo de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis.

Para constar se lavrou o presente e outro de igual teor, que vão ser afixados nos locais designados por lei.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*. — O Escrivão de Direito, *Fernando Félix Nevado Branquinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 76/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Oliveira Alves, casado, comerciante, nascido em 15-10-55, natural da freguesia de Anta, comarca de Espinho, filho de Alberto Pereira Alves e de Maria Amélia Couto Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8336453, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 23-10-85, ora ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Souto, Silvalde, dita comarca de Espinho, e em que é ofendido José da Silva Pinho, por se encontrar incurso no crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 23-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a data da referida declaração; e
- b) A proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto das autoridades públicas.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Alpino Noites*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — O Dr. Gabriel Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 70/90, que corre termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra David Alves da Silva, solteiro, pedreiro, nascido em 25-4-68, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Madalena dos Santos Alves, natural de Guisande, Santa Maria da Feira, e com última residência conhecida, no lugar de Cimo de Vila, Guisande, Santa Maria da Feira, pela prática da infracção, prevista e punida pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 89/88, de 5-8, foi declarada finda a situação de contumácia em que se encontrava aquele arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por amnistia, nos termos do art. 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7, e art. 126.º do Código Penal.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — O Escriurário, *João Pedrosa*.

Anúncio. — O Dr. João Mendonça Pires da Rosa, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 21-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 34/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Nascimento de Almeida, solteiro, montador de chapas, hoje com 25 anos de idade, filho de Luís dos Santos Pereira de Almeida e de Manuela Formosa do Nascimento, natural de Angola, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Casal de Alfurnelos, lote 31, 4.º-A, Brandoa, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *João Mendonça Pires da Rosa*. — A Escriurária, *Maria do Céu Oliveira Macedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-12-91 no processo comum (singular) n.º 1742/89 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra António Armindo Vilaça Marques, solteiro, cozinheiro, nascido em 12-11-58, em São Vitor, Braga, filho de Fernando Alberto de Almeida Marques e de Ermelinda Vilaça Marques, residente na Rua dos Areais, Esgueira, Aveiro, foi declarada cessada a contumácia a qual foi declarada conforme publicação no DR, 2.ª, 115, de 19-5-90

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Távora Vítor*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Neves Barroco*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 2268/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Augusto Rodrigues Pereira, casado, comerciante, nascido em 6-1-27, em Vila Franca de Xira, filho de António Carlos Pereira e de Rosa Rodrigues, residente na Rua de Carlos Mardel, 61, cave direita, em Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tendo ainda sido decretada a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Távora Vítor*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Neves Barroco*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Sousa Ribeiro Silva, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos presentes autos de processo comum (singular) n.º 220/91, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Alves Correia, casado, industrial, filho de João Lourenço Correia e Isaura Pereira Alves, nascido em 19-5-51, na freguesia de Ulme, Chamusca, e com última residência conhecida em Ulme, Chamusca, Golegã, portador do bilhete de identidade n.º 2045173, de 30-4-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-1-92, considerando a impossibilidade da sua notificação, por ausência em parte incerta, cumprindo o prescrito no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e tendo presente o disposto nos arts. 336.º e 337.º do referido Código, declara-se o arguido contumaz, tornando-se anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar depois dessa data.

Sendo necessária à desmotivação da sua contumácia, decreta-se igualmente a proibição de o arguido obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores ao processo, até à apresentação do arguido ou sua detenção.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Sousa Ribeiro Silva*. — A Escriutária, *Beatriz Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que processo comum (colectivo) n.º 387/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido David Domingos Soares Pinto da Costa, solteiro, empregado comercial, nascido em 19-5-52, na freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, filho de Adelino Pinto da Costa e de Elisa Soares Lopes, com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 26, entrada 179, casa 2, 2.º, Porto e, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28-1-92.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 311/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido António Manuel Campos da Silva, divorciado, comerciante, nascido em 5-1-50, filho de Artur da Silva e de Angelina da Silva Campos, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Ferreira Lapa, 2, 1.º, em Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emigração clandestina, previsto e punido pelo art. 2.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 49 400, e um crime de falsificação de documentos autênticos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, com referência ao art. 229.º do Código Penal, foi, por despacho de 3-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 311/91, pendentes desta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel António de Abreu Moreira, solteiro, agricultor, nascido em 21-1-67, em Vilar das Almas, Ponte de Lima, onde teve a sua última residência conhecida e outros, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de uso de documento falsificado, previsto e punido nos termos do disposto no art. 228.º, n.º 1, al. c), e 2, com referência ao art. 229.º do Código Penal, foi, por despacho de 3-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) legislados sob o n.º 119-A/90, em que são autor o Ministério Público e arguido José Fernandes Pires, casado, trolha, residente no Lugar de Santo André, Moure, Vila Verde, nascido em 11-5-64, na freguesia de Moure, Vila Verde, filho de Mário Pinheiro Pires e de Laura Fernandes Pinheiro, foi, nos referidos autos, declarada cessada a contumácia, em virtude do arguido se ter apresentado em juízo, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriutário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido em 3-2-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 157/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, foi declarada a cessação da declaração de contumácia do arguido Cassamo Ibraimo Cassamo, casado, futebolista profissional, nascido em 18-1-51, em Inhambane, Moçambique, filho de Ibraimo Cassamo Irahama e de Hajirá Jomal, com última residência conhecida na Rua de Santa Marta, casa Faria, Barcelos, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgada válida a desistência da queixa apresentada pelo ofendido.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivã de Direito, *Francisco de Sousa Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 16-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 209/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido Jorge Lopes Barbosa, casado, picheleiro, nascido no dia 18-2-63, em Barcelos, filho de José Cardoso Barbosa e de Maria do Carmo Ferreira Lopes, residente na Rua de João de Deus, 90, rés-do-chão, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Gerales*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 315/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pinto Cerqueira, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua dos Mareantes, 191, Vila do Conde, nascido em 20-5-50, na freguesia de Britelo, Ponte da Barca, filho de António Cerqueira e de Maria das Dores Machado, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, por despacho proferido em 4-2-92, declarado contumaz, implicando tal declaração os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *José Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 455/91 desta Secção e Juízo, contra os arguidos Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-48, em Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, e Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, ambos actualmente ausentes em parte incerta, por haverem cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram, por despacho de 6-2-92, declarados contumazes, nos termos e com o alcance do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Escriutário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 31/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Sameiro Fernandes Barbosa, solteira, maior, industrial, com última residência conhecida no lugar

de Paço, freguesia de Alvelos, Barcelos, de onde é natural, nascida no dia 27-1-68, filha de Domingos Monteiro Barbosa e de Maria de Lurdes de Oliveira Fernandes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 10-2-92, declarada contumaz, com os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *José Manuel da Silva Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. João Henrique Gomes de Sousa, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz-se público que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 500/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido Carlos Alberto Teixeira Rebelo, casado, viajante, filho de Abel Augusto Teixeira Rebelo e de Wanda Virica Fidalgo de Teixeira Rebelo, nascido em 28-1-49, natural de Vila João Bato, Moçambique, com última residência conhecida no Lugar de Barros, lote 1, fracção A, Gualtar, Braga, por ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, tendo sido decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Gomes de Sousa*. — O Escriutário, *Armando Lima Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.^a Maria Augusta Moreira Fernandes, M.^{ma} Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz-se público que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 414/91 desta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido João Carlos Camelo Pinheiro, casado, pedreiro, filho de Miguel Quesado Pinheiro e de Hermínia Augusta Camelo, natural de Alfândega da Fé, nascido em 18-2-57, com última residência conhecida em Alapria, São João do Estoril, Urbanização da Checala, Estoril, Cascais, pela emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, tendo sido decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 463/91, pendentes da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 20-1-92, foi o arguido Manuel Lopes de Figueiredo, casado, empresário, nascido em 15-1-62, natural da freguesia de São João de Lourosa, concelho de Viseu, filho de António Pais de Figueiredo e de Palmira de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5661137, emitido em 14-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Carreira, bloco 44, 1.º, direito, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

22-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7266, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Artur Manuel Pinto Sá Gaspar, casado, empresário, nascido em 15-3-63, em Alhos Vedros, Moita, filho de José da Costa Gaspar e de Elisabete Pinto de Sá Gaspar, portador do bilhete de identidade n.º 6245692, emitido em 17-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Senhora das Dores, lote 7, rés-do-chão, Condeixa-a-Nova, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputado ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho proferido em 20-1-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça*. — A Escriutária, *Maria Armandina M. A. C. Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7638, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Fernando Manuel Rodrigues Soares Ferreira Machado, casado, chefe de secção, nascido em 24-2-65, em Angola, filho de Silvino Soares Machado e de Florinda Rodrigues Ferreira Machado, portador do bilhete de identidade n.º 7038349, emitido em 21-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Avilhô, 668, 1.º, esquerdo, Matosinhos, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputado ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho proferido em 20-1-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça*. — A Escriutária, *Maria Armandina M. A. C. Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7671, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Glória Maria Pereira Moraes, solteira, doméstica, de maioridade, filha de José Agostinho dos Anjos Moraes e de Laurinda Moraes Pereira, natural da freguesia de Ventosa, do concelho de Vouzela, portadora do bilhete de identidade n.º 8219232, emitido em 21-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últimas residências conhecidas no lugar de Figueiras, freguesia de Ventosa, Vouzela, e em Pastelaria Sonho Doce, Abraveses, Viseu, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada à arguida a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma, por despacho proferido, em 20-1-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

Tal declaração, implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça*. — A Escriutária, *Maria Armandina M. A. C. Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 562/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Ernesto Fernandes Rodrigues Pinto, casado, nascido em 13-12-55, na freguesia de Sever, Santa Marta de Penaguião, filho de Joaquim Pinto e de Fernanda da Conceição Rodrigues, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 1, 2.º, esquerdo, trás, Complexo do Chafariz, Mealhada, Anadia, titular do bilhete de identidade n.º 5700932, emitido em 19-10-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime do tipo previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo em atenção a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos, tais como bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas, conforme o preceituado nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Graça Maria Vieira de Vasconcelos*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 596/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 22-1-92, foi o arguido Porfírio António Dias Alves, solteiro, industrial, nascido em 23-1-65, natural da freguesia e concelho de Mirandela, filho de Porfírio do Nascimento Alves e de Maria da Glória Dias, titular do bilhete de identidade n.º 6957708, emitido em 7-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 2, rés-do-chão, direito, Mirandela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica e patrimonial, após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

27-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 455/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 24-1-92, foi o arguido Eduardo Manuel Ferreira da Cunha, solteiro, empregado de mesa, nascido em 18-11-68, natural da freguesia de Adães, concelho de Barcelos, filho de Manuel da Silva Cunha e de Palmira Ferreira da Costa, com última residência conhecida na Rua do Monsenhor Airoso, 52, desta cidade e comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 185/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho proferido em 27-1-92, foi declarada cessada a caducidade da contumácia do arguido Carlos Manuel Rodrigues Pereira, solteiro, trabalhador agrícola, nascido em 26-11-68, natural de Santa Marta de Penaguião, filho de Edmundo de Jesus Pereira e de Maria do Carmo Guimarães Rodrigues Pereira, com última residência conhecida em Medrões, Santa Marta de Penaguião.

Publique-se ao abrigo do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 579/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 29-1-92, foi a arguida Aurora da Costa e Silva, solteira, doméstica, nascida em 1-10-62, na freguesia de Sande, São Lourenço, Guimarães, filha de Jerónimo Vieira da Silva e de Maria da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 8695650, emitido em 4-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Resteva, Morreira, Braga, por haver cometido um crime de falso testemunho, previsto e punido pelo art. 402.º do Código Penal, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

30-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 579/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 29-1-92, foi a arguida Maria do Céu Gomes de Freitas, casada, doméstica, nascida em 8-5-58, na freguesia de Santa Leocádia de Briteiros, Guimarães, filha de Avelino de Freitas e de Custódia Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 866476, emitido em 6-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Santa Ana, Santa Leocádia de Briteiros, Guimarães, por haver cometido um crime de falso testemunho, previsto e punido pelo art. 402.º do Código Penal, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente,

implica para a arguida a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

30-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 579/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 29-1-92, foi a arguida Maria Emília da Costa e Silva, casada, doméstica, nascida em 25-3-56, na freguesia de Sande, São Lourenço, Guimarães, filha de Jerónimo Vieira da Silva e de Maria da Costa, com última residência conhecida no lugar de Resteva, Morreira, Braga, por haver cometido um crime de falso testemunho, previsto e punido pelo art. 402.º do Código Penal, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

30-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 732/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 31-1-92, foi o arguido João da Silva Remelhe, casado, industrial, nascido em 23-4-38, na freguesia de Sequeira, Braga, filho de José Remelhe e de Maria Rosa da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 947438, emitido em 28-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Trás das Freiras, 21, 5.º, Centro de Barcelos, legal representante da firma A Caravela de Viana — Fábrica de Malhas, L.ª, com sede na Rua do Dr. Manuel Arriaga, Darque, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 822/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 31-1-92, foi o arguido Adelino da Costa Ferreira, casado, servente, nascido em 12-7-63, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Albano de Sousa Ferreira e de Arminda Rosa Nogueira da Costa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7031065, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Beco do Paço, 2, casa 3, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

3-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, correm termos uns autos de processo comum (com juiz singular) n.º 160/91, em que é autor o Ministério Público e arguido José António dos Santos Martins, casado, empresário, nascido em 4-5-53, filho de José Martins e de Ermelinda da Graça Santos, natural da freguesia e concelho de Almada, com última residência conhecida na Praça da República, 8, em Ericeira, Mafra, ora ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 21-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos para o mesmo arguido: anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *José Indício Pessoa Reis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 202/90, pendente na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra Manuel Lopes Ramos de Oliveira, casado, sem profissão, filho de Abel Ramos de Oliveira e de Maria da Luz, natural de Abravezes, Viseu, nascido em 20-2-43, e com última residência conhecida em Casal do Moledo, lote 4, rés-do-chão, São Romão, Bom Sucesso, Alverca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, e do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 23-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão do processo até à apresentação do arguido em juízo;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar, após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Funccionária, *Maria Emília Teodoro Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Fica por este meio notificado António Manuel de Sousa Gomes, solteiro, empregado comercial, nascido em 31-12-62, em Alcains, concelho de Castelo Branco, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Conceição de Jesus Sousa Lopes, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Monte da Massana, comarca de Castelo Branco, arguido nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 200/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, e que àquele arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusa de ter praticado dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, e no qual é ofendido José Lopes Afonso, residente na Estrada Nacional n.º 112, Ponte de Ocreza, Castelo Branco, de que por despacho de 28-1-92, elaborado nos autos, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, o que implica, consequentemente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a declaração de contumácia, ficando ainda o mesmo proibido de obter qualquer documento que possa utilizar em proveito próprio de qualquer autoridade ou repartição pública.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João António Carvalho Sequeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. António Isaías Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 2835/91, em que é arguido Joaquim José Pereira dos Santos, filho de Manuel Victor dos Santos e de Maria Irene Pereira, natural da freguesia e concelho de Marinha Grande, nascido em 16-3-69, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo de São Cristóvão, Montelavar, Sintra, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-1-92, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 17-1-92, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Luís Santos Batista*.

Anúncio. — O Dr. António Isaías Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3079/91, em que é arguido Luís da Silva Coelho, casado, comerciante, filho de Agostinho Xavier e de Maria Sofia da Silva Panasco, natural da freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sul, nascido em 10-12-56, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Direita, 47, Quaias, Figueira da Foz, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-1-92, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 20-1-92, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — A Escriutária, *Isilda Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 552/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido João Carlos Esteves da Silva, solteiro, empregado de balcão, nascido em 1-7-69, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Sérgio Duarte da Silva e de Maria do Carmona Esteves da Silva, com última residência conhecida em Freixo, Lousã, e actualmente ausente em parte incerta, acusado de haver praticado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), de Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 8-1-92, nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou o dia para julgamento.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos:

- 1.º Proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e de caçador, bem como as suas renovações;
- 2.º Igual proibição de obter certificado de registo criminal e quaisquer outras certidões, junto das entidades oficiais; e
- 3.º Suspensão dos termos ulteriores deste processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Armindo dos Santos Monteiro*. — A Escriutária Judicial, *Olinda Maria Tomé dos Santos Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 550/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Fernando Batista Oliveira, casado, industrial, nascido em 29-1-54, em Esmoriz, Ovar, filho de Manuel de Oliveira e de Maria Carina Batista de Oliveira, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 738, 4.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9-82, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Paulo Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 4483/90 deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Joaquim Rebelo Almeida, casado, professor, filho de José Ferreira de Almeida e de Emília Arlanza Rebelo, natural de São Pedro, Vila Real, nascido em 26-2-52, com última residência conhecida na Vivenda Almeida, Senhor dos Afritos, Lordelo, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao mesmo declarada cessada a declaração de contumácia.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 280/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, contra o arguido Alfredo de Jesus Nunes, filho de Manuel Marques Nunes e de Joana de Jesus, nascido em 13-11-54, em Beduído, Estarreja, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 12, Cacia, Aveiro, imputando-lhe o crime de dano voluntário, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 23-1-92, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Soares Leita Martins Portela*. — O Oficial de Justiça, *Adriano Caldas Palhares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Ferreira Portela, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 249/91, pendente nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Freitas Martins, casado, construtor civil, filho de Abílio Martins e de Josefa de Freitas, nascido em 17-11-59, em Azurém, Guimarães, com última residência conhecida em Segade, São Torcato, Guimarães, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 7099828, emitido em 7-9-87, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição do arguido de obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, dos cartórios notariais e, ainda, de obter carta de condução e sua renovação.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Ferreira Portela, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 411/91, pendente nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Armindo Gonçalves Ferreira, solteiro, filho de José Alves Ferreira e de Elvira Gonçalves Ferreira, nascido em 7-11-72, em Messe, França, e quando em Portugal, residente em Paredes, São Gens, Fafe, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. h), 299.º e 177.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição do arguido de obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, dos cartórios notariais e, ainda, de obter carta de condução e sua renovação.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 344/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra a arguida Maria de Fátima de Sousa Martins, filha de Zeferino Pereira Martins Coelho e de Camila Silvina de Sousa Bessa, nascida em 27-12-68, titular do bilhete de identidade n.º 106908-44, emitido em Lisboa, natural de França, e com última residência conhecida em Santo Amaro, da freguesia de Airões, do concelho de Felgueiras, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi esta arguida, por despacho de 17-1-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Velloso*. — O Escriutário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 109/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido José Mário Pinto Pereira, solteiro, pintor de automóveis, nascido em 10-12-67, filho de Armando Pereira da Cunha e de Gracinda Maria Pinto Salgueiro, com últimas residências conhecidas na Rua do Dr. Santos Rocha, ou Bairro da Bela Vista, 20, rés-do-chão, esquerdo, Figueira da Foz, por lhe ser imputado a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 27-1-92, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Manuela Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 456/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Faustino Cardoso da Silva, solteiro, agricultor, nascido em 29-1-69, na freguesia de São Julião, desta comarca, filho de Faustino Simões Duarte da Silva e de Arménia Cardoso, com última residência conhecida na Estrada do Saltadouro, Tavarede, desta comarca, por lhe ser imputado a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), e 2, al. c), do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 27-1-92, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 304/90, pendente da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra José Ricardo Oliveira, solteiro, limpador de peixe, nascido em 22-11-66, filho de António Oliveira e de Maria Pereira Gramilho, natural de Câmara de Lobos, residente numa fuma na Levada dos Moinhos, Funchal, ao qual era imputado um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, em conjugação com o disposto no art. 297.º, n.º 3, do mesmo diploma, por despacho de 7-2-92, atento o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o crime pelo que vinha acusado ter sido amnistiado, ao abrigo do disposto nos arts. 1.º, al. f), e 3.º da Lei 23-91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, do Código Penal.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Guída Clara Soares de Abreu Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código do Processo Penal, foi o arguido Paulo Jorge Fernandes, natural de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, filho de João Martinho Fernandes e de Maria Palmira Fernandes, nascido em 10-11-63, com última residência conhecida no Beco de São Sebastião, 15, Funchal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridade públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

O arguido está acusado de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que no processo comum n.º 84/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Fernando Lemos Vieira, solteiro, vigilante, filho de Manuel Francisco Rosado Vieira e de Maria Estela de Lemos, natural de Moçambique, nascido em 1-3-65, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 7809230, emitido em 22-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 22, 2.º-B, em Almada, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 7/91, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Brás Monteiro, casado, comerciante, nascido em 1-7-63, filho de António Miguel Monteiro e de Ene Cândida Monteiro, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, com última residência conhecida em Jogueiros Coração de Jesus, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 15-1-92, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, mediante os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição de obtenção ou renovação da carta de condução ou passaporte;
- 3.º Proibição de obtenção do certificado do registo criminal e de qualquer certidão;
- 4.º Proibição de renovação do bilhete de identidade;
- 5.º Proibição de efectivação de quaisquer registos;
- 6.º Arresto em todos os bens móveis e imóveis de que foi proprietários sítos na comarca da sua última residência conhecida.

10-7-89. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Godinho Vaz Patto*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Mota Martinho*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular), que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Joaquim Moreira Reis, natural de Valongo, nascido em 17-9-42, filho de António dos Reis e Ana Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 5809048, emitido em 12-6-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Mateus Agostinho P. Miragaia*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se publico de que nos autos de processo comum (singular) n.º 1071/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, o arguido Agostinho Maria de Carvalho e Melo, casado, gerente comercial, nascido em 18-3-51, natural de Moçambique, filho de Albano Augusto Carvalho Rodrigues de Melo e de Celestina Maria Helena de Carvalho, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Madureira, 1.º, esquerdo, Azurém, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 28-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter certidões junto de entidades públicas, passaporte, bilhete de identidade e efectuar registo na conservatória do registo predial.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Carvalho, juiz de direito auxiliar da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 370/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Barbosa Martins, casado, vendedor, filho de António Fernandes Martins e de Isabel Barbosa, nascido em 31-3-60, em Luanda, Angola, e residente na Praça dos Heróis da Fundação, bloco 7, 3.º, direito, Guimarães, por haver praticado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e arts. 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, do Código Penal, foi, por despacho de 29-1-92, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 733/91, pendentes da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro António Couto da Silva Dória, casado, comerciante, nascido em 10-11-36, em Cedofeita, Porto, filho de António A. Dória e de Maria de Lurdes Couto da Silva Dória, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Padre Cruz, 326, 2.º, direito, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 105/91, pendente da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarado contumaz o arguido Eduardo da Conceição Pastor, casado, comerciante, nascido no dia 4-10-31, na freguesia da Pena, em Lisboa, filho de Alfredo Marques Pastor e de Laura da Conceição Capitão, com última residência conhecida na Avenida Principal, 185, 1.º, direito, Brandosa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto nos arts. 336.º e

337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implicam para o arguido a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — O Escrivã-Adjunto, *Olimpio António Gomes Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — O Dr. Francisco José Brizida Martins, juiz de direito auxiliar da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 87/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Pinto Sequeira, solteiro, funcionário de restaurante, nascido em 18-5-69, na Aldeia Carvalho, do concelho da Covilhã, filho de José Francisco Sequeira e de Maria do Carmo Pinto, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Crespo, 23, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido o referido arguido, por despacho de 27-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, as implicações seguintes:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brizida Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Francisco José Brizida Martins, M.^{mo} Juiz de Direito auxiliar da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 277/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Raul Faria Custódio, casado, construtor civil, filho de João Custódio e de Maria da Conceição Ferreira Faria, natural de Alvorinha, do concelho de Caldas da Rainha, nascido em 23-11-51, portador do bilhete de identidade n.º 4307129, de 10-3-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Freiria, Rio Maior, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, as implicações seguintes:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brizida Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Francisco José Brizida Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 400/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Joaquim João dos Santos Vieira da Cunha, casado, desenhador, filho de Joaquim Fernandes Vieira da Cunha e de Alice Pedrosa dos Santos Bonito, nascido em 5-3-55, natural da freguesia e concelho do Montijo, e com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 9, 7-C, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal por não ter sido possível notificá-lo do despacho de recebimento da acusação.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;

c) Proibição de obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brizida Martins*. — O Escriurário, *Jorge Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 124/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Valdemar Cavaleiro da Cunha Brazão, casado, vendedor, filho de António da Cunha Brazão e de Isilda Martins Cavaleiro Brazão, nascido em 30-10-58, natural de Carapinha do Campo, Montemor-o-Velho, e com última residência conhecida na Avenida de José Gregório, 105-A, Marinha Grande, o qual é acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo o mesmo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo.

Assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades.

17-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Olinda Lopes Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-10-91, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 652/90, pendentes da 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Ramos Guerreiro, casado, empreiteiro da construção civil, filho de Manuel Guerreiro e de Custódia Ramos, nascido em 10-9-41, natural de Salir, Loulé, com última residência conhecida na Rua do Jornal Correio do Sul, 11, cave, 8000 Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e particularmente pela al. a) do n.º 2 do indicado preceito legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.ª Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades portuguesas.

28-1-92. — Por delegação do M.^{mo} Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escriurária Judicial, *Maria José Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno M.^{ma} Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 24-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 304/91, pendentes nesta Secção e Juízo que o Ex.^{mo} Magistrado do Ministério Público move contra a arguida Josefina Maria Amândio dos Santos, solteira, empresária, nascida em 26-8-59, em Aljustrel, filha de João dos Santos Inácio e de Maria José Amândio, portadora do bilhete de identidade n.º 5209484, emitido em 12-7-86, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida no Alto da Castelhana, lote 20, cave ou rés-do-chão, esquerdo, em Cascais, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida em juízo ou à sua detenção, sem

prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código).

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que é declarada cessada a situação de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 146, de 28-6-91, relativa ao arguido Paulo Jorge de Almeida Moita, solteiro, serralheiro, nascido em 13-3-71, em Ventosa, Vouzela, filho de Armindo de Jesus da Moita e de Maria Amélia Moita, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Silva Carvalho, 62, 2.º, Lisboa, arguido nos autos de processo comum n.º 274/90, pendentes da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o Ministério Público lhe move, acusando-o de haver cometido os crimes de furto qualificado e transacção cambial ilícita, por o mesmo ter sido detido.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Senna F. Nascimento Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 322/90, pendentes da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Santos Barreiro, solteiro, nascido em 8-7-57, filho de Manuel Ascenso Barreiro e de Lucinda dos Santos Barreiro, natural de Teixeira, concelho de Arganil, com última residência conhecida na Estrada da Luz, 26, 8.º, em Lisboa, por estar acusado pelo crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, e de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), todos do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 6-6-91, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata Mouros*. — O Escrivão de Direito, *Tedfido António F. Alvorado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 310/91, pendentes da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Luís António Fernandes Paulo Duarte, filho de Francisco Paulo Duarte e de Maria da Conceição Fernandes, natural de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, solteiro, soldador, e com última residência conhecida no Bairro Reis, Matadouro, Torres Vedras, actualmente residente em parte incerta, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 27.º do Dec.-Lei 430/83, foi este declarado contumaz por despacho de 6-2-92, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) efectuados por este arguido e proibido de obter certidões de nascimento ou casamento, de renovar o bilhete de identidade e de obter passaporte, ficando assim suspensos os termos posteriores dos autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do referido Código.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Correia Regueira Coelho Carreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que correm termos uns autos de processo comum n.º 153/91, pendentes nesta Secção, que o digno Magistrado do Ministério Público move contra os arguidos José Neves da Silva, casado, pasteleiro, nascido em 8-2-45, em São Cosme, concelho de Gondomar, filho de Manuel da Silva Júnior e de Alcinda Martins das Neves, com a última residência conhecida na Rua de Trás da Portela, 65, São Pedro da Cova, Gondomar, comarca do Porto, e Maria Arminda Alves Ferreira, casada, padeira, nascida em 20-2-48, em São Pedro da Cova, Gondomar, filha de Ernesto Ferreira e de Lucinda Martins Alves, com a última residência conhecida na Rua de Trás da Portela, 65, São Pedro da Cova, Gondomar, comarca do Porto, ambas, actualmente ausentes em parte incerta, por ter sido recebida acusação deduzida pelo digno magistrado do Ministério Público, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e pu-

nido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foram os arguidos, por despacho de 10-2-92, declarados contumazes, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando, assim, para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daqueles obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade ou passaportes ou de efectuarem quaisquer registos.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 50/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, instaurados contra Maria Raquel Elias Salgueiro Mendes, nascida em 28-4-50, na freguesia e concelho de Vendas Novas, filha de Francisco da Silva Salgueiro e de Maria Hortense Ramalheira Elias, portadora do bilhete de identidade n.º 4968922, emitido em 4-5-84, por Lisboa, actualmente com paradeiro desconhecido, e com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, 55, 2.º, direito, Marinha Grande, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com a proibição de obter junto das autoridades públicas documentos, certidões ou registos.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria dos Santos Laurentino*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONCORVO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 305/91, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Moncorvo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Celestino da Conceição Neto, solteiro, pintor de automóveis, nascido em 11-7-66, filho de José Augusto Neto e de Delmina do Céu, titular do bilhete de identidade n.º 10346156, natural de Moçambique, e com última residência conhecida em Larinho, Moncorvo, actualmente ausente no Canadá, acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 11-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos relativos a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Adelino Horácio Honrado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio. — O Dr. João Carlos da Silva A. de Carvalho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montalegre, faz saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 25/90, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Manuel Dias Atilho, solteiro, agricultor, nascido em 13-5-67, filho de Ana Dias Atilho, natural da freguesia de Cervos, desta comarca, e com última residência conhecida na Rua da Fonte, 7, lugar e freguesia de Covas do Barroso, concelho e comarca de Boticas, por ter infringido o preceituado no art. 260.º do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia em que se encontrava, por se encontrar em prisão preventiva a aguardar audiência de julgamento, pelo que cessam os respectivos efeitos.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — O Escriturário, *Hernâni Pires Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 182/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Moura, em que é arguido Francisco Rodrigues Medeiros, casado, agricultor, nascido em 23-2-58, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Serpa, filho de Francisco António Rodrigues Medeiros e de Maria Andresa Montes, e com última residência conhecida na

área da Cruz da Cigana, em Serpa, por no referido processo ter sido recebida a acusação contra ele, imputando-lhe um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 27-1-92, o que implica, para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 24-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 29/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Murça, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Valdemar Sousa Cardoso, casado, pedreiro, filho de Altino Cardoso dos Santos e de Georgina de Sousa, nascido em 22-3-58, natural do lugar e freguesia de Pegarinhos, da comarca de Alijó, portador do bilhete de identidade n.º 6374256, emitido em 6-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência no Bairro de São José, 1, no lugar e freguesia de Candedo, desta comarca de Murça, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 52.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulação de quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir desta data e, ainda, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento, e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *Graciano José de Freitas Gouveia.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 53/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Murça, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Gonçalves, casado, comerciante, filho de Manuel Oliveira Gonçalves e de Maria Pereira dos Santos, nascido em 27-11-40, natural de Jovim, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 5937703, emitido em 27-1-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Rua do Dr. José António P. Machado, Travessa Poente, 24, Barcelos, por ter cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 52.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulação de quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir desta data e, ainda, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento e, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *Graciano José de Freitas Gouveia.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE NISA

Anúncio. — O Dr. João Luís Nunes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nisa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 623/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Américo Duarte, casado, encarregado de construção civil, nascido em 10-7-56, natural de Lamas de Arcos, residente no Lugar de Casal do Espírito Santo, Espariz, Tábua, imputando-lhe a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 15-1-92, proferido nos autos acima referidos, foi declarada a cessação de contumácia aplicada por despacho de 17-5-91, face à detenção do arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *João Luís Nunes.* — A Escriutária, *Maria João Tobar Alexandre.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lurdes Paramés, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 438/90, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Abú Camará, natural da Guiné-Bissau, nascido em 2-9-62, solteiro, filho de Mussá Camará e de Jalcon Danso, portador do bilhete de identidade n.º 14000790, com última residência conhecida na Rua de Octávio Cardoso Pereira, 5, 3.º, esquerdo, Reboleira, Amadora, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lurdes Paramés, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 752/90, por crime de furto, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Melo Lopes, solteiro nascido em 4-11-56, filho de Avelino Lopes e de Maria Carolina Jesus Melo, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5193313, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 25, rés-do-chão, esquerdo, em Queijas, Carnaxide, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 308/90, pendentes desta Secção e Juízo, por crime de falta à incorporação, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Gomes Caetano, solteiro, nascido em 15-9-67, filho de António Caetano dos Santos e de Maria do Rosário Gomes Anjos, natural de Dornelas, Aguiar da Beira, com última morada conhecida em Dornelas, Aguiar da Beira, o qual foi declarado contumaz, por despacho de 29-4-91, nos termos do art. 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7, foi declarada amistiada a infracção pela qual o arguido vinha acusado, e, em consequência, declarado extinto o procedimento criminal.

Assim, foi julgada cessada e de nenhum efeito a declaração de contumácia.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes.* — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Serra Coelho Ramalho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 66/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra Domingos da Costa Leite, solteiro, industrial, nascido em 19-3-67, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, filho de António da Silva Leite e de Conceição da Silva Costa, com última residência conhecida em Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção actual, foi o referido arguido, por despacho de 23-1-92, declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome e nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil ou de automóveis, ou de aí obter certidões ou documentos, a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — A Escriuturária, *Amália Teixeira Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 236/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra José Manuel Moreira Cosme, casado, vendedor de veículos automóveis, filho de José Paiva Moreira Cosme e de Aurélia Moreira, nascido em 18-2-53, em Campanhã, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3520650, emitido em 19-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sá, 1650, Gemunde, Maia, Porto, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 23-1-92, declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil ou de automóveis, ou de aí obter certidões ou documentos, a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — A Escriuturária, *Amália Teixeira Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 59/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Maria Nogueira Cortez, casada, delegada de vendas, filha de José Marques Cortez e de Maria do Rosário Nogueira Pinto, nascida em Sé Nova, Coimbra, em 21-11-63, titular do bilhete de identidade n.º 6503579-8, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 29-2-88, com última residência conhecida na Estrada das Eiras, 344, 2.º, direito, em Coimbra, e actualmente ausente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 27-1-92, proferido nos autos acima referenciados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 252/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Arnaldo Tavares Ferreira, casado, comerciante, nascido no dia 10-10-62, em São João da Serra, Oliveira de Frades, e com última residência conhecida em Junqueira de Cima, Vale de Cambra, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 272/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Gian Domenico Loi, solteiro, natural de Cagliari, Itália, residente em Casa Azul, César, Oliveira de Azeméis, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de furto e outro de furto

de uso de veículo, previsto e punido pelos arts. 296.º e 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — O Dr. António Amaral Ferreira, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que por despacho proferido nos autos-crimes de processo comum (colectivo) n.º 259/90, pendente desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Cabral, casado, comerciante, nascido em 7-4-50, em Santiago de Cassurães, Mangualde, filho de Nelson Cabral e de Alzira de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 3914995, emitido em 11-2-76, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em São João da Madeira, e actualmente preso no Estabelecimento Prisional de São Pedro do Sul, foi declarada cessada a contumácia.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 35/90, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Fernando Pérola Paulo, casado, tipógrafo, filho de Aníbal Fernando Paulo e de Josélia de Oliveira Pérola, nascido em Miragaia, Porto, em 12-4-59, com última residência conhecida em Bairro da Ínsua, torre 10, 8.º-C, Vialonga, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, actualmente ausente em parte incerta do País, por se mostrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou revalidar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Licenças de condução, uso e porte de arma e caça;
- 5) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias, notariados, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar, por si ou por intermédio de outrem, quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Eduardo Pinto Vieira Marques*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 137/90, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Veiga Pires Proença, solteiro, ajudante de motorista, filho de António Dias Pires Proença e de Berta Ferreira Veiga, nascido em Moçambique, em 5-2-70, com última residência conhecida na Quinta da Carapalha, lote 6, 1.º, esquerdo, Castelo Branco, actualmente ausente em parte incerta de França, por se mostrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou revalidar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Licenças de condução, uso e porte de arma e caça;
- 5) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias, notariados, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar, por si ou por intermédio de outrem, quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Eduardo Pinto Vieira Marques*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 235/90, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Oliveira Cardoso Costa, casado, comerciante, filho de Amélia de Oliveira Rodrigues e de Luís Cardoso Costa, nascido em São Miguel do Rio Torto, Abrantes, com última residência conhecida na Praceta de 25 de Abril, 7, 2.º, direito, Moscavide, 1885 Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, por se mostrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho de 21-1-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou revalidar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Licenças de condução, uso e porte de arma e caça;
- 5) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias, notariados, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar, por si ou por intermédio de outrem, quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Eduardo Pinto Vieira Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 245/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, em que o Ministério Público move contra o arguido António Oliveira Fernandes, nascido em 13-4-67, filho de Manuel Fernandes da Costa e de Noémia de Oliveira, natural de Arada, concelho de Ovar, com última residência conhecida no Lugar de Jogal, Arada, Ovar, e actualmente em parte incerta da Suíça, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos

arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 29-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *José Maria de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido em 12-2-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 93/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido António Pereira dos Santos, casado, metalúrgico, filho de Luciano da Costa Lopes e de Ana de Jesus da Silva Pereira, nascido em 1-5-61, na Torreira, Murtosa, e com última residência conhecida no Lugar do Torrão do Lameiro, em Ovar, encontrando-se actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios, jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil ou predial, notário e câmara municipal da área da sua naturalidade e no Centro de Identificação Civil e Criminal.

12-1-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriuário Judicial, *José Ferreira Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 2273/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Augusto Cardoso Nunes, filho de José Augusto Nunes e de Laurinda Cardoso, natural de Real, Amarante, nascido em 6-11-51, casado, comerciante, e com última residência conhecida em Bouça da Pousada, Real, Amarante, por cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, e do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.ª, de 4-1-92.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — O Escriuário, *Augusto Baltasar Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 106/91, que corre termos pela Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Freineda, solteiro, natural da freguesia de Manigoto, Pinhel, filho de António dos Santos Ferreira e de Maria dos Anjos Vargas, emigrante em parte incerta de França, pelo crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 24-1-92, nos termos do disposto do art. 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não do Estado, e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo de automóvel.

vel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Manuela Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, os autos de processo comum (singular) n.º 95/90, que o Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido *João Luís Benevides Martins*, solteiro, natural de Arrifes, Ponta Delgada, nascido em 18-9-63, filho de *Arsénio Raposo Martins* e de *Fernanda Benevides Moreira*, com última residência conhecida na Rua da Grotinha, 39, Arrifes, Ponta Delgada, foi o referido arguido, por despacho do M.º Juiz de Direito de 19-12-91, declarado contumaz, o que determina a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e o impedimento, enquanto durar a contumácia, de obter quaisquer certidões, documentos ou registos das autoridades públicas, nomeadamente documentos de identificação e certidões das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Pires Pombal*.

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, os autos de processo comum (singular) n.º 233/90, que o Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido *Carlos Manuel Craveiro Soares*, casado, natural de Terra Chã, Angra do Heroísmo, nascido em 29-10-48, filho de *Manuel Soares Júnior* e de *Maria da Conceição Craveiro Soares*, com última residência conhecida na Rua do Porto, 25, Capelas, Ponta Delgada, foi o referido arguido, por despacho do M.º Juiz de Direito de 19-12-91, declarado contumaz, o que determina a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e o impedimento, enquanto durar a contumácia, de obter quaisquer certidões, documentos ou registos das autoridades públicas, nomeadamente documentos de identificação e certidões das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Pires Pombal*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — O Dr. *Luís Jorge Medeira Ramos*, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 125/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido *João Francisco Duarte Rodrigues*, casado, pedreiro, natural da freguesia de Silveira, concelho de Torres Vedras, nascido em 7-8-55, filho de *Joaquim Rodrigues* e de *Maria dos Anjos Duarte*, com última residência conhecida no Bairro de 28 de Setembro, bloco A-B-C, 4, em Lagos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a nova redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho de 16-12-91, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Por se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia, o tribunal decreta a proibição de o arguido obter:
 - a) A renovação do bilhete de identidade;
 - b) Carta de condução (ou sua renovação);
 - c) Passaporte ou sua renovação;
 - d) Quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 891/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido *Jaime*

Mora Barroso, casado, agricultor, natural de Silves, nascido em 18-8-55, filho de *Sebastião da Encarnação Barroso* e de *Aura Mora Barroso*, portador do bilhete de identidade n.º B 0044918732, emitido em 21-2-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Apartado 102, Silves, ora em parte incerta, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21/8, e pelo Dec.-Lei 400/82 de 23/9, art. 5.º, n.º 2, al. c), foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 15-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou conhecimento do paradeiro do arguido;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- 3.º A proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos, junto das conservatórias dos registos predial, civil, comercial ou de automóveis;
- 4.º A proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. *António Luís Caldas de Antas de Barros*, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que nos autos de processo comum n.º 214/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido *José Manuel Serra de Carvalho*, divorciado, desempregado, nascido em 1-7-59, filho de *António Ferreira de Carvalho* e de *Etelvina Serra*, natural da Póvoa de Varzim, com última residência conhecida no Bairro Nova Sintra, 21, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 28-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. *António Luís Caldas de Antas de Barros*, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que nos autos de processo comum n.º 221/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido *Horácio de Abreu Vidal*, casado, nascido em 29-3-58, em Santa Maria de Airão, Guimarães, filho de *José Maria Vidal* e de *Maria Antunes de Abreu*, com última residência conhecida em Carvalhal, Canhas, Ponta do Sol, Funchal, Madeira, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 28-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-12-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 585/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra *Maria Élia de Freitas Rodrigues*, casada, doméstica, nascida em 23-1-64, na freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz, Funchal, Madeira, filha de *José de Nóbrega Rodrigues* e de *Fernanda de Freitas Correia*, e com última residência conhecida no Casal da Marinha, Santa Catarina, Caldas da Rainha, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de a mesma obter certidões de nascimento,

certificados de registo criminal e passaporte ou a sua renovação, junto das competentes repartições públicas.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ (MADEIRA)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 90/91, a correr termos pela 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido João Ferreira de Sousa, casado, pedreiro, nascido em 9-12-56, natural da freguesia de Machico, Madeira, filho de António de Sousa e de Maria Ferreira, com última residência conhecida no sítio do Ribeiro Fernando, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 9782907, de 17-2-90, por Lisboa, actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 5-2-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, certidões dos registos civil e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

11-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — O Escrivão Judicial, *Paulo J. H. Fial*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 334/90, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques Caldeira, solteiro, picheleiro, nascido em 21-3-60, filho de Abel Marques Caldeira e de Teresa Marques de Jesus, natural de São Jorge, Santana, Madeira, com última residência conhecida em Gueifar, São João de Ver, Feira, e actualmente em parte incerta de País, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec. 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 2-12-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo Código).

24-1-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 30/90, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido César Luis Dias do Carmos, solteiro, estudante, nascido em 2-11-71, filho de Manuel Correia dos Santos e de Adelina Dias dos Santos, natural de Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Rua de São Carneiro, 57, 1.º, esquerdo, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 9-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo Código).

28-1-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 2531/90, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Lázaro Alves Pinho, portador do bilhete de identidade n.º 6748358, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em 14-5-48, filho de José Alves de Pinho e de Silvina Alves, natural de Romariz, Feira, com última residência conhecida em Lugar e Vila Nova, Cavaco, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 24-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo Código).

11-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 222/90, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra a arguida Idalina Filomena Prudêncio Gouveia, nascida em 24-8-41, filha de Raul Gouveia e de Luísa Teles Prudêncio, natural de São João Batista, Campo Maior, com última residência conhecida na Rua de Évora, 136, Igreja, Arraiolos, e actualmente em parte desconhecida, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, por despacho de 9-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo Código).

29-1-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 300/89, pendentes nesta Secção e Juízo e por despacho proferido em 24-1-92, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia da arguida Celeste de Jesus Ferreira Palma de Oliveira, casada, comerciante, nascida em 8-8-39, filha de Albino Ferreira e de Maria do Rosário Oliveira, residente em Quinta do Louro, Chã, Tavadre, Figueira da Foz.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Manuel Tomé Martins Fragoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 714/91, pendentes da 1.ª Secção e do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo da Costa Vilaverde, solteira, costureira, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, onde nasceu em 13-7-67, filha de Luciano da Costa Vilaverde e de Maria José da Costa Martins, residente na Rua Velha, Pensão Real, Melgaço, portadora do bilhete de identidade n.º 10940872, emitido em 5-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, nos termos do n.º 2 do art. 144.º do Código Penal.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Ramos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3734/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Domingos da Costa Leite, solteiro, industrial, nascido em 19-3-67, em Oliveira de Azeméis, filho de António da Silva Leite e de Conceição da Silva Costa, portador do bilhete de identidade n.º 9607538, emitido em 12-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 21-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 200/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Correia, casado, reformado, nascido em Lisboa, em 6-3-29, filho de José Correia e de Maria José Serra, titular do bilhete de identidade n.º 2004661, residente na Rua Direita de Massamá, lote 1, esquerdo, Queluz, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 16-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

22-1-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 97/88, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Alfredo Vieira Barbosa, casado, industrial, filho de Israel Ferreira Barbosa e de Emília Vieira de Almeida, nascido em 23-7-45, em São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 2953894, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 99, São João da Madeira, foi, por despacho de 17-1-92, proferido nos autos acima identificados, declarada cessada a contumácia publicada no DR, 2.ª, 19, de 23-1-92.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Ideima Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 182/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do

Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Isabel Alexandre Azevedo Calça Oliveira, casada industrial, filha de Elísio Alberto Calça e de Celeste Moreira de Azevedo, nascida em 20-5-65, e com última residência conhecida na Rua de Almeida Costa, 80, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, presentemente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida, por despacho proferido em 28-1-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escriturário, *Manuel Augusto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 261/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Albano Leite dos Santos, casado, industrial, nascido em Oliveira de Azeméis, em 17-7-56, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Açores, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 28-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 1411/90, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Delfim Batista dos Santos, filho de António Pereira dos Santos e de Bernardina Batista Azevedo, nascido em 1-4-49, em Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida no Lugar das Cavadas, Piçeiros, Lourosa, Santa Maria da Feira, foi, por despacho de 29-1-92, proferido nos autos acima identificados, declarada cessada a contumácia, publicada no DR, 2.ª, 277, de 30-11-90.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) sob o n.º 1635/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Joaquim Ferreira da Silva, sócio gerente da firma J. Ferreira da Silva & Pereira, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 8202294 ou 8202299, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Fanqueiros, 122, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 29-1-92, proferido nos autos acima referidos, declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado que havia sido declarada por despacho de 6-3-91 e publicada no DR, 2.ª, 68, de 22-3-91.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Escriturário, *Fernando de Pinho Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3588/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Domingos da Costa Leite, solteiro, industrial, filho de António da Silva Leite e de Conceição da Silva Costa, nascido em 19-3-67, em Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, ali também com última residência conhecida e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 31-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 17/90, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Ferreira Marques, divorciada, nascida em 14 de Janeiro de 1954, filha de Paulino Ferreira Marques e de Maria Emília da Conceição, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Regadio, Fiães, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida, por despacho proferido de 31-1-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 91/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Margarida Mora Torres Garcia Caeiro, casada, comerciante, nascida em 19-7-60, filha de Eduardo Augusto Lopes e de Carmen Mora Torres Garcia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Tomé, 1, 3.º, direito, Prior Velho, Sacavém, Lisboa, por haver cometido o crime de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida, por despacho proferido de 6-2-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Teresa Fernanda de Lourdes Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 259/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Albano Leite dos Santos, casado, industrial, nascido em 17-7-56, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, natural de Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 6241021, emitido em 9-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Açores, Zona Industrial n.º 1, São João da Madeira, por haver cometido o crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido de 3-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e

- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Teresa Fernanda de Lourdes Lourenço*.

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) aqui registados sob o n.º 3823/91, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Salvador Carvalho da Rocha, divorciado, técnico de contas, nascido em Matosinhos, em 14-7-54, filho de Agostinho da Rocha e de Maria Alice Silva Carvalho, residente na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 454, 6.º, direito, Matosinhos, por haver cometido o crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 6-2-92, declarada a cessação da contumácia.

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — A Escriutária Judicial, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3948/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís José da Silva, casado, industrial, nascido em 5-9-64, em São João da Madeira, filho de José Luís da Silva e de Cecília Leite da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6652933, com última residência conhecida na Rua do Conde Dias Garcia, 67, em São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido de 6-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 2092/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Amândio Teixeira, casado, filho de Bárbara da Conceição Teixeira, natural de Coimbra, nascido em 26-6-55, com última residência conhecida na Avenida da Praia (frente ao Esmoriztur), Esmoriz, Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 7557004, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 29-3-85, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 10-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

11-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 302/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Herminia Peralta da Silva, divorciada, doméstica, nascida em 30-1-58, em Falagueira, Venda Nova, filha de Fernando da Silva e de Isaura de Jesus da Silva Peralta, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de António Feliciano Castilho, 40, Vale de Milhaços, Corroios, comarca do Seixal, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 288.º, n.º 1, al. a), e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi esta arguida declarada em situação de contumácia,

nos termos do disposto no art. 366.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos deste processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após este despacho e, proibição de a mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, assento de nascimento, carta de condução, passaporte e outros.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Sequeira Mendes Par dal*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio. — O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum n.º 22/90, pendente nesta Secção, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José de Castro Leite Salgado, casado, construtor civil, filho de António Leite Salgado e de Rosa de Castro Ribeiro, natural de Caldas de Vizela, São Miguel, Guimarães, nascido em 18-8-53, com última residência conhecida em Varandas de Cascais, lote 8, 2.º, esquerdo, Cascais, por o mesmo haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 4-2-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas (art. 337.º do citado Código).

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 2945, a correr termos na 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move a Luísa de Jesus Manteigas Lourenço, casada, doméstica, natural da freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filha de Adriano António Lourenço e de Almerinda Rosaria Manteigas, nascida em 13-4-65, titular do bilhete de identidade n.º 8876021, emitido em 7-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Professor Egas Moniz, 7, rés-do-chão, Buraca, Amadora, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo por decisão de 27-1-92, proferida nos mencionados autos, sido declarado extinto o procedimento criminal face à desistência da queixa e, em consequência, julgada caducada a contumácia publicitada no DR, 2.ª, 138, de 19-6-91.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília de Azevedo Matos*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3040, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra António Inácio Gomes, solteiro, comerciante, nascido em 10-3-64, em Sorzedo, Covilhã, filho de José Lopes Gomes e de Maria do Carmo da Fonseca Inácio, e com a última residência conhecida na Urbanização da Urbanil, lote F, 30, 2.º, direito, na Rinchoa, Rio de Mouro, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração; e

- 2.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Raimundo Fidalgo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3136/91, pendentes na 2.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel Santos Teixeira, solteiro, mecânico, filho de José Gabriel da Silva Teixeira e de Maria Fernanda Rodrigues, nascido em 1-7-56, natural de Odivelas, Loures, e com residência conhecida na Rua da Barroqueira, em São Martinho do Bispo, Coimbra, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 e atento ao disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, 3, 5 e 6, todos do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após o dia 10-2-92, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim António Afonso Romão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 2/91, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, que o Ex.º Ministério Público e Rogério dos Reis Gonçalves, casado, comerciante, residente na Vila do Paço, Torres Novas, movem contra o arguido José Manuel Gouveia de Macedo, casado, comerciante, nascido em 3-6-50, na freguesia de Lobrigos, Santa Maria de Penaguião, filho de José Guedes Macedo e de Natália da Conceição Gouveia Macedo, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 23, 3.º, esquerdo, Mira Sintra, Cacém, Sintra, ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 29-1-92, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

A declaração de contumácia implica para o arguido:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração;
- b) A proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento e casamento e certificado do registo criminal junto das competentes repartições.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa Dias de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Amorim Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção de Processos do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, existem uns autos de processo comum (singular) n.º 42/91, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Manuel Santos Vaz, filho de Narciso Botelho Vaz e de Luísa Santo Freire Botelho Vaz, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 25-7-62, com última residência conhecida em Chafariz, Cercal, Cadaval, acusando-o de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e foi o mesmo declarado contumaz, implicando, tal declaração, para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos seus serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

21-1-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriurária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que por despacho proferido em 7-2-92, nos autos de processo comum n.º 88/91, pendentes na 2.ª Secção de Processos do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tor-

res Vedras, que o Ministério Público move contra a arguida Alice Bento de Figueiredo, viúva, nascida em 9-11-19, em Lídões, Tábua, filha de Francisco Bento e de Ana dos Prazeres, e com última residência conhecida no Campo das Cebolas, 47.º, 6.º, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, foi a referida arguida declarada contumaz, implicando para a referida arguida, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certificados do registo criminal, livrete ou títulos de registo de propriedade automóvel em seu nome e cartão de identificação de empresários em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1260/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move ao arguido Bento Sameiro Marques Nunes, casado, marítimo, filho de Belmiro Correia Nunes e de Inácia da Costa Marques, natural da Póvoa de Varzim, onde nasceu no dia 8-5-54, e com última residência conhecida na Rua das Camélias, 108, Caxinas, Vila do Conde, por haver cometido o crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis).

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escrivã, *Maria da Conceição A. Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 451/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Gomes Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria de Jesus Gomes Rodrigues, natural da freguesia e concelho do Montijo, onde nasceu em 16-9-64, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Ribatejo, lote 9, 3.º, direito, Montijo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo após esta declaração, e bem assim a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado, arquivo de identificação, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que vão ser legalmente afixados.

11-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Escrivão, *Silvério Dias da Cruz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 8/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Armando Manuel Soares Rodrigues, divorciado, pedreiro, nascido no dia 18-2-46, em Cadafais, Alenquer, filho de Vicente Rodrigues Júnior e de Maria da Assunção, e com última residência conhecida na Quinta de São Sebastião, lote 3, 1.º, esquerdo, Castanheira, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. c), e 2, com referência ao art. 229.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 27-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados e a proibição de obter qual documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade dos seus bens (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Simas Meira Leite*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 214/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Joaquina Mendes da Silva, nascida no dia 14-1-52, em Povos de São Miguel, Moura, filha de Manuel Bento da Silva e de Jecinda Mendes Dourado, e com última residência conhecida na Travessa das Parreiras, 74, 2.º, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 27-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados e a proibição de obter qual documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas, bem como, o arresto da totalidade dos seus bens (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Simas Meira Leite*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum (colectivo) n.º 463/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra a arguida Dalila Alexandre Pinheiro Coelho, solteira, natural de Vila Franca de Xira, nascida em 14-3-73, filha de António Augusto Carvalho Coelho e de Maria José Santos Quaresma Pinheiro, portadora do bilhete de identidade n.º 9755393, emitido em 30-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Passal, lote B, rés-do-chão, esquerdo, Vialonga, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 296.º e 297.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, foi, por despacho de 6-1-92, declarada cessada a declaração de contumácia, por ter sido amnistiado aquele crime, nos termos dos arts. 1.º, al. f), e 3.º, n.º 1, da Lei 23/91.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 90/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra João José Guerra Galvão, solteiro, nascido no dia 17-1-59, em Coruche, filho de pai natural e de Odete Maria Guerra, e com última residência conhecida na Rua dos Escudeiros, 17-b, Pontevel, Cartaxo, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos

arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 27-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados e a proibição de obter qual documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade dos seus bens (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código).

30-1-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Simas Meira Leite*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) registados com o n.º 3007/89, que o Ministério Público move contra o arguido António José dos Santos Caneco, filho de Joaquim Emídio Caneco Júnior e de Casimira Rosa da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 8-9-69, solteiro, vendedor ambulante, com última residência conhecida na Quinta das Drogas, lote 14, 4.º, direito, Alverca, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. c) e d), do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido recapturado em 3-12-91.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 637/91, pendentes da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel dos Santos Ribeiro, casado, comerciante, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade dos Santos Neivo, natural de Coimbra, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Santos, 1, Estoril, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi o referido arguido, por despacho de 9-1-92, declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

27-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 282/91, pendentes da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Diamantino Monteiro de Mesquita, casado, barbeiro, filho de Júlio Mendes de Mesquita e de Virgínia do Rosário Monteiro, natural da freguesia de Vermoim, desta comarca, onde nasceu em 10-8-36, e com última residência conhecida no lugar do Souto, freguesia de Vermoim, desta comarca de Vila Nova de Famalicão, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

28-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 311/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move ao arguido Luís António da Silva Pereira de Lima, solteiro, comerciante, filho de Luís Pereira de Lima e de Delfina da Silva Alves, nascido em 8-5-60, natural de Delães, Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida no lugar da Portela, Delães, desta comarca por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica

a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e, ainda, a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (juiz singular) n.º 185/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Barão Poupinha Salas, casada, comerciante, nascida em 17-1-61, residente na Rua de Álvaro Castelões 59, Setúbal, filha de Manuel José Poupinha e de Úrsula Gonçalves, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 10-7-91, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) que havia sido decretada por despacho de 16-11-90.

30-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, pelo presente torna público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 248/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Rodrigues Costa, casado, agricultor, natural de Fonte Coberta, Barcelos, nascido em 22-3-65, filho de Armindo da Silva Costa e de Deolinda de Oliveira Rodrigues, e com última residência conhecida no Lugar de Montariol, Moure, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 1139/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nelson Artur Brandão Carvalho, casado, industrial, nascido em 21-12-52, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, natural da freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no lugar de Portela, freguesia de Antas, desta comarca, por haver indícios deste arguido ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 29-1-92, declarado contumaz, e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-92, proferido no processo comum (singular) n.º 216/90, pendente da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra Francisco Pires Garrido Soares Gomes, solteiro, comerciante, filho de José Soares Gomes e de Maria Augusta Pires Garrido Gomes, nascido em 15-8-66, natural de Salreu, Estarreja, e residente no lugar de Outeiro, Salreu, Estarreja, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido declarada por despacho de 2-11-90, publicado no DR, 2.ª, 273, de 26-11-90.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 356/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra Alexandrino Luís Cardoso Barbosa, solteiro, vendedor, nascido em 29-1-59, natural da freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde, filho de Manuel Martins Barbosa e Maria Luísa Cardoso, com última residência conhecida em Cimo do Calvário, 27, Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 159/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Almeida Ferreira, solteira, comerciante, nascida em 14-8-64, natural de Sever, Santa Marta de Penaguião, filha de Alexandre Ferreira e de Alzira de Almeida Capão, com última residência conhecida na Rua 25 de Abril, 104, Alfeizerão, Alcobaça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, ficando, também, vedada a celebrar quaisquer registos.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 515/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Fátima da Conceição Amaral, divorciada, comerciante, nascida em 13-7-57, em Viseu, filha de Inocêncio Augusto Amaral e de Fernanda da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 3713084, emitido em 28-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Botelho, 22, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e, ainda, na proibição da mesma obter renovação do bilhete de identidade, passaporte, bem como certidão de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 583/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Fernandes, casado, comerciante, filho de Manuel Gomes Fernandes e de Maria Etelvina Gomes Oliveira Fernandes, natural de Angola, onde nasceu em 22-11-48, e com última residência conhecida no Bairro de Santa Eulália, lote 23, 2.º, frente, Viseu, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, na proibição da mesma obter renovação do bilhete de identidade, passaporte, bem como certidão de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 634/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel José Marques da Silva, divorciado, vendedor, nascido em 21-1-44, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Valentim Lourenço da Silva e de Francelina Ramos Marques da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 2179070, emitido em 1-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 2, Edifício Rouxinol, 1.º, direito, 2001 Campo, Viseu, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda na proibição do mesmo obter renovação do bilhete de identidade, passaporte, bem como certidão de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 832/91, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Vouzela, contra a arguida Jacinta Maria Luz Silva José Dinis, casada, comerciante, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 208-C, loja, Pontinha, Lisboa, filha de Diamantino José e de Maria da Conceição Lavrador, natural de Lourenço Marques, Moçambique, e nascida em 18-5-57, de profissão modelista, e titular do bilhete de identidade n.º 7889073, emitido em 28-7-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al.c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 22-1-92, foi aquela arguida declarada contumaz pelos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter e ou renovar quaisquer certidões ou registos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução e, ainda, a movimentação, por si ou por outrem, de quaisquer contas de que seja titular em estabelecimentos bancários ou similares.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Gonçalves Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os seguintes trabalhadores, pelos prazos indicados:

Albertino Cabrita Correia — como cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91. (Visto, TC, 21-4-92.)

Maria Luísa Cabrita Pereira Xavier — como escriturária-dactilógrafa, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Isaura Maria Tendinha Campo Grande Pereira — como escriturária-dactilógrafa, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Maria Filomena Cabrita dos Ramos Fernandes — como escriturária-dactilógrafa, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Maria da Conceição Romão Ramos Silva Palmeiro — como escriturária-dactilógrafa, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

António Manuel Ferreira Lima — como calceteiro, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Joaquim Simões da Silva Ribeiro — como técnico-adjunto de construção civil de 2.ª classe, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Francisco António Evaristo Santos — como canalizador, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Augusto António Marques — como tractorista, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Luís Miguel Vieira Cabrita — como telefonista, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Marco António Vicente Sena — como pintor, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

João Carlos Fernandes Mendes — como pintor, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Alice Guerreiro Leal — como cozinheira, pelo prazo de um ano, com início em 29-12-91.

Jorge Manuel Aleluia Clemente do Carmo — como motorista de ligeiros, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Eduardo Manuel Vieira Pedro — como ajudante de mecânico, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Isidoro da Conceição Martins — como ajudante de canalizador, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

José Miranda Paciência — como ajudante de canalizador, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Maria Augusta Urbano Alves Conceição Sabino — como cozinheira, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Filomena Telma Cabrita Guia Guerreiro — como auxiliar administrativo, pelo prazo de um ano, com início em 29-12-91.

Maria José Lúcio das Neves Cabrita — como educadora de infância, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Arsénio Cabrita da Palma — como leitor-cobrador de consumos, pelo prazo de um ano, com início em 6-1-92.

Ilídia Maria de Oliveira Calado Santos — como cozinheira, pelo prazo de um ano, com início em 29-12-91.

Cristina Maria Boavida Marques Ferreira — como educadora de infância, pelo prazo de um ano, com início em 30-12-91.

Fernando Paquete Brito — como operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, pelo prazo de um ano, com início em 1-2-92.

Eduardo Manuel Guerreiro Brás — como aprendiz de carpinteiro, pelo prazo de um ano, com início em 2-1-92.

Hélder José Barreto Pires — como jardineiro, pelo prazo de um ano, com início em 2-1-92.

Rui Edgar Amaral Tavares — como leitor-cobrador de consumos, pelo prazo de um ano, com início em 6-1-92.

(Visto, TC, 8-4-92.)

(São devidos emolumentos.)

29-4-92. — O Presidente da Câmara, *Xavier Vieira Xufre*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso. — Torna-se público que, por despacho do substituto do presidente desta Câmara Municipal proferido em 20-3-92, foi rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo celebrado com Paulo Jorge Antunes Ferreira, com a categoria de electricista, com efeitos a partir de 23-3-92.

23-4-92. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Faz-se público que o conselho de administração, na sua reunião de 23-3-92, deliberou celebrar contrato de trabalho a termo certo, com a duração de seis meses, nos termos do n.º 1 do art. 18.º e seguintes do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com Paulo Jorge Carvalho Oliveira como motorista de ligeiros, escalão 1, índice 125, com o vencimento de 54 300\$.

Mais se torna público que o conselho de administração deliberou ainda declarar a urgente conveniência de serviço do referido contrato, ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, o qual teve início em 1-4-92. (Visto, TC, 24-4-92. São devidos emolumentos.)

5-5-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Bettencourt da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso. — *Mérito excepcional — Anulação.* — Por ter sido publicado indevidamente, fica sem efeito o aviso desta Câmara Municipal de 13-3-92, respeitante à atribuição de mérito excepcional a vários funcionários deste município, publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, a pp. 3332 e 3333, na parte que respeita ao fiel de armazém Manuel Torrado Marcelo.

6-5-92. — O Presidente da Câmara, *António Semedo Guerra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da vereadora de pessoal, com competência para o efeito, nos termos do n.º 2 do art. 54.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo nos termos seguintes:

Joaquim Paulo Fernandes Pacheco — na categoria de desenhador de 2.ª classe, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, adaptado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo período de dois anos. Este contrato produzirá efeitos no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Maria de Fátima Machado Pinto Martins da Silva e Alberto Machado Ferreira da Silva — na categoria de auxiliar de serviços gerais, ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, adaptado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo período de um ano. Estes contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço, com início em 2-12-91.

(Visto, TC, 2-3-92. São devidos emolumentos.)

23-4-92. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 21-1-92, foi celebrado um contrato a termo certo, pelo período de seis meses, a partir de 4-5-92, com Isabel Maria Vascelos Marques de Carvalho, terceiro-oficial, índice 180. (Visto, TC, 22-4-92. São devidos emolumentos.)

4-5-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel Vaz da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIROSO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do seu presidente, celebrou, pelo período de um ano, com início em 4-5-92, contrato de trabalho a termo certo com Augusto Moisés Barbosa Brandão, agente técnico agrícola de 2.ª classe, com a remuneração correspondente ao índice 190. (Visto, TC, 30-3-92.)

5-5-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Edital. — *Contrato de avença.* — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência das deliberações desta Câmara Municipal de 27-12-91 e 20-1-92 e da Assembleia Municipal de 30-12-91, foi celebrado, nos termos do disposto no Dec.-Lei 390/82, de 17-9, e no art. 7.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, um contrato de avença com o arquitecto Carlos Manuel Reis de Figueiredo para prestação de serviços de arquitectura e planeamento urbanístico, pelo prazo de seis meses, renovados automaticamente por iguais períodos, com produção de efeitos contados de 1-2-92, com a remuneração de 336 000\$.

O processo foi submetido a visto do TC, tendo sido devolvido a esta autarquia, dado não estar sujeito a fiscalização prévia, face ao seu valor e nos termos do art. 13.º, n.ºs 1 e 3, da Lei 86/89, de 9-9, e do art. 28.º do Dec.-Lei 72-A/91, de 8-2.

27-4-92. — O Presidente da Câmara, *Firmino da Silva Oliveira Ramalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Por deliberação desta Câmara Municipal de 3-1-92:

Maria da Graça da Costa Tavares — contratada a termo certo como auxiliar administrativa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13-1-92, pelo prazo de cinco meses, com vencimento correspondente ao índice 110, escalão 1.

Aldina Portela Lima — contratada a termo certo como auxiliar administrativa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 6-1-92, pelo prazo de cinco meses, com vencimento correspondente ao índice 110, escalão 1.

Victor Manuel Almeida Soares — contratado a termo certo como desenhador de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13-1-92, pelo prazo de seis meses, com vencimento correspondente ao índice 180, escalão 1.

(Visto, TC, 14-4-92. São devidos emolumentos.)

5-5-92. — O Presidente da Câmara, *Luís Gonçalo Bastos de Pinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, dada a extinção de resultados inerentes à implementação do projecto Museu Vivo, foi, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 6-4-92, considerado caducado o contrato de trabalho a prazo certo celebrado entre esta autarquia e a segunda outorgante, Maria Armada Lopes Bryton, a partir de 10-4-92.

30-4-92. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Fernandes*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se tornam públicos os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, abaixo discriminados:

Pelo período de um ano:

- Álvaro Silva Costa, cantoneiro de vias, índice 115, escalão 1, com início de funções em 31-1-92.
 Aurora Maria Ribeiro Martins Ferrão, auxiliar administrativa, índice 110, escalão 1, com início de funções em 9-1-92.
 Avelino Oliveira Simões, cantoneiro de vias, índice 115, escalão 1, com início de funções em 31-1-92.
 Luciana da Silva Lopes, auxiliar administrativa, índice 110, escalão 1, com início de funções em 15-1-92.
 Manuel Floriano Pereira Amorim, pedreiro, índice 125, escalão 1, com início de funções em 3-1-92.
 Manuel Machado Carvalho, motorista de pesados, índice 135, escalão 1, com início de funções em 31-1-92.
 Maria Alice Monteiro da Silva, terceiro-oficial, índice 180, escalão 1, com início de funções em 31-1-92.
 Maria Helena Giesteira Ribeiro Costa, terceiro-oficial, índice 180, escalão 1, com início de funções em 31-1-92.
 Maria Manuela Medeiros de Oliveira, técnica-adjunta de arquivo, índice 190, escalão 1, com início de funções em 3-1-92.
 Maria Manuela Silva Portela, terceiro-oficial, índice 180, escalão 1, com início de funções em 14-2-92.
 Maria Goretti Costa Ferreira, telefonista, índice 115, escalão 1, com início de funções em 3-1-92.

Pelo período de seis meses:

- Carla Fernanda Vilela Ribeiro, auxiliar técnica de turismo, índice 115, escalão 1, com início de funções em 6-3-92.
 Maria João Sequeira Pinto Martinez, auxiliar técnica de turismo, índice 115, escalão 1, com início de funções em 6-3-92.

(Visto, TC, 22-4-92.)

- Maria Inês Santos Carvalho, terceiro-oficial, índice 180, escalão 1, com início de funções em 26-2-92. (Visto, TC, 20-4-92.)

(São devidos emolumentos.)

4-5-92. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Fernandes*.

JUNTAS DE FREGUESIA DE AJUDA, SALVADOR E SANTO ILDEFONSO, DE ALCÁÇOVA, DE ASSUNÇÃO E DE CAIA E SÃO PEDRO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que as Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção e de Caia e São Pedro, do concelho de Elvas, que têm a sua sede e secretaria em comum, nas suas reuniões ordinárias de 27, 31, 26 e 30-3-92, respectivamente, deliberaram, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao segundo-oficial administrativo do quadro de pessoal conjunto das referidas Juntas de Freguesia José Manuel Adágas Duque e consequentemente promover este funcionário à categoria de primeiro-oficial administrativo, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 30.º do citado decreto-lei.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do mesmo decreto-lei, os motivos de atribuição da menção de mérito excepcional ao funcionário acima indicado, foram os seguintes:

Pertencer ao quadro de pessoal conjunto das citadas Juntas de Freguesia desde 2-2-76;

Encontrar-se há mais de três anos na categoria de segundo-oficial; Tratar-se de um funcionário que revela bom método de trabalho e excelente organização em todos os serviços que lhe são dados a executar;

Que, para além das funções inerentes à sua categoria, executa há quatro anos funções na área de informática (nomeadamente processamento de contabilidade, recenseamento eleitoral e textos, etc.), área de que é responsável e em que se tem destacado pelo bom nível do trabalho produzido;

Executar tarefas a que não está obrigado, tendo em vista o melhor funcionamento dos serviços, demonstrando sempre competência, zelo, assiduidade e dedicação no exercício das suas funções ao longo dos vários anos em que está ao serviço destas Juntas de Freguesia, tudo isto aliado à capacidade de resposta na colaboração e relacionamento com outros serviços, sendo, por isso, merecedor da distinção outorgada.

As deliberações das supramencionadas Juntas de Freguesia foram, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificadas, por unanimidade, pelas Assembleias de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Alcáçova, de Assunção e de Caia e São Pedro, do concelho de Elvas, nas suas sessões ordinárias de 14, 21, 22 e 13-4-92, respectivamente, e produzem efeitos a partir da data da publicação deste aviso no DR.

4-5-92. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, *João David Mateus Lopes*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alcáçova, *Frutuoso Rosa Reis*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Assunção, *Joaquim José Carvalho Barrinha*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Caia e São Pedro, *António José Real da Costa*.

ASSEMBLEIA DISTRITAL DE SETÚBAL

Museu de Arqueologia e Etnografia do Distrito de Setúbal

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			L	O	V	
Técnico superior	Conservador (museus)	Técnico superior principal	1	—	1	(a)
		Técnico superior de 1.ª classe	1	1	—	
Técnico-profissional	Técnico-profissional	Técnico auxiliar principal	1	—	1	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	2	1	1	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	2	1	1	
Auxiliar	Auxiliar técnico de museografia	—	5	3	2	(a)
	Auxiliar administrativo	—	2	—	2	
	Servente	—	2	2	—	

(a) A extinguir quando vagar.

(Aprovado em reunião da Assembleia Distrital de Setúbal em 9-3-92.)

Sem data. — O Presidente da Assembleia Distrital, *Hélder da Silva Nobre Madeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreiras — Categorias		Número de lugares do quadro			Escalações							
			Exis- tentes	Vagas	Dotação global	1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo	Oficial adminis- trativo	Oficial administrativo principal	—	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—
		Primeiro-oficial	—	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—
		Segundo-oficial	1	—	1	200	210	220	230	240	250	—	—
		Terceiro-oficial	—	1	1	180	190	200	215	225	—	—	—
Auxiliar	Motorista de pesados		1	—	1	135	145	160	175	190	205	220	235
	Motorista de ligeiros		1	—	1	125	135	145	169	175	190	205	220
	Nadador-salvador		—	1	1	110	120	130	140	155	170	185	200
	Auxiliar administrativo		—	1	1	110	120	130	140	155	170	185	200
Operário	Qualificado		2	—	2	125	135	145	155	165	180	195	210
	Não qualificado		2	—	2	115	125	135	145	155	170	185	200
Pessoal auxiliar	Coveiro		1	—	1	120	130	140	150	165	180	195	210
	Servente		—	2	2	110	120	130	140	150	160	175	—



Descrição das armas e bandeira da freguesia de São Félix da Marinha

Campo de azul com um moinho de vento com as suas velas, de prata e telhado de negro. Em chefe, à direita, um sol raiado e à esquerda o emblema dos frades agostinhos, um cordeiro, de prata, sobre um livro aberto e um báculo abacial.

No contra-chefe, três faixas onçadas de verde.

Coroa mural, de três torres, de prata.

Listel branco com os dizeres S. Félix da Marinha.

Bandeira lisa de amarelo. Cordões e borlas de amarelo. Haste e lança prateadas.

Simbologia

O campo de armas é de azul por se tratar de freguesia litoral de onde se descobrem amplos horizontes marinhos. Esta cor simboliza o ar, o espaço e a lealdade. No centro do campo colocou-se um moinho que representa os que outrora existiram por todo o litoral desta freguesia e que, em si mesmo, contém a ideia de progresso que o turismo tem trazido a esta terra. Representa-se de prata e de negro, a primeira simbolizando a riqueza e o segundo a firmeza.

No chefe, à direita, o sol raiado simboliza o calor das nossas praias, representado de ouro por ser essa a sua cor e este metal significar nobreza. À esquerda, o símbolo dos agostinhos por nesta freguesia se localizar o Couto de Brito dos frades do Mosteiro de Grijó a quem D. Afonso Henriques concedeu esse privilégio.

No contra-chefe três faixas onçadas de verde representam o mar e a esperança na continuação do progresso da terra.

Ourivesaria: Mensagem ao Comprador



Atenção Senhor comprador de jóias e outros artefactos em metais preciosos:

As Contrastarias Portuguesas foram criadas, existem e vão continuar a existir por sua causa.

Prefira sempre a ourivesaria portuguesa, primeiro porque é de alta qualidade, segundo porque essa qualidade, no que respeita ao metal, é garantida pelo **contraste oficial**.

Saiba, no entanto, que também há à venda em Portugal, ourivesaria estrangeira garantida pelo mesmo **contraste oficial**.

Compre só nas ourivesarias ou aos vendedores autorizados pelas Contrastarias.

Recuse-se a comprar objectos na praia, na rua ou no emprego; não há vendas di-

rectas do produtor ao consumidor; o risco de ser enganado é enorme.

Se o ourives for, em absoluto, da sua confiança — e há muitos que merecem essa confiança — então pode comprar sem preocupação de maior. Mas se o Senhor «consumidor» não conhece a ourivesaria ou o vendedor autorizado, deve, então, fazer uso das cautelas que o **contraste oficial** há séculos põe à sua disposição.

Verifique se a peça a comprar tem, pelo menos, duas marcas — a do fabricante e o **contraste oficial**.

Pergunte ao vendedor qual é a qualidade, o toque, do objecto em causa, e verifique — com ajuda de uma lente — se a marca de **contraste oficial** confirma essa qualidade.

Se precisar desse esclarecimento, peça ao vendedor que lhe faculte a tabela das marcas de contrastaria (igual à que figura ao lado), onde se podem ver os **contrastes oficiais** em vigor.

Se a marca de contraste lhe oferecer dúvida, pode não ser da Contrastaria — **atenção pode ser falsa**. Nesse caso, não compre, mas, se comprar, vá à Contrastaria mais próxima para lhe verificarem se essa é a marca do **contraste oficial**; esta verificação é gratuita e, na Contrastaria, será acolhido com a simpatia que o cidadão merece.

Com **contraste oficial** não há dúvidas sobre a qualidade da platina, do ouro ou da prata que comprar.

Peça sempre a factura ao vendedor; é outra garantia ao seu dispor — de qualidade e de legalidade.

Os ourives de prestígio têm sempre gosto em colaborar consigo.

Aproveite as defesas que o Estado, as Contrastarias e os bons vendedores põem nas suas próprias mãos. Não deixe que o enganem.

A Administração da INCM

**BOA OURIVESARIA,
OURIVESARIA PORTUGUESA,
COM CONTRASTE OFICIAL**



INCM

IMPRESA NACIONAL -
- CASA DA MOEDA, EP

Qualidade Serviço e Segurança

ATENÇÃO

CONTRASTARIAS		MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985	
Decreto-Lei n.º 391/78, de 20 de Setembro		Acto administrativo n.º 100/80, de 10 de Dezembro de 1980	
PLATINA		ARTEFACTOS MISTOS	
Barras		Platina (950) e ouro (800)	
Artefactos com toque de 950		Ouro (800) e prata (825)	
Artefactos para exportação com toque de 950			
OURO		ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA	
Barras		Artefactos com marcas de extintos contrastes municipais	
Artefactos com toque de 800		Artefactos grandes	
Artefactos para exportação com toque de 800		Artefactos pequenos	
Artefactos para exportação com toque de 800		Artefactos em acabamento metal ponto qualquer (ouro, platina ou prata) de fabrico anterior à criação das contrastarias	
Artefactos para exportação com toque de 800		Artefactos grandes	
Carras de registo com toque de 800		Artefactos pequenos	
OURO BRANCO		DIVERSOS	
Artefactos com toque de 800		Carras de registo com sinal não preciso	
PRATA		Artefactos em acabamento qualquer ou que não tenham sido	
Barras		Artefactos em qualquer estado não matriculados e de qualquer tipo e peso por peso pelo seu fabrico	
Artefactos grandes com toque de 800		Artefactos de qualquer tipo	
Artefactos grandes com toque de 800			
Artefactos pequenos com toque de 800			
Artefactos para exportação com toque de 800			
Artefactos para exportação com toque de 800			
Artefactos para exportação com toque de 800			

EXCLUSIVIDADE DO COMÉRCIO

Art. 1.º — As marcas de metais preciosos (ouro, prata, platina) e as marcas de metais comuns (cobre, alumínio, aço) são exclusivas da INCM, que tem o direito de conceder a sua utilização a quem dela quiser fazer uso, sob a condição de que a mesma seja utilizada de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela INCM.

RECURSO AS CONTRASTARIAS POR PARTE DE POSSUIDORES E PARTICULARES

Art. 2.º — Os possuidores de metais preciosos e metais comuns, bem como os particulares, podem recorrer às Contrastarias para a verificação da qualidade dos seus objectos, bem como para a obtenção de uma marca de contraste oficial, que lhes permita a venda dos mesmos com a garantia de qualidade que a INCM lhes oferece.

ALGUMAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Art. 3.º — Os metais preciosos (ouro, prata, platina) e os metais comuns (cobre, alumínio, aço) são exclusivos da INCM, que tem o direito de conceder a sua utilização a quem dela quiser fazer uso, sob a condição de que a mesma seja utilizada de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela INCM.

EFEITO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4.º — Os objectos fiscalizados pela INCM, bem como os metais preciosos e metais comuns, são exclusivos da INCM, que tem o direito de conceder a sua utilização a quem dela quiser fazer uso, sob a condição de que a mesma seja utilizada de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela INCM.



COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MKM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 504\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex